

DIARIO OFFICIAL



REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 266

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto a reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do mez corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 13 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria de Expediente.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Junta Commercial — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Por decretos de 15 de novembro corrente, foram nomeados:

Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João Luiz Alves;
Ministro de Estado das Relações Exteriores, José Felix Alves Pacheco.

Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal;
Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, Dr. Francisco Sá;
Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida;
Ministro de Estado da Marinha, almirante Alexandrino Faria de Alencar;
Ministro de Estado da Guerra, general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 de novembro de 1922 foi exonerado, conforme pediu, o contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia do cargo de inspector de Portos e Costas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

De accôrdo com o art. 69, § 4º, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço da fabrica.

Rectificação

Na tabella de especialidades pharmaceuticas de Manoel José Capellet foi publicado Capute, no *Diario Official*, de 12 do corrente.

Na tabella de J. R. Kanitz & Comp., no mesmo *Diario Official*, onde se lê: «Agua da Colonia Nymphidea, litro, 132\$», foi publicado 45\$000.

Na mesma tabella onde se lê: «Agua da Colonia Godard, litro 144\$», foi publicado 1:140\$000.

Na mesma tabella onde se lê: Pó de Arroz Zazá, 36\$, foi publicado 26\$000.

Na mesma tabella onde se lê: «Sabonetes Neutralina, em lata 25\$», foi supprimida a palavra «Neutralina».

Na mesma tabella onde se lê: «Extracto Rizo PM. 15\$», foi supprimida a palavra «Rizo».

Na mesma tabella onde se lê: «Agua Ophelina», 30\$, foi publicado 90\$000.

Ainda na mesma tabella foi supprimida: «Vaselina pura, em vidro, 15\$000»
Terceira sub-directoria, 14 de novembro de 1922. — Corrêa da Silva.

Alteração de preços da Companhia de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry):

Sabonetes:

Sabonete Santelmo, preço de duzia, 9\$166.

Sabonete Flôr de Maio, preço de duzia, 5\$000.

Sabonete Coralia, preço de duzia, 4\$166.

Sabão Meiguice, em pó, lata de 1/2 kilo, preço de duzia, 30\$000.

Sabão liquido, em lata de cinco kilos, litro, 2\$500.

Productos de belleza:

Segredo da Formosura, preço de duzia, 30\$000.

Creme Guitry, preço de duzia, 30\$000.

Pó de arroz:

Zely, preço de duzia 85\$000.

Saudades, preço de duzia, 35\$000.

Santelmo, preço de duzia, 25\$000.

Meiguice, em lata, preço de duzia, 20\$000.

Caricias, modelo grande, preço de duzia, 14\$000.

Caricias, modelo pequeno, preço de duzia, 10\$000.

Odontinos:

Dentifricio liquido, modelo grande, preço de duzia, 30\$000.

Dentifricio liquido, modelo pequeno, preço de duzia 25\$000.

Pasta em tubo modelo grande, preço de duzia, 18\$000.

Pasta em tubo modelo pequeno, preço de duzia, 13\$000.

Pasta dentifricia:

Cereja, preço de duzia, 20\$000.

Lyrio, preço de duzia, 20\$000.

Opiata, preço de duzia, 14\$000.

Bfilhantinas:

Zely, preço de duzia, 36\$000.

Rosa, preço de duzia, 36\$000.

Doce Illusão, preço de duzia, 36\$000.

Meiguice, preço de duzia, 36\$000.

Extase, preço de duzia, 32\$000.

Saudades, preço de duzia, 32\$000.

Yalma, preço de duzia, 32\$000.

Vertigem, preço de duzia, 32\$000.

Flôr de Maio, preço de duzia, 25\$000.

Ahy, preço de duzia, 32\$000.

Talcos:

Talco Guitry, preço de duzia, 20\$000.

Talco Meiguice, preço de duzia, 20\$000.

Loções vegetaes:

Zely, preço de duzia, 60\$000.

Doce Illusão, preço de duzia, 60\$000.

Meiguice, preço de duzia, 60\$000.

Rosa, preço de duzia, 60\$000.

Saudades, preço de duzia, 60\$000.

Extase, preço de duzia, 55\$000.

Vertigem, preço de duzia, 55\$000.

Manacá, preço de duzia, 55\$000.

Maria, preço de duzia, 46\$000.

Lyrio, preço de duzia, 46\$000.

Coralia, preço de duzia, 40\$000.
 Klea, preço de duzia, 40\$000.
 Ahy, preço de duzia, 55\$000.
 Extractos:
 Zely, preço de duzia, 180\$000.
 Rosa, preço de duzia, 180\$000.
 Meiguice, preço de duzia, 150\$000.
 Doce Ilusão, preço de duzia, 150\$000.
 Extase, preço de duzia, 100\$000.
 Saudades, preço de duzia, 85\$000.
 Manacá, preço de duzia, 50\$000.
 Lyrial, preço de duzia, 50\$000.
 Maria, preço de duzia, 50\$000.
 Coralia, preço de duzia, 50\$000.
 Flor de Maio, preço de duzia, 25\$000.
 Caricias, preço de duzia, 17\$000.
 Heliotrope, preço de duzia, 12\$000.
 Ahy, preço de duzia, 100\$000.
 Aguas:
 Agua da Colonia Damas, de um litro, preço de duzia, 100\$000.
 Agua da Colonia Damas, de meio litro, preço de duzia, 60\$000.
 Agua da Colonia Damas, de um quarto de litro, preço de duzia, 40\$000.
 Agua da Colonia Guitry, modelo n. 1, esp., preço de duzia, 120\$000.
 Agua da Colonia Guitry, modelo n. 2, esp., preço de duzia, 70\$000.
 Agua da Colonia Guitry, modelo n. 3, esp., preço de duzia, 60\$000.
 Agua Lavande, de um litro, preço de duzia, 110\$000.
 Agua Lavande de meio litro, preço de duzia, 65\$000.
 Agua Lavande, de um quarto de litro, preço de duzia, 45\$000.
 Agua de Quina, de um litro, preço de duzia, 86\$000.
 Agua de Quina, de meio litro, preço de duzia, 50\$000.
 Agua de Quina, de um quarto de litro, preço de duzia, 36\$000.
 Oleos:
 Oleo Flor de Maio, preço de duzia, 30\$000.
 Oleo Rosa, preço de duzia, 35\$000.
 Oleo Extase, preço de duzia, 35\$000.
 Oleo Vertigem, preço de duzia, 35\$000.
 Oleo de Babosa, preço de duzia, 13\$000.
 Oleo de Coko, preço de duzia, 13\$000.
 Oleo Ahy, preço de duzia, 35\$000.
 Nossa especialidade:
 Tintura Invieta, preço de duzia, réis 100\$000.
 Petroleo Guitry, preço de duzia, réis 40\$000.
 Tablete Ideal, preço de duzia, 20\$000.
 Sabão:
 Jupira, sem perfume, preço de duzia, 4\$000.
 Amostras:
 Pó de arroz Meiguice, em latinhãs.
 Agua da Colonia das Damas, em vidrinhos.

Tabella de marcas e preços de sabonetes fabricados pela Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belém», sucessor de S. L. F. Mac Lauchlan, á rua Sotero dos Reis n. 13, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Marcas:

Pygmeu, preço por duzia, 18\$70.
 Magda pequeno, preço por duzia, 3\$170.
 Magda grande, preço por duzia, 5\$000.
 Castor, preço por duzia, 3\$840.
 Delta, preço por duzia, 7\$000.
 Marfim, preço por duzia, 8\$840.
 Memphis, preço por duzia, 9\$000.
 Foot-ball, preço por duzia, 9\$670.
 Condor, preço por duzia, 4\$370.
 São Paulo, preço por duzia, 3\$620.

De Luce, preço por duzia, 8\$000.
 531, preço por duzia, 3\$370.
 Hortence, preço por duzia, 5\$000.
 Barras, preço por duzia, 10\$500.
 Mandego, preço por duzia, 3\$620.
 Rio de Janeiro 11 de março de 1922.
 — S. L. F. Mac Lauchlan.

Tabella de marcas e preços de sabonetes fabricados pela Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belém», sucessor de S. L. F. Mac Lauchlan, á rua Sotero dos Reis n. 13, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Marcas:

Pygmeu, preço por duzia, 2\$000.
 Magda pequeno, preço por duzia, 4\$420.
 Magda grande, preço por duzia, 6\$670.
 Castor, preço por duzia, 6\$090.
 Delta, preço por duzia, 8\$340.
 Marfim, preço por duzia, 9\$920.
 Memphis, preço por duzia, 10\$500.
 Foot-ball, preço por duzia, 14\$250.
 De Luce, preço por duzia, 11\$170.
 Hortence, preço por duzia, 6\$670.
 Sloper, preço por duzia, 10\$500.
 Barras, preço por duzia, 10\$500.
 Rio de Janeiro, 11 de março de 1922.
 — Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belém». — S. L. F. Mac Lauchlan.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Lage, Brandão & Comp., sita á rua Coronel Figueira de Mello n. 307.

Marcas:

Sabonete Glicenól, preço por duzia, 7\$500.
 Sabonete Glicenól Soap, preço por duzia, 11\$700.
 Rio de Janeiro, 31 de março de 1922.
 — Lage, Brandão & Comp.

Lista dos preços dos preparados de Ludovig & Comp., com pequeno fabrico á rua Urugayana n. 39, sobrado.

Creme Ludovig, preço por duzia, 42\$000.
 Creme Noriz, M. G., preço por duzia, 30\$000.
 Creme Noriz, M. G., preço por duzia, 18\$000.
 Agua Vegetal Ludovig, preço por duzia, 42\$000.
 Essencia Ludovig, M. G., preço por duzia, 30\$000.
 Essencia Ludovig, M. P., preço por duzia, 18\$000.
 Branquete Ludovig, M. G., preço por duzia, 30\$000.
 Branquete Ludovig, M. P., preço por duzia, 18\$000.
 Pó de arroz Ludovig, preço por duzia, 24\$000.
 Pó de arroz Ludovig, Ex., preço por duzia, 36\$000.
 Balsamo Ludovig, preço por duzia, 30\$000.
 Loções Ludovig, preço por duzia, 42\$000.
 Loções Ludovig, N. 3-4, preço por duzia, 30\$000.
 Talcoquina Ludovig, M. G., preço por duzia, 18\$000.
 Talcoquina Ludovig, M. P., preço por duzia, 12\$000.

Rouge Ludovig, preço por duzia, 12\$000.
 Champoo Ludovig, M. G., preço por duzia, 30\$000.
 Champoo Ludovig, M. P., preço por duzia, 12\$000.
 Ludovig & Comp.

Tabella de preços e marcas de perfumarias do pequeno fabrico de J. Alfredo Maia, registrado sob o n. 7.130, sito á rua Basilio de Brito 76.

Pó de arroz Dyrce, preço por duzia, 5\$000.
 Essencias em tubos, preço por duzia, 10\$000.
 Extracto, rolha metal, preço por duzia, 30\$000.
 Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922.
 — J. Alfredo Maia.

Tabella dos preços de venda da fabrica de charutos, de Antonio Postigo, sita á rua Archias Cordeiro n. 666, nesta cidade, a saber:

Brêva, Intimidade, preço por milheiro, 35\$000.
 Brêva, Intimidade n. 1, preço por milheiro, 220\$000.
 Brêva, Soberanos, preço por milheiro, 200\$000.
 Brêva, Soberanos n. 1, preço por milheiro, 130\$000.
 Brêva, Guanabara, preço por milheiro, 130\$000.
 Brêva, Lydia, preço por milheiro, réis 130\$000.
 Brêva, Lydia n. 1, preço por milheiro, 110\$000.
 Brêva, Mimosos, preço por milheiro, 120\$000.
 Brêva, Bahianos, preço por milheiro, 65\$000.
 Brêva, Cigarrilhos, preço por milheiro, 45\$000.
 Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.
 — Antonio Postigo.

Tabella de preços dos productos da fabrica de perfumes (Essex), de Galluzzi & Comp., á rua Senador Pompéo n. 206:

Agua de Colonia, em garrafas, preço por duzia, 60\$000.
 Agua de Colonia, em meias garrafas, preço por duzia, 45\$000.
 Agua de Colonia em um quarto de garrafas, preço por duzia, 25\$000.
 Vinagre de toilette, preço por duzia, 25\$000.
 Espuma (sabão liquido), preço por duzia, 20\$000.
 Pó de arroz, em caixas de madeira, preço por duzia, 45\$000.
 Pó de arroz, em caixas de papelão, preço por duzia, 15\$000.
 Granula de Colonia (pacotes), preço por duzia, 45\$000.
 Loção Quina, em vidros, preço por duzia, 45\$000.
 Loção Violêta, em vidros, preço por duzia, 45\$000.
 Loção Morigan, em vidros, preço por duzia, 45\$000.
 Loção Rosá, em vidros, preço por duzia, 45\$000.
 Loção Narciso, em vidros, preço por duzia, 60\$000.
 Talco, em barriguinhas, preço por duzia, 20\$000.
 Todos os productos tem a denominação (Essex).
 Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922.
 — Galluzzi & Comp.

Tabella de marcas e preços das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Carlos da Silva Araujo & Comp., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 13, 1º andar.

Productos opotherapicos, em vidros de conta-gotas de 30 grammas, a saber: Luteo-ovarina, ope-hypophysina, opancreina, ope-parathyroidina, ope-suprarenalina e pan-endocrina, preço por duzia, 84\$000.

Productos opotherapicos, em vidros de conta-gotas, de 30 grammas, a saber: Iodo-thyroidina, Opo-hypatina, Opo-mammina, Opo-nephрина e Opo-splenina, preço por duzia, 72\$000.

Productos opotherapicos, em vidros de conta-gotas, de 30 grammas, a saber: Succo-thimina, preço por duzia, 96\$000.

Productos opotherapicos, sob a forma de extractos injectaveis, a saber: Iodo-thyroidina, Luteo-ovarina, Opo-cerebrina, Opo-hypophysina, Opo-mammina, Opo-pancreina, Opo-suprarenalina e Luteo-mammina, preço por duzia, 84\$000.

Productos opotherapicos, sob a forma de extractos injectaveis, a saber: Opo-hepatina, Opo-nephрина, Opo-spermina e Opo-splenina, preço por duzia, 72\$000.

Productos opotherapicos, sob a forma de extractos injectaveis, a saber: Oparathyroidina, Succo-thimina, Adrenohypophysina e Pan-endocrina, preço por duzia, 96\$000.

Productos opotherapicos, sob a forma de extractos injectaveis, a saber: Succo-thymo-parathyroidina, preço por duzia, 108\$000.

Productos opotherapicos, sob a forma de drageas ou comprimidos, a saber: Iodo-thyroidina, Luteo-ovarina, Opo-mammina, Opo-pancreina, Opo-suprarenalina e Hepato-osteo-mielina, preço por duzia, 84\$000.

Productos opotherapicos, sob a forma de drageas ou comprimidos, a saber: Opo-bilina, Opo-cerebrina, Opo-hepatina, Opo-spermina, Opo-splenina e Opo-mielina, Opo-nephрина, preço por duzia, 72\$000.

Productos opotherapicos, sob a forma de drageas ou comprimidos, a saber: Opo-hypophysina, Opo-parathyroidina e Pan-endocrina, preço por duzia, 96\$000.

Mater-indolor (estojo de 1 empôla), preço por duzia, 120\$000.

Productos sorotherapicos:

Sôro anti-gonococcico, preço por duzia, 144\$000.

Sôro anti-thyroidéo (Moebius) e Sôro renal, de cabra, preço por duzia, 120\$000.

Sôro normal, de cavallo preço por duzia, 48\$000.

Vaccinas de Wright de stock, em caixas de 6 empôlas, a saber: Esta-phylococcica, Aene, Estreptococcica, Gonococcica, Pneumococcica, Colibacillar, Pyorhæa, Asthmatica, Coqueluche, Bronchica, Urethritica, Dysenterifoma, Gripe, Pyocianica, Typho-parathyphica, Esta-phylo-estreptococcica, Esta-phylo-gonococcica, Cali-esta-phylococcica, Cali-esta-phylo-estreptococcica, Cali-typhica e Aene-esta-phylococcica, preço por duzia, 96\$000.

Vaccinas de Wright de stock (uso preventivo 3 empôlas) a saber: Gripe, typho-parathyphica, preço por duzia, réis 72\$000.

Tuberculinas:

Tuberculina de Koch emulsão bacillar de Wright (em caixas de 6 empôlas), preço por duzia, 1:080\$000.

Tuamba (caixa de 12 empôlas, 6 duplicatas, série A), preço por duzia, réis 300\$000.

Tuamba (caixa de 12 empôlas, 6 duplicatas, série B), preço por duzia, réis 300\$000.

Tuamba (caixa de 12 empôlas, 6 duplicatas, série C), preço por duzia, réis 300\$000.

Tuamba (caixa de 12 empôlas, 6 duplicatas, série D), preço por duzia, réis 300\$000.

Tuberculina para diagnostico humano, via hypodermica, em caixas de 3 empôlas, numeradas, preço por duzia, 72\$000.

Bulgaro Zymase-fermento bulgaro purissimo para coallhada, caixas de 6 empôlas, preço por duzia, 120\$000.

Bulgaro Zymase-fermento bulgaro purissimo para coallhada, estojo de 1 empôla, preço por duzia, 30\$000.

Bulgaro Zymase-comprimidos de bacilos bulgaros de Metchnikoff, caixas de 5 tubos, preço por duzia, 48\$000.

Elixir Bi-Iodado lithinado, garrafa de 300 grammas, preço por duzia, 54\$000. Balas balsamicas, preço por duzia, 18\$000.

Rio de Janeiro, 30 maio de 1922. — Carlos da Silva Araujo & Comp.

Rangel & Lafayette, estabelecidos com fabrica de especialidades pharmaceuticas á avenida Mem de Sá n. 343 (parte dos fundos), veem de accordo com o regulamento do imposto de consumo, ou seja do selo senfario, em vigor, apresentar em duplicata a esta Recebedoria a marca e o preço do producto de sua fabrica actual que é o seguinte:

Sulfomercurion (empôlas), preço por duzia de caixas, 60\$000.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — Rangel & Lafayette.

Tabella de marcas e preços das latas do desinfectante denominado "Creosotina", do pequeno fabricante manual M. Nogueira de Souza, estabelecido a praia de São Christovão ns. 223 e 225 "Casa Nova":

Creosotina, preço por duzia, 12\$000.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — M. Nogueira de Souza.

Artigos novos e alteração na tabella de preços de venda da fabrica de perfumarias de J. R. Kanitz & Comp., sita á rua do Lavradio n. 30, no Districto Federal:

Agua de Colonia Puraflor, em litros, preço por duzia, 200\$000.

Agua de Colonia Puraflor, em meios litros, preço por duzia, 120\$000.

Agua de Colonia Puraflor, em quartos de litros, preço por duzia, 72\$000.

Sabonete Bom Tom, preço por duzia, 10\$000.

Crème de Venus, preço por duzia, 30\$000.

Agua dentifricia prophylactica, B. B., preço por duzia, 24\$000.

Agua dentifricia prophylactica, P. M., preço por duzia, 36\$000.

Agua dentifricia prophylactica, M. M., preço por duzia, 54\$000.

Agua dentifricia prophylactica, G. M., preço por duzia, 84\$000.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — J. R. Kanitz & Comp.

Relação dos preparados de especialidades pharmaceuticas, do pequeno fabrico particular, á rua Senhor dos Passos n. 25, em tempo de clario preparados novos:

Pasta Seabrina, preço por duzia, 24\$000.

Idem idem Blenostam, preço por duzia, 36\$000.

Idem idem Genitalia, preço por duzia, 48\$000.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Florentino Seabra, pharmaceutico.

Tabella de preços do pequeno fabrico de perfumarias de F. Guimarães & Comp., sita á rua da Carioca n. 70, 2º, registrado sob o n. 6.337:

Agua de Colonia 1920:

Um quarto de litro R/C, preço por duzia, 21\$000.

Meio litro R/C, preço por duzia, 35\$000.

Um litro R/C, preço por duzia, 58\$800.

Agua de Colonia Extra:

Um quarto de litro R/C, preço por duzia, 25\$000.

Meio litro R/C, preço por duzia, 42\$000.

Um litro R/C, preço por duzia, 67\$200.

Agua de Colonia "Galba":

Lizas, um quarto de litro, preço por duzia, 33\$600.

Lizas, meio litro, preço por duzia, 56\$000.

Lizas, um litro, preço por duzia, 84\$000.

Florestadas, um quarto de litro, preço por duzia, 37\$800.

Florestadas, meio litro, preço por duzia, 63\$000.

Florestadas, um litro, preço por duzia, 91\$000.

Série de luxo (sortida em seis perfumes):

Extracto sem estojo, preço por duzia, 28\$000.

Loção, preço por duzia, 37\$800.

Brilhantina, preço por duzia, 16\$800.

Pó de arroz, preço por duzia, 17\$500.

Série Manacá:

Extracto sem estojo, preço por duzia, 26\$000.

Loção, preço por duzia, 35\$000.

Brilhantina, preço por duzia, 16\$800.

Pó de arroz, preço por duzia, 14\$000.

Perfume Quatro-Flores:

Extracto sem estojo, preço por duzia, 21\$000.

Loção, preço por duzia, 31\$500.

Brilhantina, preço por duzia, 14\$000.

Pó de arroz, preço por duzia, 14\$000.

Perfume "Galba":

Extracto sem estojo, preço por duzia, 37\$800.

Loção, preço por duzia, 42\$000.

Brilhantina, preço por duzia, 21\$000.

Pó de arroz, preço por duzia, 21\$000.

Perfume "Galba":

Modelo unico, preço por duzia, 25\$000.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — F. Guimarães & Comp.

O abaixo assignado, com pequeno fabrico de preparado pharmaceutico denominado "Lacer Tarzan", á rua Pereira da Alameda n. 69, estando prestes a expor á venda o referido preparado, vem por isso apresentar a respectiva tabella de preços de accordo com o § 4º e art. 6º do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, que são os seguintes:

Um vidro, 8\$000.

Meia duzia, 45\$000.

Uma duzia, 84\$000.

Tres duzias, 84\$000 com o % de desconto.

Seis duzias, 84\$000, com 8 % de desconto.

Doze duzias, 84\$000, com 10 % de desconto.

Quinze duzias, 84\$000, com 13 % de desconto.

Dezeto duzias, 84\$000, com 15 % de desconto.

Tendo cada vidro um selo de 500 réis, por estar compreendido na taxa de 60\$ a 120\$ cada duzia.

Pede portanto a V. Ex., que se digne tomar o devido conhecimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922.
— José Ferreira d'Oliveira.

Tabella a que se refere o art. 5º, § 3º, do decreto n. 14.731, de 8 de março de 1921:

Vaccina Typho-Paratyphica curativa, caixa de seis empolas, 10\$000.

Galactol (fermento lactico Bulgaro), caixa de seis empolas, 5\$000.

Vaccina contra a Pneumoenterite dos bezerros, dose, 250 réis.

Vaccina contra o Carbunculo Hematico, dose, 300 réis.

Soro contra a Pneumoenterite dos bezerros (uma empola de 20 cc.), 5\$000.

Soro contra o Carbunculo Hematico (uma empola de 20 cc.), 8\$000.

Soro contra o Carbunculo Hematico, uso veterinario (uma empola de 20 cc.), 4\$000.

Lista de preços do Laboratorio Dias da Cruz, de Dias da Cruz & Gannes, estabelecidos á rua Barroso n. 119, Copacabana: Principio activo — Dosagem — Vehiculo

TABELLA A

Arrhenal, 0,05, agua distillada.

Bi-iodeto de mercurio, 0,01, agua distillada.

Cacodylato de sodio, 0,05, agua distillada.

Cacodylato de sodio, 0,10, agua distillada.

Camphora, 0,10, oleo de olivas.

Camphora, 0,15, oleo de olivas.

Camphora, 0,20, oleo de olivas.

Camphora, 0,25, oleo de olivas.

Cocaina-chloreto de sodio.

Chl. de cocaina, 0,01, agua distillada.

Chl. de sodio, 0,05, agua distillada.

Ether sulfurico, 1,00, proprio.

Gomenol, 0,20, oleo de olivas.

Heroina chlorhydrato, 0,01, agua distillada.

Heroina chlorhydrato, 0,02, agua distillada.

Morphina-atropinada:

Chl. de morphina, 0,01, agua distillada.

Sulf. neutro de atropina, 1/4 milgr., agua distillada.

Morphina-sparteina:

Chl. de morphina, 0,01, agua distillada.

Sulf. de sparteina, 0,02, agua distillada.

Novocaina, 0,01, agua distillada.

Novocaina, 0,02, agua distillada.

Oxycyaneto de mercurio endovenoso, 0,01, soro physiologico.

Sulfato de sparteina, 0,02, agua distillada.

Sulfato de sparteina-strychnina.

Sulf. de sparteina, vide tabella B.

Sulfato de strychnina, 0,001, agua distillada.

Sulfato de strychnina, 0,002, agua distillada.

Sulfato de strychnina, 0,003, agua distillada.

Sulfato de strychnina, 0,004, agua distillada.

Stovaina, 0,01, soro physiologico.

Stovaina, 0,02, soro physiologico.

Urotropina, 0,10, agua distillada.

Preços:

Caixa com seis ampoulas, 2\$500; duzia, 24\$000.

Caixa com 12 ampoulas, 4\$000, duzia, 40\$000.

Caixa com 100 ampoulas, 23\$000.

TABELLA B

Cacodylato de sodio, 0,20, agua distillada.

Camphora, 0,50, oleo de olivas.

Gomenol, 0,40, oleo de olivas.

Sulfato de sparteina, 0,05, agua distillada.

Sparteina-strychnina:

Sulf. de sparteina, 0,05, agua distillada.

Sulf. de strychnina, 0,001, agua distillada.

Urotropina, 0,25, agua distillada.

Preços:

Caixas com seis ampoulas, uma 3\$000;

duzia, 30\$000.

Caixas com 12 ampoulas, uma 5\$000;

duzia, 50\$000.

Caixas com 100 ampoulas, uma, 20\$500.

TABELLA C

Adrenalina, 0,0005, soro physiologico.

Novocaina, 0,05, soro physiologico.

Stovaina, 0,05, soro physiologico.

Preços:

Caixa com seis ampoulas, uma 3\$500;

duzia 36\$000.

Caixa com 12 ampoulas, uma 6\$000;

duzia 64\$000.

Caixa com 100 ampoulas, uma 37\$800.

Tabella D

Ampoulas de 5 cc.:

Camphora, 1,25, oleo de olivas.

Gomenol, 1,00, oleo de olivas.

Oxycyaneto de mercurio para uso externo, 0,50, agua distillada corada.

Tartaro emetico, 0,05, soro physiologico.

Preços:

Caixa com 6 ampoulas, 4\$; duzia, 40\$000.

Caixa com 12 ampoulas, 7\$; duzia, 70\$000.

Caixa com 100 ampoulas, 41\$500.

Nota — As mesmas ampoulas em caixas de 10 cc. tem os seguintes preços:

Caixa, 8\$; duzia, 94\$000.

Tabella E

Agua bi-distillada, 5 cc., \$700.

Agua bi-distillada, 10 cc., \$800.

Agua bi-distillada, 20 cc., 1\$250.

Agua bi-distillada, 30 cc., 1\$400.

Agua bi-distillada, 50 cc., 1\$650.

Emetina chlorhydrato:

A 1 %, caixa de 6 ampoulas, 4\$500.

A 2 %, caixa de 6 ampoulas, 5\$000.

A 3 %, caixa de 6 ampoulas, 6\$000.

A 4 %, caixa de 6 ampoulas, 7\$000.

Iodeto de sodio a 5 ou 10 %:

5 cc. sem caixa, \$800.

10 cc. sem caixa, 1\$300.

20 cc. sem caixa, 1\$800.

30 cc. sem caixa, 2\$300.

5 cc. em caixa de 6 ampoulas, 6\$; duzia, 60\$000.

5 cc. em caixa de 12 ampoulas, 10\$; duzia, 100\$000.

10 cc. em caixa de 6 ampoulas, 9\$; duzia, 90\$000.

Iodeto de sodio a 20 ou 25 %:

5 cc. sem caixa, 1\$300.

10 cc. sem caixa, 1\$800.

20 cc. sem caixa, 2\$800.

5 cc. em caixa de 6 ampoulas, 9\$; duzia, 90\$000.

5 cc. em caixa de 12 ampoulas, 18\$; duzia, 200\$000.

10 cc. em caixa de 6 ampoulas, 12\$; duzia, 136\$000.

10 cc. em caixa de 12 ampoulas, 24\$; duzia, 250\$000.

Soro glycosado:

5 cc., \$900.

16 cc., 1\$400.

20 cc., 1\$800.

30 cc., 2\$300.

50 cc., 3\$000.

100 cc., 5\$000.

250 cc., 10\$000.

500 cc., 18\$000.

Soro lactosado:

Os mesmos preços do glycosado.

Soro physiologico:

5 cc., \$800.

10 cc., 1\$000.

20 cc., 1\$400.

30 cc., 1\$500.

50 cc., 2\$000.

100 cc., 3\$000.

250 cc., 5\$000.

500 cc., 8\$000.

Soluto de novocaina aurenalinada

Novocaina, 1,0.

Sol-adrenalina 1/100, XX gotas.

Soro physiologico, 100 cc.

Ampoulas de 10 cc., 2\$500.

Ampoulas de 20 cc., 5\$000.

Ampoulas de 30 cc., 6\$000.

Ampoulas de 50 cc., 9\$000.

Ampoulas de 100 cc., 12\$000.

Tabella F

Especialidades pharmaceuticas:

Serum strychno-arrhenico:

Caixas de 12 ampoulas, duzia 55\$000.

Cyargyl n. 1:

Caixas com 12 ampoulas, duzia 45\$000.

Caixas com 100 ampoulas, duzia 300\$000.

Caixa com 500 ampoulas, duzia 1.380\$000.

Cyargyl n. 2:

Caixas com 12 ampoulas, duzia 50\$000.

Caixas com 100 ampoulas, duzia 400\$000.

Camphoroleo:

Caixas com 6 ampoulas, duzia 30\$000.

Caixas com 12 ampoulas, duzia 50\$000.

Chaulmoogrol:

Serie I, caixa com 12 ampoulas, duzia 180\$000.

Serie II, caixa com 6 ampoulas, duzia 240\$000.

Serie III, caixa com 6 ampoulas, duzia 300\$000.

Serie IV, caixa com 6 ampoulas, duzia 480\$000.

Venusil:

Duzia, 6\$000.

Sinalgan:

Caixas de 6 ampoulas, duzia 40\$000.

Caixas de 12 ampoulas, duzia 60\$000.

Hemocodyl:

Caixas de 12 ampoulas, duzia, 50\$000.

Os preços da presente lista são para o correr do anno de 1922, a partir de 20 de junho em diante.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.

— Dias da Cruz & Gannes.

t

Relação de preços correntes do pequeno fabrico de M. Coury, sito á rua da Alfandega n. 267, sobrado, nesta Capital

— Casa Nova:

Extractos.

N. 15 — Ada: duzia, 1\$600; caixa, \$200; total, 1\$800.

N. 16 — Argelica, forma de peixe: duzia, 4\$500; caixa, \$500; total, 5\$000.

Para as obras a que se referem os mencionados documentos houve a urgência a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 5.260 — Hugo Vossas ordena afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta do crédito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, a importância total de 290.700\$930, da qual é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Para as obras a que tratam as facturas alludidas houve a urgência a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 5.271 — Tendo em vista a deliberação do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmitir-vos os inclusos papéis relativos ao pedido que fazem Herm Stitz & Comp., de pagamento de uma diaria pela occupação feita pelo ministerio a seu cargo, durante o periodo de 20 de dezembro de 1917 a março de 1920, do rebocador *Magdalena*, no serviço da praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro, em estado de guerra com o Imperio Allemão.

N. 5.287 — Solicito vossas providencias no sentido de serem despachados na alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e outros impostos, tres caixas contendo materiaes destinados ás obras do cruzador *Bahia* e a um rebocador, vindas de Southampton, no vapor inglez *Andes*, com a marca CN — CW99 — NC — Rio de Janeiro, numeros 1/3, e encommendados por este ministerio.

N. 5.288. — Solicito vossas providencias afim de que possam ser retiradas da Alfandega do Rio de Janeiro, livres de direitos aduaneiros e outros impostos, quatrocentos e dez volumes contendo vinte mil quatrocentos e cincoenta e sete kilogrammos de arrebites, destinados á construcção do navio-escola, vindos pelo vapor *Nasmyth*, com a marca CW98 — Rio de Janeiro e numeros 1/410 e encommendados por este ministerio.

N. 5.289 — Tendo a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por DD. Beroniza de Salles Leitão, Adolphina de Salles Leitão e Maria de Salles Leitão e Arthur de Salles Silva Leitão, respectivamente, viuva e filhos do apontador do Arsenal de Marinha do Estado do Pará João Salles da Silva Leitão.

Fica assim attendida a solicitação que fizestes em aviso n. 152, 1ª secção, de 5 de outubro ultimo.

N. 5.289 A — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 2:280\$, da qual é credor o 3º official da Directoria do Expediente da Marinha Carlos Gusmão, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.551, que a este acompanha.

— Sr. ministro da Justica:

N. 5.286 — Tenho a honra de transmitir-vos, para que toméis na devida consideração que merece, o incluso requerimento que vos dirige o 1º tenente Cesar Maurity da Cunha Menezes, solicitando a concessão de uma medalha de humanidade.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.261 — Tendo resolvido approvar e mandar observar as inclusas ta-

bellas de gratificações por incumbências, para as praças embarcadas nos navios da Armada, assum vos declaro para os devidos effectos.

N. 5.267 — Recommendo-vos sejam elogiados em ordem do dia desse Estado Maior os capitães-tenentes Affonso Celso de Ouro Preto e Braz Paulino Franca Velloso, commandante e immediato, respectivamente, do submersivel F 5, por haver esse navio obtido o primeiro logar na disputa do «P. mio Independencia».

N. 5.270 — Ao deixar o cargo de ministro da Marinha, com satisfação elogio os escreventes de primeira classe Tertuliano Florentino dos Santos e de segunda classe José Antonio de Mello Galvão e Alcino Candido de Oliveira, que serviram no meu gabinete, pela proficiencia, zelo e dedicação sempre demonstrados no exercicio de suas funcções.

N. 5.274 — Em additamento ao meu aviso n. 5.267, desta data, recomendo-vos que sejam tambem elogiados, nominalmente, em ordem do dia desse Estado Maior, os sub-officiaes, inferiores e praças do submersivel F 5, por haver esse navio obtido o primeiro logar na disputa do premio «Independencia».

N. 5.275 — Ao deixar o cargo de ministro da Marinha cumprio um dever, que me é muito grato, consignando a maneira correcta, a dedicação e lealdade, com que serviram no meu gabinete os Srs. capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro, capitão-tenente Virginius Brito de Lamare e primeiros tenentes Agenor Corrêa e Castro e Jorge do Paço Mattoso Maia.

Dirigindo aos mesmos, hoje, a expressão dos meus sinceros agradecimentos pela valiosa cooperação que durante tantos mezes me prestaram, communico-vos que os deveis elogiar, individualmente, em ordem do dia.

N. 5.285 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais, José Rodrigues Cavalcanti, com a graduação que tem, assum vos declaro para os fins convenientes.

N. 5.290 — De ordem do Sr. Presidente da Republica devem ser louvados em ordem do dia do Estado Maior o contra-almirante reformado Raphael Brusque, capitão de corveta Leopoldo Nobrega Moreira e capitão-tenente José Maria Neiva, pelo zelo, lealdade e dedicação com que exerceram os cargos, respectivamente, de sub-chefe da Casa Militar e ajudantes de ordens.

N. 5.304 — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços da Armada.

Este louvor é extensivo aos commandantes e chefes de serviço, subordinados a esse Estado Maior, officiaes e demais auxiliares.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.301 — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços dos.

Este elogio é extensivo aos commandantes e chefes das repartições subordinadas a essa Inspectoria, officiaes e demais auxiliares.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 5.304 — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços navaes.

Este louvor é extensivo aos chefes das repartições subordinadas a essa Inspectoria, officiaes e demais auxiliares.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.302 — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços navaes.

Este louvor é extensivo a todos os capitães de Portos e demais chefes de repartições a vosso cargo, officiaes e outros auxiliares.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 5.305 — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a maior satisfação de louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços navaes.

Este louvor é extensivo aos chefes das repartições subordinadas a essa Inspectoria, officiaes e demais auxiliares.

— Sr. inspector da Fazenda e Fiscalização:

N. 5.296 — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços navaes.

Este elogio é extensivo a todos os vossos auxiliares.

Identicos:

N. 5.291 — Ao director do Armamento.

N. 5.292 — Ao director da Bibliotheca, Museu e Archivo.

N. 5.293 — ao director do Deposito Naval.

N. 5.294 — ao inspector do Arsenal do Pará.

N. 5.295 — Ao inspector de Machinas.

N. 5.297 — Ao director de Contabilidade.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 5.298 — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços: extensivo este elogio aos vossos auxiliares.

Identicos:

N. 5.299 — Ao inspector do Arsenal do Rio de Janeiro.

N. 5.300 — Ao inspector do Arsenal do Mato Grosso.

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 5.303 — Ao deixar a pasta da Marinha, tenho a maxima satisfação de agradecer-vos o leal e efficaz auxilio prestado á minha administração por esse conselho.

Deverão ser louvados o director e demais funcionarios civis da respectiva secretaria.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 5.305 A. — No momento de deixar o cargo de ministro, tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, corre-

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de novembro de 1922:

Foi concedida licença ao soldado naval, invalido, José Prudencio Vieira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transferidos:

O segundo pharoleiro Apollinario Henrique Moreira Gaspar, do pharol de São João, no Estado do Maranhão, para o pharol de Barra, no mesmo Estado;

O segundo pharoleiro Raymundo Nolato Alves, do pharol da Barra, no Estado do Maranhão, para o pharol de São João, no mesmo Estado;

A seu pedido, o segundo pharoleiro Norberto Flores, do balisamento illuminativo do Estado de Pernambuco, para o pharol da ilha Rata, em Fernando de Noronha, no mesmo Estado;

A seu pedido, o segundo pharoleiro Virgilio Francisco Ramos, do pharol da ilha Rata, em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, para o balisamento illuminativo do mesmo Estado.

— Por outras de 15 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Leopoldo de Gommensoro, do cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Leopoldo de Gommensoro do cargo de official de gabinete do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Virginius Brito De Lamare, do cargo de auxiliar do Gabinete do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Virginius Brito De Lamare, do cargo de official de Gabinete do ministro da Marinha, que interinamente exercia;

O 1º tenente Jorge do Paço Mattoso Maiz, do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O 1º tenente Agenor Corrêa de Castro, do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha, que interinamente exercia;

Jair de Moraes Miranda, do cargo de auxiliar do Gabinete do ministro da Marinha;

O bacharel Alpheu Rosa Martins, do cargo de auxiliar do Gabinete do ministro da Marinha;

O 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, do cargo de auxiliar do Gabinete do ministro da Marinha.

Foram dispensados:

O sub-director da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, capitão de corveta honorario José Carneiro de Barros e Azevedo, das funções que exerce no Gabinete do ministro da Marinha;

O chefe de secção da Directoria do Expediente da Marinha, capitão de corveta honorario Alberto Casmão, das funções que exerce no Gabinete do ministro da Marinha.

Foi nomeado o 1º tenente Jorge do Paço Mattoso Maia para exercer o cargo de instructor da Escola de Submersiveis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1922

Sr. capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha, chefe do Serviço de Construção do Centro de Aviação Naval:

N. 5.228 A — Tendo resolvido aprovar a indicação que fizestes em officio n. 99, de 10 do corrente, para os cargos do escriptorio central de Fiscalização das obras contractadas para o edificio do Ministerio da Marinha, do Centro e Escola de Aviação Naval no Rio de Janeiro e Base de Aviação em Santos, com os vencimentos constantes da mesma. declaro-vos, para os devidos fins, que para os alludidos cargos deveis admitir o seguinte pessoal:

Escreptorio central:

Director-technico, capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha;

Contador, segundo official da Contabilidade da Marinha Manoel Pinto Ribeiro Espindola;

Escrepturario, Jair de Moraes Miranda;

Escrepturario, Celio Corrêa de Castro; Amanuense, escrevente de 2ª classe J. A. de Mello Galvão;

Amanuense, Ernesto de Mello.

Edificio do ministerio:

Engenheiro civil Dr. Alfredo de Figueiredo;

Auxiliar do engenheiro fiscal, Julio Rocha;

Mestre geral, Manoel Maia;

Apontador, Antonio Janelli;

Dous apontadores.

Centro de Aviação (Galeão):

Engenheiro civil Dr. Luiz Felipe de Araujo Meira;

Auxiliar do engenheiro fiscal geral, Americo Corrêa;

Apontador, José Corrêa;

Apontador, Thales Miletto Cesar.

Base de Aviação em Santos:

Engenheiro fiscal.

Auxiliar do engenheiro.

Apontador.

Para os dous logares de apontadores do edificio do ministerio e para o pessoal da Base de Aviação em Santos, opportunamente, deveis apresentar proposta.

Aditamento ao do dia 14 de novembro de 1922

Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 5.284 A — Accusando o recebimento de vosso officio de 1 do corrente, tenho o prazer de agradecer-vos a offerta, feita pelo vosso governo, do terreno na ilha de Santo Amaro ao Governo Federal, cuja escriptura foi enviada á Directoria do Patrimonio Nacional, para os fins convenientes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.262 — Tenho a honra de sciificar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 225:824:236, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, o que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme consta dos documentos que a este acompanham.

N. 17 — Angelica, fôrma de barril: duzia, 2\$000.

N. 100 — Marca Sol: duzia, 2\$: caixa, \$500; total, 2\$500.

N. 200 — Marca Sol: duzia, 2\$: caixa, \$300; total, 2\$300.

N. 203 — Angelica: duzia, 2\$: caixa, \$500; total, 2\$500.

N. 300 — Sortidos perfumes: duzia, \$500.

N. 204 — Didi: duzia, 4\$500.

N. 18 — A. Joven Turca: duzia, 5\$: caixa, 1\$: total, 6\$000.

N. 124 — Sortidos: duzia, 9\$: caixa, 1\$: total, 10\$000.

N. 125 — Corrier de Amor: duzia, 15\$000.

N. 130 — Magda: duzia, 15\$: caixa, 1\$: total, 16\$000.

N. 131 — La-Vallieres (violeta): duzia, 20\$: caixa, 1\$: total, 21\$000.

N. 132 — La-Vallieres (jasmin): duzia, 20\$: caixa, 1\$: total, 21\$000.

Brilhantina.

N. 19 — Angelica. duzia, 5\$: caixa, \$500; total, 5\$500.

N. 66 — Angelica: duzia, 9\$: caixa, \$500; total, 9\$500.

N. 73 — Em latinhãs: duzia, 2\$000.

N. 77 — Angelica: duzia, 10\$: caixa, \$500; total, 10\$500.

N. 120 — La-Vallieres: duzia, 15\$: caixa, \$500; total, 15\$500.

N. 122 — Angelica: duzia, 14\$: caixa, 1\$: total, 15\$000.

N. 150 — Marca Sol: duzia, 5\$: caixa, \$500; total, 5\$500.

N. 151 — Marca Sol: duzia, 5\$: caixa, \$500; total, 5\$500.

N. 160 — Mil Flores: duzia, 2\$: caixa, \$600; total, 2\$600.

Loção:

N. 363 — La-Vallieres: duzia, 15\$: caixa, \$800; total, 15\$800.

Vegetal: duzia, 40\$: caixa, \$600; total, 40\$600.

Agua da Colonia:

N. 404 — Magda, um quarto de litro: duzia, 15\$: caixa, 3\$: total, 18\$000.

N. 404 — Magda, meio litro: duzia, 30\$: caixa, 4\$000; total, 34\$000.

N. 404 — Magda, um litro: duzia, 60\$: caixa, 5\$: total, 65\$000.

N. 506 — La-Vallieres: um quarto de litro: duzia, 12\$: caixa, 3\$: total, 18\$000.

N. 506 — La-Vallieres, meio litro: duzia, 30\$: caixa, 6\$: total, 36\$000.

N. 506 — La-Vallieres, um litro: duzia, 60\$: caixa, 10\$: total, 70\$000.

Pós de arroz:

N. 20 — Ada: duzia, 2\$: caixa, \$500; total, 2\$500.

N. 24 — Malvina (caixa grande): duzia, 15\$000.

N. 25 — Malvina (caixa pequena): duzia, 2\$000.

Oleos:

N. 32 — Magda: duzia, 5\$: caixa, \$500; total, 5\$500.

N. 83 — Babosa: duzia, 2\$: caixa, \$500; total, 2\$500.

N. 90 — Babosa quinado: duzia, 2\$: caixa, \$500; total, 2\$500.

N. 86 — Quinado: duzia, 2\$: caixa, \$500; total, 2\$500.

N. 89 — Coco sem perfume: duzia, 2\$: caixa, \$500; total, 2\$500.

N. 82 — Mamona: duzia, 2\$: caixa, \$500; total, 2\$500.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922.

M. Courty.

com a lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços navaes.

Este louvor é extensivo a todos os lentos, professores, instructores e demais auxiliares dessa Repartição.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 5.305 B — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços navaes.

Este louvor é extensivo aos lentos, conferencistas e funcionarios da Secretaria dessa Escola, e demais auxiliares.

— Sr. director da Imprensa Naval:

N. 5.305 C — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços navaes.

Este louvor é extensivo a todos os vossos auxiliares inclusive pessoal artistico.

— Sr. consultor juridico do Ministerio da Marinha:

N. 5.305 D — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços navaes.

— Sr. auditor de Marinha:

N. 5.305 E — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços navaes.

Este louvor é extensivo a todos os vossos auxiliares.

— Sr. director do Expediente da Marinha:

N. 5.272 — No momento de deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a maior satisfação em louvar-vos pelo zelo, correcção e lealdade com que auxiliastes a minha administração, cooperando para o bom andamento dos serviços.

Este elogio é extensivo a vossos auxiliares.

N. 5.277 — Ao deixar o cargo de ministro da Marinha cumpro um dever, que me é grato, consignando a maneira correcta, a dedicação e lealdade, com que serviu no meu gabinete o senhor chefe

de secção dessa repartição Alberto Gusmão.

Dirigindo ao mesmo, hoje, a expressão dos meus sinceros agradecimentos pela valiosa cooperação que durante tantos annos me prestou, communico-vos que deveis elogiá-lo individualmente.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.276 — Ao deixar o cargo de ministro da Marinha cumpro um dever, que me é grato, consignando a maneira correcta, a dedicação e lealdade, com que serviram no meu gabinete os Srs. subdirector dessa repartição José Carneiro e Barros e Azevedo e 2º official Manoel Pinto Ribeiro Espinola.

Dirigindo aos mesmos, hoje, a expressão dos meus sinceros agradecimentos pela valiosa cooperação que durante tantos annos me prestaram, communico-vos que o deveis elogiá-lo individualmente.

N. 5.280 — Em solução a vosso officio n. 2.233, 2ª secção, de 28 de agosto ultimo, e de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio sob n. 1.712, de 29 de setembro proximo passado, que, o abono da gratificação de exemplar comportamento, assegurada ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval deve ser calculado proporcionalmente ao augmento das novas tabellas a que se refere o artigo 150, § 7º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto já referido, isto é, sobre o soldo actual, para todas as praças com direito ao mencionado abono, inclusive as que, anteriormente a 1 de junho do corrente anno, adquiriram aquelle direito.

— Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica da Venezuela:

N. 5.279 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 1, de 3 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a offerta que em nome de vosso Governo vos dignastes de fazer a este ministerio, de sessenta exemplares da obra referente ao brasileiro Abreu e Lima, que tomou parte nas luctas pela emancipação sul-americana.

tamento de saúde em prerogação, durante tres mezes, a contar de 1º de setembro ultimo, com 1/2 do ordenado, nos termos do art. 8º n. III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 753);

A E. F. Oeste de Minas a considerar como licenciado, por tres mezes, em prerogação, para tratamento de saúde, o chefe de trem de 1ª classe José Estevão de Almeida, com 1/2 do ordenado, a partir de 8 de outubro ultimo, de accordo com o n. III, do art. 8º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 759).

— Declarou-se:

A E. F. Central do Brasil que fica designado o engenheiro residente Nuno Osorio de Almeida para substituir o ajudante tecnico da 5ª divisão engenheiro Mario de Andrade Martins Costa, posto a disposição deste ministerio (aviso n. 757);

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que, attendendo ás razões expostas pela firma Norton Griffiths & Co., Ltd, administradora das obras do porto de Amarração, fica feita a seguinte modificação no quadro do pessoal superior: O cargo de guarda livros, com o vencimento mensal de 700\$ fica supprimido e mantido, como foi proposto pela firma, o de contador, com o vencimento mensal de £ 60 (aviso n. 760).

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de:

Alexandre Gastaud (aviso n. 745); Marcellino Arruda (aviso n. 746); João Moreira de Souza (aviso n. 747); Antonio de Cerqueira Campos (aviso n. 748); Eugenio Marcondes Pereira da Costa (aviso n. 749).

— Enviou-se ao Ministerio do Exterior cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre a transmissão de telegrammas officiaes para o estrangeiro (aviso n. 755).

— Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de isenção de direitos de:

The Amazon River Steam Navigation Co., Ltd. (aviso n. 750); Leopoldina Railway Co., Ltd. avisos ns. 751 e 752).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiais destinados á E. F. Central do Brasil (avisos ns. 753 e 754).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 14 de novembro de 1922

Autorizou-se:

A E. F. Central do Brasil a considerar Lybio Vieira de Rezende, conferente de 2ª classe, como licenciado, para tra-

Tercera secção

(*) O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que expoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 1.456, de 25 de outubro do corrente anno.

Resolve approvar a nova tabella de preços unitarios para pagamento dos serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil por meio de tarefas, a qual com esta baixa rubricada pelo Director Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio.

TABELLA DE PREÇOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Numeros — Designação dos serviços — Unidade — Preços

I — Trabalhos preparatorios

1. Roçado em capoeira, m².....	\$015
2. Roçado em capoeira de machado, m².....	\$039

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

3. Roçado em matta virgem, m².....	\$069
4. Destacamento, m².....	1\$141

II — Trabalhos de excavação

1ª) Em cortês, empréstimos, caminhos de serviço e valletas

5. Excavação em terra, m³.....	1\$280
6. Dita em moledo, m³.....	1\$821
7. Dita em rocha branda (schisto compacto), m³.....	3\$480
8. Dita em pedra solta, m³.....	5\$421
9. Dita em rocha dura, m³.....	9\$639
10. Excavação, carga e descarga da terra em serviço de raspagem, m³.....	1\$187
11. Instalação dos serviços de raspagem, m¹.....	\$301

2ª) Em cavas para fundação

12. Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, m³.....	1\$911
13. O mesmo trabalho, com escoramento, m³.....	3\$551
14. Accrescimento de preço para o mesmo trabalho com esgotamento, durante a excavação, por metro de profundidade abaixo do nível d'agua.....	1\$911

3) Em tunnels

15. Excavação em terra, m ³	254460
16. Dita em rocha, m ³	498860

III — Alvenaria e trabalhos connexos

17. Argamassa n. 1, cimento puro, m ³	5864020
18. Argamassa n. 2, 1 volume de cimento e 1 de areia, m ³	3394590
19. Argamassa n. 3, 1 volume de cimento e 1 1/2 de areia, m ³	2634100
20. Argamassa n. 4, 1 volume de cimento e 2 de areia, m ³	2114570
21. Argamassa n. 5, 1 volume de cimento e 3 de areia, m ³	1544170
22. Argamassa n. 6, 1 volume de cimento e 4 de areia, m ³	1204440
23. Argamassa n. 7, 1 volume de cal e 1 de areia, m ³	294420
24. Argamassa n. 8, 1 volume de cal e 1 1/2 de areia, m ³	264290
25. Argamassa n. 9, cal, cimento e areia, 1:3:8, m ³	614710
26. Argamassa n. 10, cal, cimento e areia, 1:4:10, m ³	544050
27. Chapa de argamassa n. 1, m ²	205750
28. Chapa de argamassa n. 2, m ²	135780
29. Chapa de argamassa n. 3, m ²	114000
30. Chapa de argamassa n. 4, m ²	96130
31. Chapa de argamassa n. 5, m ²	74040
32. Chapa de argamassa n. 6, m ²	54820
33. Concreto n. 1, com argamassa n. 2, m ³	3074400
34. Concreto n. 1, com argamassa n. 3, m ³	244290
35. Concreto n. 1, com argamassa n. 4, m ³	204780
36. Concreto n. 1, com argamassa n. 5, m ³	154420
37. Concreto n. 2, com argamassa n. 2, m ³	1984650
38. Concreto n. 2, com argamassa n. 3, m ³	1604780
39. Concreto n. 2, com argamassa n. 4, m ³	1354280
40. Concreto n. 2, com argamassa n. 5, m ³	1064850
41. Concreto n. 3, com argamassa n. 2, m ³	1574160
42. Concreto n. 3, com argamassa n. 3, m ³	1294140
43. Concreto n. 3, com argamassa n. 4, m ³	1104270
44. Concreto n. 3, com argamassa n. 5, m ³	894240
45. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 1, m ³	1654245
46. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 2, m ³	1244580
47. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 3, m ³	1114950
48. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 4, m ³	1034450
49. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 5, m ³	934980
50. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 6, m ³	874940
51. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 7, m ³	724900
52. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, m ³	724400
53. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 9, m ³	784240
54. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 10, m ³	764980
55. Alvenaria de lajões com argamassa n. 1, m ³	1744910
56. Alvenaria de lajões com argamassa n. 2, m ³	1204480
57. Alvenaria de lajões com argamassa n. 3, m ³	1034850
58. Alvenaria de lajões com argamassa n. 4, m ³	92420
59. Alvenaria de lajões com argamassa n. 5, m ³	794890
60. Alvenaria de lajões com argamassa n. 6, m ³	724470
61. Alvenaria de lajões com argamassa n. 7, m ³	524440
62. Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, m ³	514750

63. Alvenaria de lajões com argamassa n. 9, m ³	594540
64. Alvenaria de lajões com argamassa n. 10, m ³	57480
65. Alvenaria de lajões sem argamassa, m ³	44410
66. Alvenaria ordinaria de pedra secca, m ³	24270
67. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 1, m ³	22450
68. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 2, m ³	142480
69. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 3, m ³	115450
70. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 4, m ³	97410
71. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 5, m ³	774610
72. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 6, m ³	654740
73. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 7, m ³	334580
74. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, m ³	324580
75. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 9, m ³	45450
76. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 10, m ³	42450
77. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 1, m ³	172480
78. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 2, m ³	1184040
79. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 3, m ³	104220
80. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 4, m ³	884880
81. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 5, m ³	774250
82. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 6, m ³	69480
83. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 7, m ³	494800
84. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8, m ³	494110
85. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 9, m ³	56490
86. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 10, m ³	504220
87. Apparelho grosso em pedra a ponteiro ou picão, m2.....	82460
88. Idem fino em pedra a escopo, m2.....	15480
89. Rejuntamento com argamassa n. 1, m2.....	58480
90. Rejuntamento com argamassa n. 2, m2.....	33490
91. Rejuntamento com argamassa n. 3, m2.....	36490
92. Rejuntamento com argamassa n. 4, m2.....	30410
93. Rejuntamento com argamassa n. 5, m2.....	25450
94. Rejuntamento com argamassa n. 6, m2.....	24310

Trabalhos diversos

95. Transporte dos materiaes das excavações por decametro, de distancia horizontal, m3.....	4017
96. Idem dos materiaes para obras de arte, por decametro, de distancia horizontal, m3.....	4039
97. Quebramento da pedra para concreto, m3.....	94700
98. Pedra quebrada para concreto, m3.....	204290
99. Enchimento de vãos com pedras quebradas, m3.....	234390
100. Enrocamento com pedras jogadas, m3.....	12470
101. Enrocamento com pedras armadas, m3.....	214710
102. Empedramento, m2.....	75440
103. Esgoto com manilhas de barro, de 0,30 de diametro, m1.....	114600
104. Empilhamento de pedra, m3.....	14190
105. Levantamento dos materiaes das excavações para cada 1.50 de altura, além do primeiro 1.50, m3.....	3390
106. Carregamento e descarga de terra, m3.....	3553
107. Carregamento e descarga de pedra, m3.....	14160
108. Ferro em obras para ponteiros, aneis, braçadeiras, etc. um kilogramma.....	14330
109. Apiloamento de terra em camadas de 0,20, m3.....	14180

Assentamento de linha

110. Assentamento de linha, m1.....	24910
111. Lastro de cascalho, areia, grossa ou saibro com transporte até 30 metros, m1.....	24270
112. Transporte de materiaes para via permanente, obras de conexas por locomotiva por kilometro, por tonelada metrica.....	4150
113. Cerca de arame farpado com moirões de madeira, m1.....	14953

Directoria Geral de Expediente, em 11 de novembro de 1922.
— Gustavo A. da Silveira, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, tendo em vista a informação prestada em vosso officio n. 1.500, de 6 do mesmo mez, não attender o pedido de admissão feito por José de Lima Franco (officio n. 67).

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente, deferir o requerimento do Alvaro Duarte de Sá, pedindo fosse apontado o

tempo em que esteve aquartelado no Exército (officio n. 68).

Para os devidos fins, remetto vos junto a este de ordem do Sr. ministro, cópia do officio em que o superintendente do Serviço do Algodão, do Ministerio da Agricultura, pede providencias referentes aos despachos de cimentos de algodão, nessa Estrada (officio numero 69).

Junto vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, afim de ser authenticada, a relação que acompanhou o vosso officio n. 1.495, de 3 do corrente, que deve instruir o pedido de desapropriação de terrenos situados na variante de Poá, que deverá ser opportunamente feito, a Procuradoria Geral da Republica

Depois de preenchida essa formalidade, solicito-vos a devolução da referida relação a essa Directoria Geral (officio n. 70).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Com referencia ao vosso officio numero 234/v, de 1 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que aos signatarios da representação solicitando que a variante de Jupia tenha como ponto de partida, a cidade de Parnaipolis, deve ser dado conhecimento do despacho proferido por S. Ex. no officio n. 236/v, de 1 de novembro de 1922, dessa directoria, e que foi o seguinte: Faça-se o expediente do decreto

approvando sómente os planos» (officio n. 126).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Para os devidos fins, remetto-vos junto a este de ordem do Sr. ministro, cópia do officio em que o superintendente do Serviço do Algodão, do Ministerio da Agricultura, pede providencias referentes aos despachos de sementes de algodão nessa estrada (officio n. 12).

— Sr. director geral dos Correios:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que seja devidamente informado, cópia da representação dos moradores do municipio de Araranguá, pedindo preenchimento da vaga de mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos e a criação do cargo de carteiro da agencia postal do referido municipio (officio n. 167).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que seja devidamente informado, cópia da representação dos moradores do municipio de Araranguá, pedindo preenchimento da vaga de mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos e a criação do cargo de carteiro da agencia postal do referido municipio (officio n. 166).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, em duas vias por mim rubricadas, os estudos e orçamentos da variante a ser construída na Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, os quaes acompanharam o vosso officio n. 739/S, de 16 de setembro ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 15.765, de 30 de outubro, publicado no *Diario Official*, de 11 do corrente, reproduzido no de 12, por ter saído, naquella primeira vez, com incorrecções (officio n. 163).

Do officio dessa inspectoría n. 781/S, de 2 de outubro ultimo, com o qual submettestes á approvação do Sr. ministro os documentos referentes ás desapropriações que devem ser effectuadas no trecho de ligação Therezina-Amarante, da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, consta embora em nota a margem, a remessa, por parte dessa repartição, dos termos do accordo respectivos, mas o certo é que elles não foram aqui encontrados entre os demais papeis.

Dahi a necessidade do pedido que vos foi feito pelo officio n. 141, de 6 do mesmo mez. Nestas condições e mesmo tendo em vista os termos de vosso novo officio n. 833/S, de 17 do corrente mez, vos renovo, de ordem do Sr. ministro, a requisição constante do meu officio numero 141, acima citado (officio n. 164);

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto para que seja devidamente informado, o processo referente ao pedido de autorização feito por Francisco Treska, para abrir um canal em terrenos de sua propriedade em Paraty, no Estado de Santa Catharina (officio n. 59).

Requerimento despachado

Roberto Martins Lopes Guimarães, 3º official dos Correios do Pará, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios, aggravando-lhe para 30 dias a pena de suspensão imposta pelo administrador dos Correios do Amazonas onde então tinha exercecio. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 82 — Sessão ordinaria, em 30 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Sr. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao contador da delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, Paulino Candido da Silva Jucá;

De montepio civil a D. Luiza Amalia de Moura Salles.

Foi julgada legal a concessão da aposentadoria e a da pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.439 C, de 5 do corrente, com as tabelllas dos creditos da verba 16º do vigente orçamento. — Foi ordenado o registro.

N. 1.288 A, de 18, com a cópia do decreto n. 15.744, da mesma data, que abre o credito de 528:000\$ para completar a instalação e custear as despesas com a manutenção do Hospital Geral de Assistencia até o fim do corrente anno. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 115, de setembro, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ao termo de additamento ao contracto celebrado com a Companhia Electro-Metalurgica Brasileira, de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo. — O Tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.278, de 19 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 396:840\$ para subvencionar, no corrente anno, o serviço do algodão mantido pelo Estado da Parahyba do Norte. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 179, de 28 do corrente, attinente á transferencia da quantia de 35:000\$ do saldo do credito aberto pelo decreto n. 4.239, de 4 de janeiro de 1921. — O Tribunal resolveu ordenar a rectificação do saldo transferido do alludido decreto n. 4.239, que deve ser de 50:000\$ e não 400:000\$, visto a despeza de que se trata dever ser opportunamente liquidada a conta de depósitos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.962 C, de 31 de agosto ultimo, relativo ao adiantamento de 3:000\$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, para despesas a seu cargo no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Adolphina Cahn e menores Jacaína e Juracy Cahn. — Foi julgada legal.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.835, de 26 do corrente, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal que recusou registro ás tabelllas de credito do ministerio para o vigente exercicio. — O Tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, resolveu ordenar o registro das tabelllas.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.223, de 10 do corrente, relativo ao adiantamento de 30:000\$ ao pharmaceutico da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, David Eulalio de Souza. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 567, de 27 de maio ultimo, da Imprensa Nacional, relativo ao adiantamento de 660\$ ao thesoureiro interino Alberto de Araujo Rangel, para despesas miudadas a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se a registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.114 C, deste anno, adiantamento de 500\$ ao porteiro do Tribunal do Jury José de Oliveira Pinho, para despesas a seu cargo no corrente anno. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.543, de 18 de setembro ultimo, relativo ao adiantamento de 12:000\$ ao 2º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Francisco Ferreira da Costa Filho, para aquisição de objectos de arte destinados a premios aos criadores que melhores productos apresentaram á Exposição de Gado em 1922. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo, com pedido de reconsideração de decisão anterior, a D. Carlinda Barreto Pinto da Cunha Mattos, viuva do marechal reformado e graduado do Exercito Ernesto Augusto da Cunha Mattos. — Julgou-se illegal a concessão por caber a pensão pela tabella vigente ao tempo da reforma na forma da jurisprudencia do tribunal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 do proximo mez de novembro para a seguinte sessão ordinaria. Heitor Ferreira Pimentel, escripturario.

Acta n. 83 — Sessão ordinaria, em 3 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES

— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL. — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão :

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De aposentadoria ao carteiro da Directoria Geral dos Correios, Adalberto Pereira de Souza ;

De montepio civil, como reversão, ao menor Joaquim, filho do capitão da Brigada Policial Joaquim Candido Pimentel ;

De meio soldo, com reversão, a DD. Adelia Cardoso Picanço da Costa e Olinda Cardoso Tancredo.

De meio soldo e montepio a D. Maria de Almeida Albuquerque.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 71, de 18 do mez passado, com o termo de accôrdo modificando o projecto e o respectivo orçamento na importancia de 18.386:184\$870, para melhoramento do porto de Paranaguá, e alterando a clausula II do contracto celebrado com o Estado do Paraná para execução das obras desse porto. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho :

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De aposentadoria a Manoel Francisco de Castro Leal ;

De montepio civil a D. Luiza dos Santos Siqueira Lago e a D. Thereza Ramos Garcia.

Foi julgada legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 532, de 4 de setembro ultimo, relativo á transferencia para o vigente exercicio do credito especial aberto pelo decreto n. 15.176, de 14 de dezembro de 1921, para pagamento, por força de sentença judicial, de diferença de vencimentos ao major reformado do Exército João Ferreira de Carvalho. — Recusou-se registro á transferencia porque, tendo sido a importancia do credito distribuida á Contabilidade, á conta do exercicio de 1921, não foi feita a necessaria annullação da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.793 C, de 26 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 250:000\$ para soccorrer as populações dos Estados do Nordeste dizimadas por inundações e epidemias. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 4.931, de 20 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.762, da mesma data, que abre o credito de 6.000:000\$ para a aquisição de um navio escola e de uma embarcação para o serviço hydrographico. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Officio n. 542, de 19 do mez passado, da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, com cópia do contracto celebrado com os engenheiros Antonio Rodrigues Vieira Junior, Alpheu Diniz Gonçalves, Aurelio de Bulhões Pedreira e Luiz Flores de Moraes Rego para servirem na qualidade de geólogos encarregados dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo. — Foi ordenado o registro.

No julgamento desse contracto e com relação ao engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, declarou-se impedido o Sr. ministro Barros Lima :

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De aposentadoria :

Apostilla feita no titulo do sub-director da Recebedoria do Districto Federal Francisco de Paula Osorio, para melhoria de seus vencimentos de inactividade. — Julgou-se illegal a apostilla, por ter sido feita com fundamento em disposição de lei não vigente ao tempo da concessão de aposentadoria.

Ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil Innocencio Jose Ribeiro.

De meio soldo e montepio a D. Maria do Carmo Bandeira e a DD. Maria das Dores de Azevedo e Arabella Bandeira Accioli e a D. Maria Soyla Sanaiba da Costa Maya.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares :

Ministerio da Fazenda :

Processo de concessão de aposentadoria a D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, agente dos Correios em Realengo. — Foi julgado legal.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 35, de 16 do mez passado, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ao credito de 100:00\$ aberto pelo decreto n. 15.609, de 16 de agosto ultimo. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 95, de 14 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.727, de 12, que abre o credito de 960:000\$ para aquisição de um predio destinado a Repartição Geral dos Telegraphos na Capital de Pernambuco. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De aposentadoria :

Apostilla feita no titulo do director geral de Contabilidade Publica, Jovita Eloy, melhorando seus vencimentos de inactividade. — Julgou-se illegal a apostilla por ter sido feita com fundamento em disposição da lei não vigente ao tempo da concessão da aposentadoria.

De meio soldo e montepio a D. Rosa de Sá Sottomaior Tavares. — Julgou-se legal.

Officio n. 143, de 19 de setembro, por cópia da Directoria da Despesa Publica com relação de despesas realizadas por conta do Ministerio da Guerra em data anterior ao decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo. — Mandou-se archivar.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 542, de 14 de setembro, com as tabellas de distribuição dos creditos a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e as delegacias do Thesouro nos Estados e em Londres, por conta do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro das tabellas com exclusão de toda a distribuição da verba 13ª, por não ter sido comportada a despesa de 190 141\$949 e da verba 14ª, sub-consignação 30, por não constar a despesa de 1:200\$, ambas já realizadas, conforme a relação enviada com o officio n. 143, de 19 de setembro, da verba 15ª, por não haver indicação das despesas pagas na forma do n. 11, do art. 163, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, e das sub-consignações numeros 2 B e 11, da verba 14, por não ter sido feita a discriminação exigida no art. 117, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 3.722 C e 3.793 C, de 23 e 26 do mez passado, com as tabellas dos creditos das verbas 31 e 12, respectivamente, do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro.

N. 3.680 C, de 19, e 3.166, de 16 de setembro, relativos ao registro das tabellas dos creditos das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª e 14ª, do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro das tabellas, com excepção das relativas ás verbas 4ª, 9ª e 14ª por não constarem das mesmas os respectivos saldos a serem escripturados.

Officio n. 93, de 27 do passado, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto feito com o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução do serviço de prophylaxia das molestias venereas. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De aposentadoria :

Apostilla feita no titulo do fiscal de curatela da Casa da Moeda Antonio Oscar da Motta, melhorando os seus vencimentos de inactividade. — Julgou-se illegal a apostilla por ter sido feita com fundamento em disposição de lei não vigente ao tempo da concessão da aposentadoria.

De montepio civil a D. Lucilia Augusta de Moura Vallim, a D. Nerina de Moraes Pinho e menor David e a D. Maria Clotario da Luz. — Foi julgada legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 2 982 C, de 1 de setembro ultimo, consultando sobre a abertura de credito no total 1.065:625\$ para despesas decorrentes da prorrogação da sessão do Congresso Nacional de 4 do mesmo mez a 3 de outubro seguinte. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores :

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De aposentadoria a Euvécio José de Araujo conferente da Alfandega da Bahia ;

De montepio civil a D. Maria Luiza Rodrigues Macambyra e, como reversão, a D. Odilia Maria de Siqueira Guimarães.

Foi julgada legal a concessão da aposentadoria e das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.686 C, de 20 do mez passado, com a copia do decreto n. 15.743, de 18, que abre o credito especial de 52:492\$982 para pagamento de serviços com a abertura e alargamento de estradas de rodagem, prestados por João Baptista de Oliveira. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos da sessão publica, reunindo-se o Tribunal em sessão secreta, finda a qual foi designado o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, escripturario.

Acta n. 84 — Sessão ordinaria, em 6 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL—SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores foi aberta a sessão.

Pedindo a palavra o Sr. 1º representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino Leal, apresentou ao tribunal o seguinte requerimento :

Requeremos ao tribunal, o Sr. Dr. Octavio Tarquinio e eu, e os Srs. adjuntos, a

inserção na acta da sessão de hoje, do presente protesto contra a faculdade que se arrogou o Poder Executivo na parte final do parágrafo unico do art. 78 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, publicado no *Diário Official* de 2 do mesmo mez, de aplicar penas disciplinares aos dous representantes do Ministerio Publico junto a este Tribunal.

E' este o texto citado: «Não estão sujeitos a penas disciplinares os ministros e os dous representantes do Ministerio Publico».

A estas ellas poderão ser applicadas pelo Governo».

A partir do decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896, o Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas foi considerado como um advogado da Fazenda Nacional e não como representante do Poder Executivo.

O art. 8º, n. 3, desse decreto, não deixava duvida a respeito quando dispoz que «o representante do Ministerio Publico é o guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses da Fazenda perante o Tribunal...» Entre outros casos, a sua audiencia era obrigatoria no tocante à «abertura e o registro de creditos additionaes», e «nos contractos de qualquer natureza que dêem origem a despeza ou realizem operações de credito».

O regulamento desta lei, baixado com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, dispz no art. 81: «O representante do Ministerio Publico é o guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses da Fazenda perante o Tribunal de Contas. Como representante os interesses da publica administração, não é todavia delegado especial e limitado desta, antes tem personalidade propria, e no interesse da lei, da justiça e da fazenda publica tem inteira liberdade de acção».

Essa disposição si não fizesse parte do regulamento de 1896, não importaria na diminuição do Ministerio Publico porque o decreto legislativo n. 392, de 1896 lhe assignalara, como mostrei, copiando, aliás, as instituições congêneres de paizes estrangeiros, o papel de «guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses da Fazenda perante o Tribunal...» Ora, as leis fiscaes são eminentemente applicadas pelo Poder Executivo; e o representante do Ministerio Publico «guarda da observancia dessas leis» e «guarda dos interesses da Fazenda», ficava investido do papel de fiscal da dita observancia e dos ditos interesses, ou mais claro, contrastador dos actos fiscaes do Presidente da Republica e de seus ministros.

Não ha mais do que raciocinar com a letra fria da lei.

A de que ora nos occupamos, como já mostrámos, tornava obrigatoria a audiencia do Ministerio Publico quando, em nome do Presidente da Republica, um dos ministros consultasse o Tribunal «sobre a abertura de creditos additionaes» e enviasse a registro «os contractos de qualquer natureza que dessem origem a despeza ou realizassem operações de credito». Era clarissimo que, ouvido sobre isso, o Ministerio Publico tinha de entrar no exame da legalidade de taes actos pois só assim desempenharia a sua função de «guarda da observancia das leis fiscaes». Logo, assim agindo, exerceria contraste sobre os actos praticados pelo Poder Executivo.

A orientação do Poder Legislativo se notou sempre no sentido de augmentar o poder de contraste do Ministerio Publico sobre os actos fiscaes do Executivo. Disso é exemplo o decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, que conferiu ao seu representante a função imperativa de promover o julgamento dos contractos que o governo no prazo de dez dias da sua

assignatura não remetteste ao Tribunal de Contas, disposição que, como era natural, foi repetida no respectivo decreto regulamentar n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912. Essa attribuição se impõe pela sua feição compulsoria, porquanto força ao exame do Tribunal por intermedio do representante do Ministerio Publico, os contractos cuja remessa áquelle o governo não fizer.

O regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, para realizar a reforma do Tribunal, nos termos do art. 162 n. XXVII da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do mesmo anno, dispz no art. 27:

«O Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, com a missão propria de promover, completar instrução e requerer no interesse da administração, da justiça e da fazenda publica constará de dous representantes etc.»

Era por outros termos, a linguagem da lei n. 392 de 8 de outubro de 1896 e decreto regulamentar n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno. Ora, uma instituição que tem uma *função propria* tem uma *função privativa*, *exclusiva*, e, por isso mesmo, não pôde ficar exposta ao contraste disciplinar de outra.

Da significação da palavra *propria*, em português, isso deflue claramente. Auletta dá, entre as significações de *proprio*, estas: *que não pertence a outro, que não é promiscuo*; Frei Domingos Vieira, mais incisivamente, revista: *que pertence exclusivamente a uma coisa, a uma pessoa*, e Candido de Figueiredo accentúa: *peculiar, privativo*. Todos esses dicionaristas dão, por outro lado, á palavra *privativo* a significação de *proprio*.

Esse pensamento categorico de *privatividade* leva necessariamente á *autonomia funcional*; e o regimen disciplinar deformal-ohie, até annulla-o, sacrificando a dita autonomia.

A independencia do Ministerio Publico não ficou apenas definida na redacção, por assim dizer theorica, do art. 23 do regulamento de 1918. Os arts. 58 e seguintes desdobram os dispositivos do direito anterior, accentuando a sua função fiscalizadora em prol da Fazenda, «cujos interesses promove perante o Tribunal» e em favor da qual tudo requer «a bem e para resalva dos direitos da mesma».

Essas mesmas disposições foram mantidas no regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, arts. 21, 54 e seguintes, e, o que é mais, no proprio decreto n. 15.770, de 1 de novembro corrente.

Do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas se pôde dizer que tendo sido sempre autonomo, os poderes politicos da Republica reconheceram a mais e mais a necessidade de augmentar a sua autonomia até á independencia funcional concretizada na segurança dos seus titulares. A lei e o regulamento de 1896 estabeleceram que os seus representantes seriam demissiveis *ad nutum*. Antes, porém, da reorganização do Tribunal, em 1918, a lei n. 4.321 de 12 de dezembro de 1917 os protegeu contra essa situação precaria, preservando que os mesmos «só poderiam ser demittidos em virtude de sentença judiciaria ou mediante processo administrativo», o que, evidentemente, quer dizer que se sentiu necessario defender o Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas contra as possiveis contrariedades que elle, na observancia das leis fiscaes, pudesse causar ao Poder Executivo.

Finalmente, as leis e regulamentos que tem presidido ao funcionamento do Tribunal de Contas sempre preannuniam da acção disciplinar, quer do proprio Tribunal, quer do Poder Executivo, os representantes

do Ministerio Publico. A esse respeito só o decreto n. 9.00 A, de 7 de novembro de 1896, do Governo Provisorio, silenciou. O decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, conferindo ao presidente do Tribunal competência para «impor penas disciplinares aos empregados do mesmo», foi bem entendido pelo decreto regulamentar n. 2.409, de 23 de dezembro, que dellas tacitamente excluiu o Ministerio Publico (art. 39). Nesse mesmo sentido dizoo o decreto regulamentar de 1918, até que o regulamento de 1919 ostensivamente disnoz que:

«Não estão sujeitos a penas disciplinares os ministros, auditores, directores, representantes do ministerio publico e adjuntos».

Em taes condições, a disposição do parágrafo unico do art. 78 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, expondo os representantes do ministerio publico á acção disciplinar do «rno, attenta contra a essência e a finalidade da instituição — eminentemente fiscalizadora — não podendo, por isso mesmo, ficar na dependencia do governo, cujos actos tem forçosamente de contrastear á luz das leis fiscaes.

Por isso, e mais por ter sido excedida a autorização contida no art. 124, letra J, da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, que só permittia alterar o regulamento do Tribunal nos pontos nella regulados, mandando peremotivamente «continuar em inteiro vigor todas as disposições constantes do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896 e leis posteriores relativas ao Tribunal de Contas consolidadas no decreto n. 13.868 de 12 de novembro de 1919», fazemos o presente protesto como primeiro passo ás providencias que necessitamos adontar para annullar a dita disposição e a relativa aos Srs. adjuntos.

O Tribunal, deferindo o pedido, mandou que o protesto fosse inserido em acta.

O Sr. auditor Dr. Francisco Thomason Flores, no exercicio do cargo de ministro, em seguida, pedindo a palavra, apresentou ao Tribunal o seu protesto individual, como auditor, contra o acto do Poder Executivo, incluindo no decreto n. 15.770, de 1 do corrente, os auditores do Tribunal como passíveis de penas disciplinares, impostas pelas Camaras Reunidas ou pelo presidente do Tribunal, nos termos seguintes:

«Protesto contra a inclusão de penas disciplinares na modificação do regulamento feita pelo decreto n. 15.770, de 1 do corrente, applicadas aos auditores pelas Camaras Reunidas ou pelo presidente, porquanto:

I—A inclusão de penas disciplinares aos auditores como se verifica do art. 78 do decreto n. 15.770, de 1 deste mez, constitue excesso sobre a autorização legislativa do art. 124 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo;

II—Contraria de frente o fundamento e a razão da reorganização do Tribunal autorizada na lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. n. 162, n. XXVII, que creou o Corpo Especial composto de auditores, funcionarios esses que devem estar cercados de todas as garantias de independencia, para bem desempenhar as funções de relator de tomada de contas, e, principalmente, as de juiz, como substitutos legaes dos ministros, nas suas faltas e impedimentos.»

O Tribunal mandou que o protesto fosse inserido em acta.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao engenheiro chefe de distrito da Repartição Geral dos Telegraphos, José Antonio da Costa:

De montepio civil :

Apostilla feita no título de D. Fortunata Cecília Medina, aumentando de 333\$53 annuaes a sua pensão e nos de Elvira Cecília, filha, Osundo Manoel, Astrogilda Maria e Geraldina, aumentando de 66\$66 annuaes a pensão de cada um ;

De meio soldo e montepio a DD. Elisa Aquilões de Abreu e Ignez Fernandes da Cunha Bastos.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 4.953, de 10 do corrente, transferencias dos saldos de 24.761:556\$711 e 6.462:763\$367 dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.110 e 14.867, de 24 de março de 1920 e 11 de junho de 1921, respectivamente. — Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:**Ministerio da Fazenda :****Processos de concessão :**

De aposentadoria ao redactor addido do Boletim da Secretaria da Viação e Obras Publicas, Augusto Mario Caldeira Brant ;

De montepio civil a DD. Carolina Pereira da Silva e Izabel Paulina da Silva e menores Gastão e Nelson.

Foi julgada legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 33, de 10 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 2.000:000\$ nos termos do art. 49 n. 9, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

—Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares :**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :**

Aviso n. 3.785 C, de 26 do mez passado, com as tabellas dos creditos das verbas 29ª e 30ª do vigente orçamento. — Mandou-se registrar.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :**Ministerio da Fazenda :**

Processo de concessão de montepio civil a Roberto e Altamiro Cavalcanti Pereira da Silva e Celino. — Julgou-se legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**—Avisos :**

N. 1.188, de 29 de setembro ultimo, com as tabellas dos creditos da verba 21ª. — O Tribunal recusou registro ás tabellas por importarem de quantia total superior a votada do decreto n. 4.555 de 10 de agosto ultimo.

N. 3.576 C, de 14 do mez passado, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ás tabellas dos creditos das verbas 34, 35, 36 e 38, do vigente orçamento. — O Tribunal ordenou o registro e a rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 107, de 3 do corrente, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal que negou registro á tabella dos creditos da verba 16ª. — Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:**Ministerio da Fazenda :**

Processos de concessão de aposentadoria: A José Rodrigues Cabral Noya, porteiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas ;

Apostilla feita no título de Joaquim Francisco de Oliveira, marinheiro do rebocador Republica, da Directoria Geral de Saude Publica, aumentando de 255\$817 annuaes os seus vencimentos de inactividade.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a constante da apostilla.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:**Ministerio da Fazenda :**

Processo de concessão de montepio civil a D. Francisca do Lago Ferreira e a Dillz nite, Nahir e Angelica Barbosa Ferreira. — Foi julgada legal a concessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, escriptuario.

Nota — Na referida sessão foram julgados 15 processos, sendo :

Pensões.....	5
Aposentadorias.....	4
Tabellas de credito.....	4
Transferencia de credito.....	1
Consulta para abrir credito.....	1
Total.....	15

Acta n. 85 — Sessão ordinaria, em 10 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES

— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.269, de 18 do mez passado, com cópia do decreto n. 15.623, de 23 de agosto ultimo, que abre o credito especial de 1:190\$ para pagamento de aluguel de casa do porteiro da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz relativo ao periodo de 1 de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 168, de 18 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.718, de 10, que abre ao Ministerio da Justiça o credito de 4.000:000\$ em apolices da divida publica, para despesas com a construcção e installação do edificio destinado ao funcionamento da Justiça Local no Districto Federal. — Recusou-se registro ao credito porque tendo sido o mesmo aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não foi referendado o decreto pelo respectivo ministro e sim somente pelo da Fazenda.

Processos de concessão:**De aposentadoria:**

Apostilla feita no título do lançador da Recebedoria do Districto Federal, João Mendes, melhorando seus vencimentos de inactividade. — Julgou-se illegal a apostilla por ter sido applicado dispositivo de lei não vigente ao tempo da concessão da aposentadoria.

De montepio civil a DD. Esmeralda de Vasconcellos de Sá Alves de Souza e a Amabilia Guimarães do Nascimento e menores Antonio, Guiomar e outros ;

De montepio e meio soldo a D. Primitiva Alcantara de Oliveira.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 99, de 26 do mez passado, com a copia do decreto n. 15.735, de 18, que abre a este ministerio o credito especial de 16:508\$50 para despesas com os serviços executados para o asentamento da obra fundamental da futura capital da União. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :**

N. 5.535, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.769, de 1, que abre o credito de 396:840\$, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão mantido pelo Estado da Parahyba. — Ordenou-se o registro.

N. 553, de 31 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado com os Escolas Profissionais Salesianas de Nitheroy para a installação de um curso de mecanica pratica. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 181 A, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.763, da mesma data, que abre o credito de 494:039\$600 para despesas decorrentes da reorganização do Tribunal. — Ordenou-se o registro.

Os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra declararam que seu voto pelo registro do credito não importava em julgar legal a reorganização do Tribunal, de accordo com o decreto n. 15.770, de 1 do corrente, nos pontos em que o mesmo decreto excedeu á autorização legislativa.

Representação da Directoria da Despesa Publica com as tabellas dos creditos das verbas 17ª a 35ª. — Ordenou-se o registro com exclusão das verbas 17ª, 18ª, 20ª, 21ª e 35ª, pelas razões indicadas na informação e pareceres.

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Maria Augusta Miranda Castro — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.987 C, de 8 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.778, de 7, que abre o credito extraordinario de 250:00\$ para socorrer as populações nos Estados do Norte disimadas por inundações e epidemias. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Aviso n. 5.421, de 26 do mez passado, consultando sobre a legalidade do credito de 50:000\$ para reparo nos predios e terrenos do antigo Posto Zootecnico de Ribeirão Preto. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

Officio n. 578, de 4 do corrente, da Directoria de Contabilidade do ministerio, com cópias do contracto celebrado com os Drs. Raphael Garcia Pardellas, Benjamin Vinelli Baptista, Fernando Gross, José Torres, Elysen Lagoeiro, Ary Maris Sarmento, Felipe Figliolini, Alvaro Rodrigues Pires, Carlos Marcelino da Silva e Edgard Sussekind de Mendonça, para servirem como preparadores repetidores da Escola Superior de Medicina Veterinaria. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda :

Processo de concessão de montepio civil a D. Felisdora de Souza Teixeira Mendes. — Julgou-se legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.465 C, de 7 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 1.147:625\$, para despesas decorrentes da segunda prorrogação da sessão legislativa do Congresso Nacional — Foi o Tribunal de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:**Ministerio da Fazenda :**

Aviso sem numero, de 7 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 2.534:116\$50 para, complementar a verba 29ª, «Rescões e restituições», do vigente orçamento. — Foi o

Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Sophia Josephina da Costa Seixas. — Julgou-se legal.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.249, de 31 do mez passado, da Directoria de Contabilidade do ministerio com o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com Salgado Guimarães & Comp. e outros, para fornecimentos de enxoval e fardamento ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 205, de 18 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.731, de 13, que abre o credito de 81:000\$, para attender nos restantes mezes do corrente anno, ao pagamento da subvenção á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão. — Recusou-se registro ao credito, por ter o mesmo sido aberto na importancia de 80:000\$, quando a autorização legislativa só permite a de 50:000\$ para o augmento da subvenção.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 181, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.740, de 18 do mez passado, que abre o credito de 108:000\$ complementar a verba 4ª, para pagamento de juros do corrente anno das apólices emitidas pelo decreto n. 15.555. — Recusou-se registro ao credito por não ter havido consulta prévia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.811 C, de 27 do mez passado, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro as tabeillas da verba 8ª. — Convertreu-se em diligencia o julgamento afim de ser requisitado ao Thesouro informações sobre si foi feito algum pagamento á conta das verbas constantes das inclusas tabeillas.

N. 3.723 C, de 23 do mez passado, com as tabeillas dos creditos da verba 15ª. — Recusou-se registro ás tabeillas por ter sido votada para menos na lei n. 4.555, de 1º de agosto ultimo, a importancia de 32:130\$ na parte «pessoal» e 654:900\$ na parte «material».

N. 3.550 C, de 13 do mesmo mez, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro as tabeillas dos creditos da verba 3ª. — O Tribunal ordenou o registro da tabella.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 558, de 31 de outubro ultimo, da Directoria de Contabilidade do ministerio, com a cópia do contracto celebrado com a Dra. Emilia Snethlage e o Sr. Edward May, para servirem como naturalistas viajantes do Museu Nacional. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Julia Guilhermina de Campos Arcia. — Julgou-se legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.145, de 21 de setembro ultimo, relativo ao adiantamento de 18:000\$ ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.287, de 19 do mez passado, relativo ao adiantamento de 500.00\$ ao Dr. Candido Mendes de Almeida, para despezas com os trabalhos preparatorios do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Isaura Augusta da Costa Azevedo. — Julgou-se legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 105, de 28 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.745, de 18 que abre o credito especial de 80:000\$ destinado á melhoria de abastecimento da agua da Capital Federal. — Ordenou-se o registro.

—Foram ainda relatados:

—Pelo Sr. ministro Leonel Filão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 8.283, de 19 de outubro, relativo a transferencia para o vigente exercicio do saldo de 50:000\$ da verba 2ª. — Subvenções e auxilios — n. VII. — Ordenou-se o registro.

—Pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.592, de 7 do corrente, prestando esclarecimentos sobre o pedido constante do aviso n. 4.733, de 26 de setembro deste anno, em additamento aos de numeros 1.894 e 2.993, deste anno, relativos aos adiantamentos de 80:000\$ e 122:000\$ ao pagador do recenseamento, Arthur de Moura Ribeiro. — O Tribunal mandou fazer a anotação consequente do aviso n. 4.733.

O Sr. ministro presidente communicou ao Tribunal que alguns dos escripturarios recentemente nomeados e outros do proprio Tribunal promovidos, acham-se nos Estados a cujas repartições federaes pertenciam, ou em commissão, e pediu que o Tribunal deliberasse sobre a posse desses funcionarios. Deliberou o Tribunal que tais funcionarios devem tomar posse perante as respectivas Delegacias Fiscaes, aguardando as instruções, devendo nesse sentido ser expedidos telegrammas.

O mesmo Sr. ministro presidente, depois de fallar sobre as substituições em que se acham os Srs. auditores Passos Miranda e Thompson Flores, em virtude das duas vagas no Corpo Deliberativo, communicou que o Sr. ministro Cunha Pedrosa, ora nomeado, tomou posse e, assim, teria de cessar uma das substituições. Submetta, por isso, o caso á deliberação do Tribunal para a adopção de um criterio afim de saber qual das duas substituições deveria cessar. — Resolveu o Tribunal que devia cessar a substituição do auditor que em tal caso logar foi investido das funcções de substituto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos da sessão publica, reunindo-se o Tribunal em sessão secreta, finda a qual foi designado o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 2º escriptuario.

Nota — Nessa sessão das Camaras Reunidas foram apresentados 34 processos. sendo:

Pensões.....	7
Aposentadorias.....	1
Consultas para abrir credito.....	3
Creditos.....	8
Contractos.....	4
Tab.illas de credito.....	2
Adiantamentos.....	2
Diversos.....	2
Reservados.....	2

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente do mez de outubro, em continuação:

Justificações

Justificante, João de Albuquerque Aranha. — Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, D. Anna Felix Tavares. — Idem.

Ações ordinarias

Autora, D. Ida Jardim; ré, a União Federal. — Resolvida a contestação, prosiga-se.

Autores, A. Perfumarie Roger & Gallet; réo, M. A. Ferreira Bastos. — Idem.

Autores, Sabino Ribeiro & Cruz; réos, Bo selmo & Cruz. — Recebo, em ambos os effectos, a apellação interposta a fls. 188. Sejam os autos presentes á veneranda instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Despejo

Autora, D. Adelaide Belarmina dos Santos Camnos; réo, o Dr. Nestor Figueira. — Diga a autora sobre o documento junto pelo réo.

Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Pinto. — Vista ao Dr. 2º adjunto.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Max De Nae Ali e outros. — Designo o escriptivo dia e hora para a audiencia do julgamento, feitas as diligencias legais.

Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Autora, a Justiça Federal; réos, Alberto Cassiano da Rosa e outro. — Recebo a apellação nos effectos regulares. Sejam os autos presentes á veneranda instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Francisco de Lima. — Nomeio peritos os Drs. Ayres da Rocha e Amosim Garcia.

Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Interdicto prohibitorio

Supplicants Drs. Fernando Magalhães e outros. Supplicada a União Federal. Este juizo, em obediencia á Jurisprudencia até então corrente, teve occasião de em casos semelhantes reconhecer que o interdicto prohibitorio era meio inhabil para impedir a actuação de leis e de actos da administração, a guisa de inconstitucionaes. Com a recente decisão proferida pelo Egrejo Supremo Tribunal Federal no agravo n. 3.022 de 10 de setembro de 1921, foi, porém, modificado o conceito da acção e reputada medida idonea para alcançar aquelle effecto. De accordo, pois, com essa nova orientação que bem se casa com a opinião que tenho por melhor consultando o espirito liberal da nossa legislação e as aspirações do moderno direito judiciario, defiro o pedido, nos termos do art. 770 da Constituição das Leis do Processo Civil de Ribas. D ao Dr. 3º Procurador.

Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Justificações

Justificante, A. S. A. Revista do Supremo Tribunal. — Julgada por sentença.
 Idem. Justificante, Santos Gomes & Comp. — Idem.

Justificante, Carlos Oliveira Bastos. — Idem.
 Justificante, Antonio Pedro M. de Barros. — Idem.

Ações ordinárias

Autor, Alfredo de Araújo Ferraz; réu, Luiz Henrique Steele. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, Pring, Bastos & Comp.; ré, a União Federal. — Idem.
 Autor, Antonio Martins Ferreira; réos, M. Lopes da Silva & Comp. — Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio F. Araújo. — Inden o requerido a n. 8 e prosiga-se como requer o Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João B. dos Santos. — Cumpra-se o despacho de fl. 55.

Ação sumaria especial

Autor, Dr. Ciro Romano de Faria; réos, a União Federal e outros. — Deito o requerimento de fl. 97.

Execução de sentença

Executante, D. Leocadia Pires F. Almeida e outra; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório.

Ação executiva

Autores, E. G. Fontes & Comp.; ré, a Companhia de Seguros U. e F. Indemnadora. — Sellados os autos e paga a taxa judicial, á conclusão.

Ação decanatória

Autor, Armando da Costa Pereira; ré, a São Paulo Northern Railroad. — Desestrnhado o parecer de fls. 21 — 26 e restituído á parte, voltem os autos á conclusão, sellados e paga a taxa judicial.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1922. — O. Keny.

Ação executiva

Autor, A. R. Pereira; réos, Lazaro Gama & Comp. — Digam os embargantes de fls. 17 sobre a desistência requerida a fls. 24 e tomado por termo a fls. 25. Distrito Federal, 20—10—922. — O. Kelly.

Prestação de contas

Supplicante, Pedro Rodrigues Peres; supplicação, Rodolpho Bahia. — Paga a taxa judicial, voltem os autos conclusos. Distrito Federal, 20—10—922. — O. Kelly.

Sumario crime

Autora, a Justiça Federal; réu, Jacob Miguel. — Vistos, etc. Confira o despacho de inorronuncia de folhas 114-116 pelos seus fundamentos que são conforme ao lileito e á prova dos autos. Distrito Federal, 20—10—922. — O. Kelly.

Execução de sentença

Exequentes, Eugénie Henriette Catherine Pere e outros; executada, a União Federal. — Vistos, etc.:

Attendendo a que o embargante de fls. 35 infringira a conta de fls. 31, arguindo-a de errada, tão somente porque nella foram incluídos os juros de mora;

Attendendo, porém, a que as accórdãos de fls. 10 e 18 v. alludem expressamente

a esses juros como incluídos na condemnação;

Julgo não provados os mesmos embargos e mando que se prosiga, como de direito. Custas pela embargante.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1922. — O. Kelly.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, o Dr. Francisco Valeriano da Cunha a Coelho. — Deito a reclamação de fls. 232 para reconsiderar, como reconsidero, o despacho de fls 231.

Distrito Federal, 20 de outubro de 1922. — O. Kelly.

Ação ordinária

Autor, o major Alexandre Galvão Bueno; ré, a União Federal. — Affirmo suspensão por motivo superveniente. Sejam os autos presentes ao meu substituto legal.

Distrito Federal, 20 de outubro de 1922. — O. Kelly.

Sumario crime

A Justiça Federal é autora e Alberto Cassiano da Rosa, Manoel José da Costa Vasconcellos, Adolpho Siqueira e outros são réos, o Dr. Octavio Kelly, Juiz federal da 2ª Vara, proferiu hontem a seguinte sentença:

Vistos, etc. E attendendo, quanto ao primeiro denunciado, Alberto Cassiano da Rosa, estar provado que o mesmo, como servente de guarda no portão principal do edificio da Imprensa Nacional, no dia 22 de junho de 1919, permittiu que por alli passasse, conduzindo um volume que continha material typographico desviado das officinas desse estabelecimento, a um individuo estranho á repartição e que della sahia; attendendo a que, de accôrdo com as ordens que tinha, não poderia tal consentir, e, fazendo-o, demonstrou, com o seu acto, que não era desconhecedor da intenção desse individuo e com a sua indifferença, deixando-lhe livre a sahida, sem procurar ao menos examinar o conteúdo do embrulho, deu mostras de que a bô obedeçiam a um plano de subtração de effectos da Fazenda Publica, prévia ente ajustado, collaborando, por meio de calculada inação, na efficiencia do delicto; attendendo, porém, que o réo gozava de bom conceito na repartição, accetando uma das testemunhas de accusação que os seus precedentes eram muito honrosos, causando geral surpresa a noticia de se encontrar envolvido nesse facto; attendendo, finalmente, a que é sem interesse a indagação do valor exacto do material apprehendido, uma vez que o apontado na denuncia não atinge á hypothese do augmento da peralidade (lei numero 2.110 de 1909, artigo 1, b); Por estes fundamentos julgo procedente o libello de fls. 242 e condemnno o réo Alberto Cassiano da Rosa á pena de tres annos e quatro mezes de prisão cellula, que será cumprida na Casa de Correção desta Capital e á perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por doze annos e nas custas, grão médio do art. 1º, combinado com o art. 4º do decreto legislativo numero 2.110 citado. P. e R. intimadas as partes. Distrito Federal, 10 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Inferdito prohibitorio

Supplicante, Cid Cabral de Mello; supplicados, o Estado de S. Paulo e outro. — Deito a petição de fls. 52.

Alvarás

Supplicante, J. B. Staal. — Rectifique-se na conta de fls. 409, o nome do tripulante a que se refere o doc. de fls. 358 e prove o requerente, isto é, o signatário da petição

de fls. 507, que os tripulantes A. G. Winter (fls. 316), Fernandez Gomez, (fls. 318), F. Holmens (fls. 322), O. R. Hendel (fls. 327) e E. H. Rogers (fls. 329), são as mesmas pessoas cujas firmas foram reconhecidas como sendo de A. Winter, L. G. E. Gomez, G. Holneus, Otto R. Kendall e Eduardo Houvel Rogers, a fls. 121, e junto outorga de Best Meyo:dhale e B. J. Staal. Expeça-se mandado de levantamento da importancia do rateio constante da mesma conta e relativo aos demais tripulantes, na forma requerida a fls. 516 e officie-se ao Consulado Americano em resposta á solicitação de fls. 516, de accôrdo com a minuta junta. Distrito Federal, 6 de outubro de 1922. — O. Kelly.

Alvará

Supplicante, J. B. Staal. — Indeferido a petição de fls. 519:

a) porque dos veneraveis accórdãos de fls. 283, 300 e 447 se verifica terem sido os requerentes considerados sem direito a intervir no processo;

b) porque o despacho de que pretendem recorrer outo objectivo não tem sinão o de dar cumprimento ao veneravel accórdão de fls. 174-176, mandando effectuar pagamentos que o de fls. 479 entendia não deveriam ser procrastinados. Quanto ao comunicado de fls. 520 diga o advogado dos tripulantes, portador do mandato de fls. 121.

Distrito Federal, 9 de outubro de 1922. — O. Kelly.

Accões summarias

Autora, a União Federal; réu, Raymundo Rosa e Silva. — Vistos, etc., por sentença o lançamento de fls. 6 e em consequencia expeça-se o mandado de despejo na forma requerida. Custas pelo réo.

Distrito Federal, 9 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Autora, a União Federal; réu, Alfredo Jacomo da Silva. — Vistos, etc. E attendendo a que nos despejos de predios rusticos processados na Justiça Federal a fórma seguida e a dos interdictos recuperatorios; attendendo a que nesta especie de accões possessoriaes, ao réo só é dado contestar na audiencia para que foi citado, salvo si o autor pediu alguma cousa mais do que a restituição (Ribas, Consol., art. 719) e, no caso, tal excepção não se verifique; attendendo a que, assim, a contestação de fls. 7, opposta pelo successor do réo, foi apresentada fóra do momento legal, o que equivale a não ter sido offerecida; julgo procedente a accção e condemnno o réo João José da Silva Jacomo, actual locatario, a despejar o predio e nas custas. Expeça-se o respectivo mandado.

Distrito Federal, 9 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Alberto Beaumont; pacientes, Eduardo S. de Oliveira e Adelino de Oliveira. — Vistos, etc. Deixo de conhecer o pedido quanto ao primeiro paciente e julgo prejudicado quanto ao segundo, á vista da informação de fls. 5, em a qual o desembargador chefe de Policia declara estar aquelle detido por motivo politico e este não se achar preso. Custas como de lei.

Distrito Federal, 9 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Reintegração de posse

Autor, o Dr. Alcino de Azevedo Sodré; réo, Padre Ricardo Silva. — Datando de seis de um anno o esbulho de que se queixa o requerente, como se infere da propria inicial não cabe ao decreto judicial a reintegração de posse. (Cod. Civ. art. 5.8; Clovis Bevil-

laqua; Cont. ao art. 5.007). Indeferido, portanto o pedido.

Embargo

Exequentes, Xisto Martins & Comp. — Deíro a petição de fl. 2; scientes as partes.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, João Francisco de Lima. — Ao procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim Portilho de Freitas. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Edgard Antunes Leite. — Ao procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, João dos Santos e José Pedro da Silva. — Vistos, etc. Confirmando o despacho de fls. 152-154, pelos seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim da Silva. — Faça-se a rectificação nos termos do parecer de fls. 155, expedindo-se para isso nova guia.

Autor, a Justiça Federal; réo, Pedro Arthur Araya. — Expeça-se o alvará de soltura, nos termos do comunicado de fls. 83.

Ações ordinarias

Autor, Alfredo de Araujo Ferraz; réo, Luiz Henrique Stele. — Deíro a quota retro.

Autor, Armand de Araujo Barreto; réos, David Mattos e sua mulher. — Indeíro a petição de folhas 20.

Justificação

Justificante, James Mattos. — Julgada por sentença.

Ações executivas

Autor, Dr. Augusto Cezar Boisson; réo, Jorge Etienne. — Cumpra-se a ordem de fls. 31. Officie-se de accordo com a minuta junta.

Autor, Dr. Aureliano C. do Amaral Junior; réos, Clayton Osburg & Comp. — Nomeio avaliador, á revella dos réos, a Manoel José P. Dias de Andrade Junior.

Autor, Archanjo C. de Mello Sobrinho; réo, José dos Santos Moura. — Indeíro a petição de fls. 30.

Execuções de sentenças

Exequente, Empresa de Sal e Navegação; executada, a União Federal. — Diga o requerente sobre a impugnação de fls. 56.

Exequente, D. Honorina B. de Mello; executada, a União Federal. — Na forma do officio do Dr. procurador a fls. 102.

Exequente, L. Cavalcante de Albuquerque; executada, a União Federal. — Ao Dr. procurador da Republica.

Desapropriação

Autora, a União Federal; ré, D. Luiza B. Ornellas. — Vista ao Dr. procurador.

Immissões de posse

Supplicante, Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicada; Philadelphia Paes de Carvalho. — Recebo somente no effeito devolutivo a appellação interposta a fls. 97. Sejam os autos presentes á veneravel instancia superior, no prazo legal, scientes as partes.

Supplicante, Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicado. — Regularizados, voltem os autos.

Summarios crimes

Autora, a Justiça; réos, Max Neageli & Comp. e outros. — Recebo o libello de folhas 576 e 578. Delle dê o escrivão cópia ao réo para contrariar querendo.

Autora, a Justiça; victima, Francisco Bento da Camara (accidente de trabalho). — Vistos, etc. Homologo o laudo de fl. 19 para

que produza os effeitos legais. Custas como de lei.

Autora, a Justiça; victima, Francisco Antonio (accidente de trabalho). — Feita pelo interessado a prova a que se refere o Dr. curador, voltem os autos.

Alvará

Supplicante, B. J. Stall. — Certifique o escrivão se os requerentes de fl. 519, a vista do despacho de fl. 532, petiram que se lhes passassem carta testemunhavel.

Justificações

Justificante, Ernesto B. Gomes da Silva. — Julgada por sentença.

Justificante, Dr. Lindolpho Costa e outros. — Julgada por sentença.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Luiz Corrêa & Comp. — Vistos, etc. Julgo por sentença a penhora de fl. 10 para que produza os effeitos legais e prosiga-se como de direito, pagas as custas pelos réos.

Districto Federal, 14 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Luiz Corrêa & Comp. (2º processo).

Alvará

Supplicante, J. B. Stall. — O despacho de fl. 518 deixou de apreciar a reclamação de fls. 480 por não reconhecer nos requerentes, como já o fizera o Supremo T. Federal, qualidade legal para intervir na execução do ingado que determinou o pagamento de soldadas á tripulação do vapor *Adria*, e prete dendo usar do recurso de agravo, este lhes foi negado á fl. 532. Preferiram, então, insistir no proposito pela petição de fls. 536, ao envés de pedirem carta testemunhavel, se agravados se sustiam, mas, como esteja findo o prazo para esse fim fixado no art. 69 da lei n. 221, de 1894, nenhum motivo ha para retardar a expedição do mandato de pagamento já deferido. — Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 518 e de volte a petição de fls. 524.

Districto Federal, 14 de outubro de 1922. — O. Kelly.

Habeas-corpus

Impetrante, Oswaldo Orlandini; paciente, Joaquim Humberto Conti. — Vistos, etc.

E attendendo a que o impetrante conseguiu provar com os documentos exhibidos que o paciente serve de unico arrimo á seus paes e irmãos, sendo por aquelles escolhido para os amparar; Attendendo a que, em taes condições, milita em seu favor a isenção prevista no art. 110, 2º do decreto n. 14.397, de 1920. Por estes fundamentos concedo a a ordem impetrada para o fim de ser o paciente dispensado do serviço das armas em tempo de paz, enquanto durar a allegada situação e sem prejuizo das obrigações a que ficam sujeitos os isentos por esse motivo, na forma do mesmo decreto. Custas ex-causa. D. procurador.

Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Impetrante, Dr. Clóvis D. de Abranches. — Paciente, capitão Bernardino Pontes.

Julgo-me incompetente para conhecer do pedido visto emanar a ameaça de coação de autoridade judiciaria militar não subordinada a este juizo.

Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

Ações semmarias especiaes

Autor, Oscar Augusto de C. Bastos; ré, União Federal. — Prosiga-se.

Autor, o Dr. João Eurico de Bittencourt; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Autor, o Dr. Benjamin A. de Oliveira Filho; ré, a União Federal. — Recebo em ambos os effeitos a appellação interposta a fls. 25, sejam os autos presentes á V. Instancia no prazo legal, scientes as partes.

Autor, Salim Dexeque; ré, A The Leopoldina R. Company. — Vistos etc. Regeito a excepção de fls. 6 pela improcedencia de sua materia. Custas pela excepção, a quem se assignará novo prazo para defeza.

Ação executiva

Autor, Annibal Rodrigues Vieira, réo, Victor Parames Rodrigues. — Indeíro a petição de fls. 11 por estar a acção pendente de julgamento.

Ações ordinarias

Autores, J. A. Esteves & Comp., réos, Frederico Mentz & Comp. — Em prova.

Autores, New Brasil Trading Comp., ré, União Federal. — Vista para a réplica.

Autora, The Leonoldina R. Company, ré, União Federal. — Em prova.

Autores, Arthur Martins Barroso e outros, ré, União Federal. — Prosiga-se.

Ação decendiaría

Autor, William J. Epps, réo, B. J. Staaf. — Não conferindo o mandato de fl. 32 poderes para desistir, seja ratificado pela propria parte o termo de fl. 33, feito o que, voltem os autos á conclusão.

O Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara proferiu hontem a seguinte sentença, na acção proposta pelo desembargador Saraiva Junior, para annullar o veto presidencial ao orçamento da Despesa:

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial, intentada pelo desembargador Joaquim José Saraiva Junior contra a União Federal:

Allegando serem inconstitucionaes o veto pronunciado pelo Presidente da Republica ao projecto de orçamento da despesa para 1922, votado em 1921, e o acto da Camara dos Deputados, que o aprovou, pretende o autor haver da ré o pagamento da differença entre os vencimentos, que estava percebendo como desembargador da Corte de Appellação deste districto, e os que lhe foram assegurados para o exercicio da mesma função pelo orçamento não sancionado, com os juros da mora e custas. Como fundamento do pedido sustenta: a) que as leis orçamentarias devem sempre ser sancionadas, faltando ao Presidente o direito de as vetar, como de deduz do art. 54, n. 8, da Const. Fed.; b) que, ainda quando se reconhecesse tal faculdade ao chefe do Executivo, na hypothese estaria elle impedido de exercel-a uma vez que já havia accedido em parte a lei de meios, sancionando a Receita, a menos que se admittisse o veto parcial, medida condemnada pela Constituição e repellida pelos seus commentadores; c) que a approvação do acto presidencial na Camara dos Deputados não annulla a lei orçamentaria votada pelo Congresso, porque esse ramo do Legislativo em caso algum poderá validamente deliberar em contrario á Constituição.

A ré, citada á fls. 19, oppõe as seguintes preliminaes: I) escapar á apreciação do Judiciario o presente caso, desde que a Camara iniciadora approvou o veto do Executivo, cumprindo-se assim o disposto no art. 37, paragrapho 3º da Constituição, II) faltar ao autor direito á acção, pois o pedido se funda em reclamar vencimentos que não chegaram a ser definitivamente fixados por lei, mas que constam apenas de disposição de um projecto vetado.

Não proceda a primeira preliminar, porquanto ao Poder Judiciario compete processar e julgar todas as causas, em que alguma

las partes se fundar em disposição da Constituição Federal (Constituição Federal, art. 60—a—b; de reto n. 348, de 1890, art. 15 a; decreto n. 3.084, de 1893, parte I, art. 57 a—b).

Ora, na espécie, se verifica que o autor faz renunciar toda a argumentação em considerar violadas pelo Presidente disposições constitucionaes, que tem como protectoras do seu direito, o que basta para legitimar a intervenção do Judiciário no exame do caso, sob a forma de uma acção especialmente destinada a amparar o individuo contra os actos dos poderes publicos, offensivos ao seu patrimonio (Lei n. 221, de 1894, art. 13). Aliás, em nosso regimen, é já ocioso reproduzir os principios que regem a acção do Judiciário na apreciação das questões constitucionaes, em que lhe caiba intervir na defesa da liberdade e da fortuna dos cidadãos alcançados pelos actos, nem sempre regulares dos Governos e dos Parlamantos. As doutrinas correntes, em todos os paizes de instituições identicas as nossas, e a farta messe de collaborações, a esse respeito produzidas pelos juristas patrios, aliadas á jurisprudencia, que vai inscrevendo nos seus arestos e lides dá a forma conservadora, que ha de ser amanhã o substratum de textos de legislação positiva — estão a mostrar que a suprema garantia da existencia de regimen, que adoptamos, reside exclusivamente no respeito aos preceitos da Constituição; para defendel-a, não bastam o espirito nem sempre desapassionado, do Congresso, ou a acção nem sempre ponderada, do Presidente, mas se faz mister o exercicio de um outro aparelho, alheio á formação das leis, porém vigilante quanto á sua incidencia ao seu proposito, segundo as determinações da nossa lei maior. E' o Judiciário esse órgão de «controle».

— A segunda preliminar se prende a materia propriamente «de meritis», porque, se o objecto da acção é resolver-se o acto do Executivo, vetando o organo da despesa, e a condicão da Camara dos Deputados, approvando-o, são prohibidos pela Constituição, a prejudicial proposta envolve o julgamento da questão constitucional, que é exactamente o ponto visado pelo autor, e no fonte e origem do direito, que pleiteia. Não seria possível senão o caso da carencia ou não de acção por um tal fundamento, do exame da procedencia ou da improcedencia do questionado direito.

De meritis. 1) Disõe o art. 16 da Constituição Federal: «O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso, com a sanção do Presidente da Republica». O que importa dizer, nenhum acto emanado da legislatura poderá ter o caracter de «lei» se não soffrer a discussão, estudo e approvação das camaras e o assentimento expresso ou tacito do chefe do Estado: exceptuam-se apenas os que, não accetios por este, forem mantidos pelo Congresso, no uso da faculdade conferida pelo cit. art. 37 § 3 da Constituição. Resulta do exposto que, na elaboração das leis, intervem, em regra, dous poderes, órgãos ambos da soberania nacional e chamados pela Constituição para o exercicio de tão primordial função politica. Todo projecto tem dous estadios de formação: — o primeiro, mais amplo, sujeito ao exame de comissões technicas e de todos os membros do Parlamento, o segundo, mais restricto e que traduz a acção fiscalizadora, qua to á sua constitucionalidade ou conveniencia, deixada escrupulosamente pela Constituição ao critério do Presidente da Republica. Tal interferencia, que encontra a reciproca no direito, que tem o Congresso, de repellir os vetos oppositos ás suas deliberações de approvar ou não os actos praticados durante o sitio, de julgar as contas da receita e despesa de cada exercicio, vêm demonstrar

que no nosso regimen, nenhum poder independe de outro, mas que todos se livram entre si, na mais estreita harmonia. 2) E' certo que actos emanam do Legislativo com força obigatoria, escapos porém ao exame do chefe de Estado, como os regimentos das Casas do Congresso, os de prorrogação e adiamento de sessões, os de fixação de subsídios, os de approvação ou suspensão da prorrogação, sub-divisão pelo Executivo na hypothese do art. 81 § 1º, da Const. e os de reformas constitucionaes; todos esses, posto que se revistam do aspecto formal ou a apparencia de «lei», não tem o caracter de resoluções, assim denominadas pelo citado art. 16 e a que se refere as arts. 33 e 40 da Const. Outros ainda ha da competência tambem do Parlamento e que se afastam, até pela forma, de semelhança das leis, aproximando-se mais da natureza de sentenças, como são os de «impeachment» os de reconhecimento de poderes, os de tomada de contas, etc. Consequentemente, o Poder Legislativo, na pratica de sua missão constitucional «legisla» com a sanção do Executivo, «delibera» nos casos em que a Constituição lhe deixa a exclusividade e «julga», quando se reveste, excepcionalmente, do caracter de Tribunal.

3) Quando o Congresso resolve casos considerados em qualquer uma dessas excepções, não tem propriamente a função de «fazer leis». Até aqui tem havido, entre os nossos juristas, o defeito de definir a Lei pelo modo porque ella vac actar, sem se definir pela maneira, porque se origina. A obrigatoriedade e a generalidade da disposição não chegam para caracterizar uma lei. Os Romanos faziam distincção entre «lex» e «plebiscitum», segundo a marcha seguida para elaborar a resolução: «Lex est quod populus romanus, senatorio magistratu interrogante, veluti consule, constituebat. Plebiscitum est quod plebs, prebeio magistratu interrogante, veluti tribuno constituebat». Claro é que os effeitos não podiam ser os mesmos: o divorcio entre lei e plebiscito já estava evidente pelo processo com que se formavam ambos.

Ninguém ignora que, no se tido lato, lei venha ser coisa muito diversa do que comprehendem particularmente os juristas. Montesquieu se contentava com defini-la «uma regra geral obigatoria». O romo Clovis Bevilacqua já se tornara mais explicito: «lei e ordem geral («commune précept») emanada de uma autoridade reconhecida e imposta coactivamente á obediencia de todos. Ahi já se tratava da autoridade de quem a lei provém. E ainda essa caracteristica se vem notar na definição dada por Collin et Cribant (Cours Elem. de Droit Civil Fr. ed. de 1921) «une loi, c'est une règle ou disposition obligatoire pour les citoyens, éditée par l'autorité souveraine et générale dans son application».

Não basta o conceito da generalidade que é importante; e preciso observar-se a marcha, que tem a lei. Pela Const. (art. 16), a lei o que o Congresso resolve com sanção do Executivo ou — que elle adopta recitando o veto desse Poder. Todas as vezes que o Parlamento crea disposições independentemente do Executivo, elle não elabora «leis» mas «actos legislativos». Nesta classe podem incluir-se as assignadas excepções 1) a 1ª trata da prorrogação de sessões, da estipulação do subsídio, da organização da Secretaria de cada Camara. Não é disposição «geral», qualquer que as especias, estenda a todo o Paiz e de effeitos para todos; restringe-se aos representantes da Nação e aos funcionarios, que lhes são dependentes e subordinados. Manifestam n. do trina Collin — «Le caract. de g. éra té dans l'application est essentiel et dans une saine terminologie, differencie les lois propre-

mente dites de l'acte legislatif. On appellera de ce dernier non les règles emanant de pouvoir legislatif mais destinées à ne s'appliquer qu'à un cas particulier» (op. cit. v. II, pags. 11). Outra não é a lição de Soriano no seu Dir. Const. Bras., pag. 223.

Deve-se comprehender que, nessas cases, o objecto do acto é de caracter interno, de concessões para congressistas ou destes para seus funcionarios.

Exigir-se ahi a sanção presidencial fora collocar o Legislativo em situação reconhecida dependente do Executivo, poder que lhe não é superior. Quando o Congresso elabora leis de interesse geral e indiscutível interesse do povo, a quem affectam directamente, entende-se e explica-se a interferencia collaboradora de um outro poder, igual na affectação da mesma soberania. Mas, nos casos vetados, que constitue a excepção, tal se não dá. O Congresso delibera para si mesmo e por si mesmo, quando resolve o seu funcionamento e actos, que exclusivamente lhe digam respeito. Igual é tambem a sua sanção no tocante ás deliberações, que affectam á organização dos regimentos de cada Camara — prorrogativa que a Constituição lhe subtrahiu ao Judiciário (art. 58).

II) Da acção do Congresso, ao manifestar-se sobre o desmembramento ou annexação de Estados, não resulta propriamente uma lei. O que o Parlamento faz é dar ou recar approvação ao que já dias assembléas esta duaes haviam resolvido. Se ahi tivéssemos de encerrar uma lei, lei seria, não o acto insulado do Congresso, mas o acto complexo deste e do Legislativo estadual. Si ahi se presinde da collaboração do Presidente da Republica é que é o proprio Parlamento que está a intervir, fiscalizando-os; e os actos de assembléa ou assembléas locais: «Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se annexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescencia das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões annuas successivas, e approvação do Congresso Nacional». Levam ainda este caso á apreciação do Presidente da Republica, seria, tornando-o superfluo, difficilizar a marcha da medida que se queira tomar. Se dous governos de Estado desejam unir-se, ou se um governo quer desmembrar-se, exige-se a «acquiescencia» das respectivas assembléas: essa acquiescencia é ainda examinada pelo Congresso Nacional, que a pôde approvar ou rejeitar. A fiscalização é a mais lata possível.

III) Quando o Parlamento, por sua iniciativa, ou reclamado pelo Presidente da Republica, vota o estado do sitio, o que ahi se faz, depois da sanção presidencial, é uma «lei» no sentido juridico do ter o; quando, porém, está a examinar, para appovar ou suspender o sitio, decetado pelo Executivo, até as paria entares, a sua acção é si mesma inteiramente referendaria. No 1º caso «legisla», no 2º não a; no 2º se manifesta sobre o q. e foi decretado pelo Chefe de Estado. Ahi é e le quem resolve sobre a medida e no primeiro lugar, e manda a resolução á sanção presidencial; aqui, mais faz elle sinão analysar uma resolução, que já produziu effeitos e cuja iniciativa e responsabilidade couberam ao Presidente da Republica. E' então um simples «acto legislativo». A sua função é provosta á do Executivo; pôde-se dizer que então é o Legislativo que e e crea a sanção. Se levanta o sitio não faz sinão revincular uma attribuição mult sua — a de suspender temporariamente as garantias constitucionaes. De qualquer modo o acto do Congresso já e por si uma fiscalização do acto do Executivo: este já havia collaborado, antes, quando decretado o sitio; o Congresso é quem vem

a considerar esse acto e o estuda; para mantel-o ou fazel-o cessar.

A dupla cooperação nas leis, de que falla a Constituição, dá-se amolmente. Manifesta-se os dous poderes. Não mais se comprehende a necessidade da presidencial sancção.

IV) Respeito a ultima excepção, tambem se exolica a não-intervenção do Executivo. A Constituição foi trabalho do Congresso; independe da sancção do Chefe de Estado; foi promulgada pelos representantes directos do novo brasileiro: «Não, os representantes do novo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regimen livre e democratico, estabelecemos, decretamos e «promulgamos» a seguinte Constituição...»

— Não é simples lei a resolução do Congresso que determina a reforma da Constituição. A marcha é differente da segunda para as leis communs. Exige-se que seja proposta por elevado numero de parlamentares ou pela maioria das assembleas de dous terços dos Estados; só pôde considerar-se approvada, si o for em sessão de dous annos consecutivos. Tudo está a indicá-la como lei excepcional. O acto, pelo qual o Congresso reforma a lei básica, emana da propria Constituição, que lh'o conferra. É o ultimo dos actos constituintes.

4. Vimos assim que, pela nossa Magna Carta, lei, em geral, é a «resolução sancionada pelo Poder Executivo ou votada por dous terços em ambas as Camaras, após a negativa presidencial» (Soriano, «Dir. Publ. Const.», pag. 222). A resolução do Congresso o que independe de sancção é simples acto legislativo.

5) E' o orçamento, lei ou acto legislativo? Escreve Aurelino Leal na «Técnica Constitucional Brasileira»: «Orçamento é tudo para muitos, como cousa differente. Si ha uns que sustentam que elle é «uma lei propriamente dita», outros para quem ora é uma lei, um «acto particular», um «acto de administração», outros emfim para quem elle «não é nunca uma lei», é certo que esta é a opinião admittida pela grande maioria dos jurisconsultos dos Estados modernos: francezes, allemães, italianos. «Lalande dá-lhe o nome de «programa de administração», referindo-se ao do Imperio Alemão, pag. 58».

Mas para que tanta celeuma e tanta duvida? Que os italianos francezes e allemães se ponham a discutir como de nam orçamento — se lei, se acto legislativo — comprehendendo a justifica-se. As Constituições desses paizes não tem, nesse ponto, a clareza meridiana da nossa. Esta considerou «leis» os orçamentos no art. 54: «São crimes de responsabilidade os actos do Presidente da Republica, que attentarem contra... 8) «as leis orçamentarias votadas» pelo Congresso».

6) Em relação ao orçamento, a Constituição não foi muda, como se tem propalado. Não cabe aqui a menor das duvidas. Ao contrario, a hypothese é clara. Estabeleceu-se, como principio, que toda «lei» passa pela sancção do Presidente da Republica; verificou-se que não são «leis», mas «actos legislativos», as resoluções que independem de sancção; ficou evidente que os orçamentos, leis ta bem, seguem a marcha de todas as outras. Onde mais clareza? Deixar isso mais comprehensível fora usar de neologismos.

7) Os que sustentam que as leis dessa natureza escapam á acção do «veto» argumentam com a circumstancia de ser inapplicavel a vigência de taes leis por mais de um exercicio, como se infere da expressão constitucional «orçar a receita e fixar a despesa federal *anualmente*» (art. 34 n. 1), e

acrescentam que, sendo de nossas praticas politicas a praeção das sessões do Congresso até 31 de Dezembro de cada anno, vetada que seja a rescção, ou o veto faria sem leis de meios para o novo exercicio, o: teria de se reger pelas de anno anterior soluções que repugariam ao pensamento da Constituição. Tal, porém, não procede, porque a função principal do Parlamento, nos paizes de organização democratica, é a de votar os orçamentos, e isso se verifica da seriação de deveres, imposta no cit. artigo 34; deliberando ordinariamente de 3 de maio a 3 de setembro (art. 17), é de se presumir que no fim desses quatro mezes, com o encerramento normal dos trabalhos, tivesse até esse momento, na peor das hypothesees, concluido a votação do respectivo projecto, e dali, até a expiração do anno, restariam ainda tres mezes e vinte e sete dias; esse tempo fóra mais do que sufficiente para, no caso de se ter verificado o veto, poder o Legislativo examinar-lhe as razões e proceder na forma da Constituição, accetando as suggestões do Presidente e adoptando nova resolução ou repellindo-lhe a e nstara e fazendo promulgar como lei o projecto vetado.

O facto, porém, de se ultimarem os trabalhos orçamentarios tão tardiamente, com infringencia das previsões constitucionaes, não pôde ter como resultado e consequencia legitimar-se a amoutação da phrase da sancção, commum a todas as leis e nunca despendida, em relação ás orçamentarias, em toda a nossa vida legislativa. E, se tal occorre, tendo-se como necessaria e tradicional a sancção, por que negar-se o direito de veto a ser exercido quando o Presidente tiver por inconstitucional ou contraria aos interesses da nação as leis orçamentarias? Se, no caso vertente, por effeito de um veto, até bem poucos dias foi a nação administrada por meio de providencias de urgencia, praticadas sob a responsabilidade do presidente, dada a impossibilidade de se fazer retroa ir a acção legislativa á votação de um orçamento, que vigorasse para o passado, a lição, que o facto nos offerece, não por isso apanhará a opinião dos que excluem dos vetos os orçamentos, mas seria de molde a suggerir e lembrar medidas regimentaes, que por utilidade evitariam tão inconveniente demora na formação do projecto e a reprodução da crise, que a opposição do primeiro veto em taes leis despertou no nosso mecanismo politico administrativo.

Argue ta-se ainda contra a admissibilidade de não sancção aos orçamentos com a expressão do art. 54 n. 8 da Constituição. Não é de se acceitar tal racioínio porque o legislador usando do apposto «votadas pelo Congresso» se não praticou uma exerecencia de forma, teve o intento excluir da classe dos crimes de responsabilidade os actos que pudessem envolver um attentado contra as leis orçamentarias votadas pelo Conselho Municipal do Districto Federal e pelas Assembleas dos Estados.

E essa hypothese não é de se afastar como improvavel, porquanto, na defesa dos interesses superiores do paiz bem pôde o presidente ter occasião de se oppôr á execução de medidas orçamentarias, decretadas pelos poderes locais, acaso infringentes da Constituição ou de leis federaes. Em impedir ou obstar as consequencias de taes leis, e mesmo a sua incidencia, é claro não ha a gravidade que resultaria do desacato aos preceitos de uma lei orçamentaria, votada pelo Congresso, e dali o se considerar como crime de responsabilidade tão somente attentado ás leis desta natureza.

A attribuição e competencia para fazer orçamento da receita e despezas publicas é de todos os corpos politicos, e não só os Estados tem o dever de os organizar, assim

tambem os municipios. Como, pois, se estranhar a phrase da Constituição «votados pelo Congresso?»

8) Justifica-se, tratando-se de orçamento ou veto parcial?

Quem al uns que o orçamento não seja susceptivel de veto parcial. E' que não distinguem no orçamento duas partes inteiramente diversas—a receita e a despesa. O facto de o Executivo rejeitar uma, por contraria aos interesses da Nação, não quer dizer esteja imoedido de acceitar a outra. Comquanto em theoria se preceitue de modo onposto—*Vetm Filho—Finanças—pag. 274; Graziani, Inst. di Scienza delle finanze pag. 94*), tem sido pratica do nosso regimen fixar-se primeiramente a receita—a tabella dos recursos com que conta o Governo para a administração publica; por essa tabella deve a despesa regular-se. Parece ter sido este o intuito do legislador constituinte, ao conferir ao Congresso a attribuição de «orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente...» O chefe do Executivo, no caso em apreço, concordando com o modo por que se discriminaram as fontes de renda, não deu approvação á maneira por que se distribuiam os gastos. Estes é que, no seu entender, mereciam correcção: não a outra parte, que servia de base á segunda e em que nada havia susceptivel de a trahir á opposição do Presidente.

Os que combatem o veto parcial se apoiam no que doutrinou Barbalho, em commentario á Constituição. Certo é que ao notavel publicista pareceu antipathico e contrario á boa marcha da administração o veto a determinados pontos de uma disposição legislativa. Comorehendo-se, justifica-se e annuindo-se o zelo, que o notavel jurista manifestou por essa occasião. Mas este caso é totalmente diverso. Refeia-se Barbalho a projectos de lei com disposições que, regendo a mesma materia, se uniam intimamente entre si e servia n — uma ás outras — para completar-se; desta maneira approvar algumas e rejeitar restantes fóra desvirtuar algumas vezes o pensamento do legislador. Na especie em apreço, tal se não dá. Em reprovar-se uma clausula de despesa não se vê offensa á receita, que desta independe completamente. Receita e despesa só coexistam, de ordinario, no total — quando se vêem os recursos de que se pode dispor, e os gastos, que é mister se façam. De resto, são ambas differentes — uma referindo-se á maneira de augmentar a arrecadação; outra, tratando da forma, por que se ha de distribuir essa renda em proveito dos serviços publicos. De fins diversos, tem necessidade de estar equilibradas: si assim não succede basta corrigir uma conservação ille a a outra, para que o equilibrio venha a existir como devêra.

9) Admita-se, porém, de accôrdo com o sustentado pelo autor, que, em these, as leis orçamentarias não podem ser vetadas e que se completam com a approvação pelo Congresso, dispensada a interferencia do presidente para a sancção. Mas que são leis orçamentarias? Define-as a Constituição no art. 34, n. 1: são as que estimam a receita e fixam a despesa federal. A propria redacção dos diversos numeros desse artigo deixa ver quescapam á natureza do orçamento as disposições que dizem respeito á criação ou suppressão de empregos publicos federaes, fixação de attribuições e «estipulação de vencimentos (n. 25), — O que vale dizer, para taes assumptos o legislador constituinte julgou necessario uma lei ordinaria, sujeita ao exame do Presidente e á sua rejeição, quando inconstitucional ou inconveniente ao interesse publico (art. 37, § 1.º). Se, enxertadas em um orçamento, o presidente, com a sancção, as acceita, «telitur questio», vale

por lei a criação orçamentaria. Mas, se a não aceita, não se pôde privar o do direito de veto sómente porque ella vem nas dobras de um orçamento.

Por estes fundamentos, julgo o autor carecedor da acção e o condemno nas custas. Deixo de deferir o pedido, que invocando o art. 323 do Código Penal, fez o representante da ré, de que este juiz mandasse riscar expressões, que reputa injuriosas ao Chefe do Estado, assignadas na inicial, exigindo a lei «requerimento da parte offendida», feita ao Procurador Seccional qualidada para fallar pelo arguido de injuriado, reclamando, em um caso de acção privada a applicação de correctivos, que o invocado texto restringe ao cancelamento dos escritos e ao pagamento da multa. Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Districto Federal, 17 de outubro de 1922.
— Octavio Kelly.

NOTICIARIO

O NOVO GOVERNO DA REPUBLICA

Realizou-se, hontem, ás 14 horas, no edificio da Camara dos Srs. Deputados, a sessão solenne de affirmação e posse dos Exmos. Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil eleitos para servirem no periodo constitucional de 1922 a 1926.

Reunidos no recinto das sessões os Srs. Senadores e Deputados, o Sr. Vice-Presidente do Senado, presidente do Congresso Nacional, nomeou as seguintes commissões: Para receberem o Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, Presidente eleito da Republica, os Srs. Senadores João Thomé, Ramos Caiado e Soares dos Santos e Deputados Bueno Brandão, Carlos de Campos e Cunha Machado; e os Srs. Senadores Alvaro de Carvalho, Sampaio Corrêa e Affonso Camargo e Deputados Octavio Mangabeira, Raul Fernandes e Annibal de Toledo para receberem o Exmo. Sr. Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, Vice-Presidente eleito da Republica.

Annunciada a chegada ao edificio da Camara dos Srs. Deputados dos Srs. Drs. Arthur da Silva Bernardes e Estacio de Albuquerque Coimbra, o Sr. Presidente do Congresso Nacional convida as respectivas commissões para os receberem á porta e os introduzirem no recinto das sessões.

Acompanhados das commissões nomeadas e com as formalidades regimentaes tomam assento á mesa o Sr. Presidente eleito á direita e o Sr. Vice-Presidente á esquerda do Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Então o Sr. Presidente do Congresso Nacional annuncia que os cidadãos eleitos vão fazer a affirmação determinada pelo art. 44 da Constituição.

Levantando-se todos os presentes, os Exmos. Srs. Drs. Arthur da Silva Bernardes e Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente e Vice-Presidente da Republica, respectivamente, fazem, cada um por sua vez, a affirmação constitucional: «Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia».

Em seguida foi lavrado o termo de affirmação, o qual foi assignado pelos Exmos. Srs. Drs. Arthur da Silva Bernardes e Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no periodo constitucional de 1922 a 1926.

Feita a leitura do termo de affirmação constitucional, o Sr. Presidente do Congresso Nacional declara que estavam empossados nos respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica os Srs. Drs. Arthur da Silva Bernardes e Estacio de Albuquerque Coimbra, eleitos para servirem no periodo constitucional que se inicia, e em seguida, conservando-se de pé todos os presentes, colloca as insignias presidenciaes na pessoa do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Terminada a cerimonia, o Sr. Presidente do Congresso Nacional convida as commissões nomeadas para novamente acompanharem os Exmos. Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, os quaes se retiraram com as mesmas formalidades com que foram recebidos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tomaso di Savota*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Hanenstein*, para Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Ré Vittorio*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Pan America*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Alsina*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas

para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo em geral ainda instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite menos fresca, em ascensão accentuada de dia, com forte mormaço.

Ventos — Variaveis, sujeito a rajadas. Estado do Rio — Tempo em geral ainda instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: noite, menos fresca, em ascensão accentuada de dia com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 16: instavel, tendendo a aggravar-se.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 15) — O tempo continuou instavel com céu encoberto á noite e em geral nublado de dia, com chuviscos pela manhã e intermitencias de sol. Foram registrados á noite entre 19 e 20 horas relampagos e trovões a NE e chuvisqueiros das 23 ás 24 horas, o que confirma, de modo geral, a previsão feita. A temperatura foi estavel; a maxima verificou-se ás 14 horas e 40 minutos com 26°6 e a minima ás 2 horas e 40 minutos, com 21°6. Os ventos sopraram de SE a NE havendo tambem calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 15) — Zona Norte — Devido á falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo em geral instavel com chuvas.

Chuvas geraes hontem, sendo que em diversas localidades de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro, foram acompanhadas de trovoadas. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo em geral bom, tendo chovido esta manhã em Pirquete. Hontem choveu no Rio Grande do Sul e chovisceu em partes de S. Paulo, tendo trovejado em toda esta zona. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Maiores temperaturas — 35°0 em Corumbá, e 33°0 em Cáceres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 15 — 65 mm em 4 em Ouro Preto e 61 mm em Montes Claros.

Temporales — Em Juiz de Fora cahiram hontem, ás 18 horas, aguaceiros acompanhados de ventos fortes e trovoadas, que foram precedidos de forte queda de saraiva. Esse temporal causou alguns estragos materiaes. Nas proximidades de Campos, tambem foram registrados fortes precipitações e descargas electricas.

Estado do mar na costa do paiz — Vagallhões em Laguna; tranquillo em Florianopolis. Nos demais pontos da costa do paiz, do Victoria para o sul foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: S. Luiz do Maranhão, Quixeramobim e Quixadá. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12 horas e 30 minutos) — Corrente de NE até 1.350 metros com velocidade maxima de 5.0 metros. Nesta altura o balão desapareceu em stractus cumulos á distancia horizontal de um kilometro e 580 metros.

Em Mendes (Estado do Rio) (9 horas) — Devido ao máo tempo não foi feita a sondagem habitual.

INSTITUTO HISTORICO

20 de Agosto de 1922

VINTE DE AGOSTO DE 1822 — EM SESSÃO DO GRANDE ORIENTE, PRESIDIDA POR JOAQUIM GONÇALVES LÉDO, PRONUNCIOU ESTE UM DISCURSO EM QUE DECLAROU SER CHEGADA A OCASIÃO DE PROCLAMAR-SE A INDEPENDENCIA E A REALEZA CONSTITUCIONAL DO BRASIL

Consagra esta data centenaria a resolução tomada pela Maçonaria de proclamar-se o reino do Brasil independente do de Portugal e Algarves, a que se achava unido por força da carta de lei de 16 de Dezembro de 1815, e aclamar em consequencia o nosso defensor perpetuo, d. Pedro, primeiro rei constitucional brasileiro. Si, por um lado, evoca esta ephemeride a parte activa tomada pelo *Grande Oriente*, nos annos gloriosos da Independencia, como club secreto e associação *mater* de todas as *officinas* ou *lojas* maçônicas então existentes no Brasil, por outro, accentua o perfil de Lédo, esse principal elemento inspirador de todas as grandes manifestações populares de 1821 e 1822, no justo conceito de um dos seus mais illustres biographos, o b rão do Rio Braco.

Sociedade secreta, implantada no começo do seculo XVIII no solo europeu, data sua origem da Inglaterra, de 1717. Dahi, transplantou-se para o continente. O no ne mação, pedreiro livre é apenas uma revivescencia historica das celebres associações de classes medievae, de pedreiros, canteiros, architectos e mestres de obras, cujos segredos da arte de construir e edificar eram transmittidos somente entre os membros das mesmas, que os deviam guardar religiosamente. Existem ainda os seus estatutos, datados dos seculos XIII e XIV. Floriram na França, Inglaterra e Alemanha por largo tempo e desapareceram com a decadencia da arte da architectura antiga para resurgir mais tarde.

No anno de 1717, quatro dessas sociedades de artífices de Londres e Westminster se fundiram em uma só loja, que reformou o culto e o regimento internos, mas, conservando o antigo nome e um signal common ou distinctivo do segredo, emprestaram á Maçonaria a sua forma propria, que ainda hoje conserva, e elegendo a 24 de Junho, seu primeiro Grão-Mestre.

A Maçonaria teve desde ahi por fim tornar o homem independente de um principio superior, da acção directriz de qualquer doutrina religiosa ou metaphysica, constituindo-se arbitro exclusivo dos seus destinos, auctor supremo de uma moral sem obrigação nem sanção exterior, juiz unico da propria consciencia.

Em fins do seculo XVIII, em Portugal, durante o reinado de d. Maria I, as sociedades de pedreiros livres chegaram a espalhar o terror no paço de Queluz e o celebre intendente geral da policia Pina Manique teve severas ordens de perseguil-as até a sua completa extincção.

No principio do seculo XIX transmigraram-se para o Novo Mundo e, com a corte de d. João, appareceram no Brasil em 1816.

De facto, a mais antiga de todas as nossas *officinas*, depois *lojas* maçônicas, a *Commercio e Artes*, a que pertenceu d. Pedro, fundou-se no Rio de Janeiro a 15 de Novembro de 1816, na casa de residencia do dr. João José Vahia, á rua Pedreira da Gloria, actual Pedro Americo. Em seguida surgiram aqui outros *templos* de mações, taes como a *Jardineira*, a *Reunião*, a *Constancia*, a *Philantropia*, a *São João de Bragança*, a *Distinctiva* e a *Emanipação*.

Até ahi, essas associações, logrando illudir a vigilancia official, affrontavam as leis correctionaes que prohibiam formalmente as congregações cujos estatutos não fossem, em forma regular, approvados e autorizados pela policia. O conselheiro Paulo Fernandes Vianna, respectivo intendente geral, deu-lhes caça e conseguiu extinguir varios desses clubs secretos que, em caracter francamente de focos de conspiração politica, preludiavam, entre nós, a mallograda tentativa republicana de 1817 e o patriótico surto da Independencia em 1822.

Desde 1816 assentára o Maçonaria os seus arraiais no Brasil e o espirito suspicaz do principe-regente d. João, justamente arrequeceu-se de que, em seu subterraneo trabalho de topeira, acabasse por abri-lhe os alicerces do throno bragantino. Suspeitava o Governo dos intentos desses clubs secretos, que eram, entre nós, meros conventiculos politicos.

O alvará com força de lei de 30 de Março de 1818, expressamente declarou-os criminosos e prohibidos — verificado pelos acontecimentos que são bem notorios, o excesso do abuso a que têm chegado as sociedades secretas que, com diversos nomes de ordens ou associações, se têm convertido em conventiculos e conspirações contra o Estado — rezava o texto legal, punindo « todos aquelles que forem comprehendidos em assistir em lojas, clubs, comités, ou qualquer outro ajuntamento de sociedade secreta; aquelles que para as ditas lojas, clubs ou ajuntamentos convocarem a outras; e aquelles que assistirem á entrada ou recepção de algum socio, ou

lla seja com juramento ou sem elle — com as penas do crime de *maestade*, comminado pela Ordenação do livro V, t. 1. 6º, §§ 5º e 9.

Incorriam nas mesmas penas os chefes e os membros das associações reprovadas por lei, que concorressem por qualquer acto, persuasão ou convite verbal, ou por escripto, no sentido de restabelece-las ou se corresponderem com outras fóra do paiz, ainda que praticando esses actos em caracter particular.

No Rio, para se furtarem á campanha energica movida contra ellas pela policia e a sanção penal que infallivelmente as aguardava, desappareceram então da noite para o dia todas as lojas maçônicas, sendo que algumas, como a *Commercio e Artes*, desde 1817 haviam cerrado as portas e preferido incinerar os seus archivos a vel-os cair nas mãos do intendente geral. Tinha este colhido vehementes indícios de que os nossos clubs secretos recebiam inspirações e se communicavam com as sociedades co-irmãs em França, os *franco-mações*, chegando ao extremo de terem a seu abrigo e serviço espiões francezes. Até a partida de d. João VI para a Europa em 1821, não houve mais lojas maçônicas no Brasil.

Mas instituida, em virtude do decreto de 22 de Abril desse anno, loco-tenencia do principe d. Pedro, como regente em nome do pae, mudou-se, como por encanto, o scenario politico-social do paiz. Ardente e joven, pois contava apenas 22 annos, inexperiente dos negocios publicos, mas fundamentalmente um largo esolrito democratico, apesar de herdeiro do throno de Bragança, cavalheiresco e intrepido, e a par disso um grande coração, que amava acima de tudo a liberdade e a bravura, d. Pedro inaugurou a sua regencia por um *novo systema de franqueza*, como *antecipação das garantias constitucionaes*, como elle proprio o proclamou e deram publico testemunho os liberaes de 21 e 23 de Maio de 1821.

O novo intendente geral de policia, o conselheiro Antonio Luiz Pereira da Cunha, depois marquez de Inhamboá, seguindo a politica do principe, não se oppunha a que, a 4 de Junho de 1821, a *loja Commercio e Artes* reabrisse as portas, installada na residencia de José Domingos de Athayde Moncorvo, á rua do Fogo (hoje Andradas), canto da rua das Vi-las (actual Theophilo Ottoni), e a 24 de Junho, conforme ás tradições maçônicas, convocava a sua primeira sessão magna de reabertura, pondo-se logo em comunicação directa com as associações congêneres da França, Inglaterra e Estados-Unidos da America do Norte.

Por occasião do episodio do — *Fico* — que foi em grande parte obra sua, desdobrou-se em duas outras *lojas* — *União e Tranquillidade* ou *Nove de Janeiro* e *Esperança de Niteroi*, formado com ellas o denominado triangulo da *Independencia da Maçonaria Brasileira*.

Da *loja Commercio e Artes*, a que pertenceram, entre outros, os vultos eminentes de Pedro I, José Bonifacio, José Clemente Pereira, Lédo, frei Sampaio, Muniz Barreto, o conego Januario Barbosa, Oliveira Alvares, Nobrega, Labatut, Hippolito da Costa, surgiu a 22 de Maio do anno da Independencia — o *Grande Oriente do Brasil*, installado a 28 do seguinte, em sessão de assebléa geral, que foi presidida pelo veneravel Mendes Vianna e assim composta a sua directoria — grão-mestre — José Bonifacio; seu delegado o general Joaquim de Oliveira Alvares; primeiro grão-de vigila — Joaquim Gonçalves Lédo; segundo dito, o capitão Mendes Vianna; grande orador, o conego Januario da Cunha Barbosa; grão-secre-tario, o capitão Manuel José de Oliveira; grão-canciller, Francisco das Chagas Ribeiro, e promotor-fiscal, o coronel Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho.

O *Grande Oriente* assumiu desde logo, como séde central, a hegemonia de todas as outras lojas maçônicas.

Tinha por séde social o sobrado n. 4, de propriedade do conde de São Simão, á antiga rua do Conde da Cunha (depois Conde d'Eu e hoje Frei Caneca) quasi á esquina do então campo de Sant'Anna (Praça da Republica).

Filiaram-se ainda ao *Grande Oriente* Lucas Obbes, representante da provincia Cisplatina; o brigadeiro Pedro Labatut, nomeado chefe do Exercito Pacificador, e o commandante Rodrigo Antonio De Lamare, chefe das forças navaes, pouco antes de partirem os dois ultimos para a Bahia.

Para neutralizar a crescente influencia do partido — *carbonario*, chefiado por Gonçalves Lédo, que no *Grande Oriente* era mais numerozo que o de José Bonifacio, e a ameaça de diminuir-lhe o prestigio como chefe do gabinete da Independencia e empolcar a situação, transmandando até a forma de governo e quebrar a unidade do territorio nacional, José Bonifacio buscou salvar o mal, com o proprio mal, fundando quatro dias avós a — *Nobre Ordem dos Cavalleiros de Santa Cruz*, denominada *Apostolado*.

Começou este a funcio-nar em 2 de Junho de 1822, tendo por chefe com o título de *Archonte-rei* o mesmo principe d. Pedro e por seu *logar-tenente* — José Bonifacio.

A séde primitiva era numa das salas do então quartel-general do commando das armas, á antiga rua da Guarda-Velha (hoje Treze de Maio), na casa onde posterior mente foram installados a Secretaria do Imperio e o Lyceu de Artes e Offícios.

No primoroso catalogo da *Exposição da História do Brasil* levado a effecto em 1881 por iniciativa do nosso conspícuo consocio, grande benemerito e orador do *Instituto*, dr. Ramiz Galvão, como director da Bibliotheca Nacional, figuram sob o n. 6.988 os livros de actas e registro de juramento do *Apostolado* (1822-1823) pertencentes a d. Pedro II, e por elle então expostos, documentos hoje de propriedade do *Instituto* e sobre os quaes o dr. Rodolfo Garcia, tambem nosso digno consocio, escreveu interessante artigo que vem publicado no tomo 77, parte 2.ª (vol 130) da *Revista*.

Prova os mesmos documentos que Léo e Nobrega, além de outros, fa lam tambem parte do *Apostolado*, assim como José Bonifacio accumulava as funções de «sapiientissimo grão-mestre», á sombra de Léo, na Maçonaria (nome po: que genericamente era conhecido o *Grande Oriente*), e de *logar-tenente do Archonte-rei* d. Pedro no *Apostolado*, onde era omnipotente o partido do Patriarcha da Independencia.

Foi José Bonifacio, na qualidade de grão-mestre do *Grande-Oriente*, que provoz a filiação ao mesmo de d. Pedro, que foi approvado e recebido mação no 13.º dia do 5.º mez maçonico (13 de julho de 1822), sob o nome de *Guatimozin*, e ficando pertencente á *loja Commercio e Artes*.

Na sessão seguinte, realizada dahi a tres dias, não se conteve o 1.º vigilante Gonçalves Léo em sua emulação politica com o partido do *grão-mestre* e primeiro ministro que, á revelia deste e por um golpe de apparato e medida de forças maçonicas, não elevasse d. Pedro de chofre a *grão-mestre*, na sessão immediata á de 16 de julho, por elle presidida.

«Ao principe tentava como o fructo prohibido (diz Oliveira Lima, com o seu profundo atticismo critico, *O movimento da Independencia* — 1821-1822, pag. 274) essa sua intima associação com os carbonarios, conforme os denominavam os do partido do ministerio e; segundo Drummond, andava exultante em ser mação.»

E' que o sigillo e os symbolos cabalísticos dessas associações secretas o malhete, o compasso, o triangulo, as espadas e as columnas — atrahiam e emocionavam.

D. Pedro apreciava sobretudo nesses clubs secretos o seu feitiço revolucionario e idealista da liberdade. Sentiu-se atrahido pelo perfil de Léo e sua gente, por seu estylo de *sans-culotte*, a Mirabeau, mas inçado de trópos, ao geito da Revolução Franceza, phrases bombasticas e maximas de 1793, como este exordio do seu celebre manifesto de 1.º de Agosto — «Brasileiros! está acabado o tempo de enganar oshomens!», manifesto que, aliás, foi o signal e a justificação do rompimento de hostilidades com José Bonifacio, e segundo o barão Wenzel de Mareschal, agente diplomatico da Austria, em seu officio de 10 de Agosto ao principe Metternich, serviu de — «o complemento de quanto occorrera desde Janeiro de 1822», definindo, como o fez, «de modo claro e sem rebuços qual a attitudo do governo».

Joaquim Gonçalves Léo, nascido a 11 de Dezembro de 1781, nesta cidade, onde então residiam seus paes, era filho legitimo de Antonio Gonçalves Léo, negociante abastado da nossa praça, e de d. Antonia Maria dos Reis Léo.

Dotado de intelligencia rutilante e precoce, tal aproveitamento mostrou, cursando as aulas de humanidades, existentes, em exiguo numero, no Rio, inclusive a *Aula do Commercio*, em começo do seculo XIX, que aos quatorze annos incompletos, resolvia o pae mandal-o a um reino, afim de completar o curso secundario e doutorar-se em direito, em Coimbra.

Em 13.º era estudante da universidade, quando, sobrevindo a invasão franceza, pegou em armas com seus collegas, entre os quaes José Clemente Pereira, que ali formaram a legião dos voluntarios academicos, incorporada ao exercito do duque de Wellington, sob as ordens do tenente-coronel-commandante José Bonifacio de Andrada e Silva, lente cathedratico da mesma universidade.

O fallecimento de seu progenitor veio interromper-lhe o curso universitario, presies a concluir-se. Pouco depois ahortava ao Brasil, meio desilludido, trazendo regular bagagem intellectual e o espirito revolucionario da epocha, de matiz ultra-liberal, de conspirador e republicano vermelho, demagogo e pamphletista.

De volta ao Rio foi mandado servir na Contadoria do Arsenal de Guerra, com o cargo de official-maior. Em 1821, depois da partida do rei, passou a frequentar os clubs secretos que se reabriram, pondo-se á frente de uma *loja maçonica* — *Emancipação*, reerguida por iniciativa sua. Vemol-o, em seguida, surgir pela primeira vez no scenario politico que se começava a armar para a campanha da Independencia, como eleitor da *Praça do Commercio*, onde teve parte saliente nos motins de 26 de Abril de 1821, ao lado de seu irmão Custodio Léo, e seu adversario politico, que tomou assento como deputado pelo Rio, em substituição do bispo Azevedo Coutinho.

Em consequencia da sua attitudo francamente revolucionaria, foi constrangido a occultar-se por algum tempo. Reapparecendo pouco depois, fez-se jornalista da Independencia, fundando com o conego Januario da Cunha Barbosa, co no elle mação, e prócere do movimento emancipador, o *Reverbero Constitucional Fluminense*, quizazario cujo n. 1 sahio a lume a 15 de Setembro de 1821, redigido por ambos, embora havendo grande divergencia de estylos; Janua-

rio, calmo, convencionalista, judicioso; Léo, violento, iconoclasta, intolerante. Do artigo programma consta o seguinte topico: «O Brasil já entrou no periodo de sua virilidade; já não precisa de tutela; a emancipação das colonias segue uma marcha natural e irresistivel, que jámais forças humanas podem fazer retrogradar».

Desde o incidente da Praça do Commercio, Léo figura, insistentemente no cyclo dos heroes da Independencia como um grande agitador da opinião publica, como Cypriano Barata, Macambôa e Hyppolito da Costa, cujo pensamento se traduz co no representante nativista e um dos promotores de se eleger o conselho de Procuradores das Provincias que, ao principe servisse como conselho de Estado, e ainda como relator do texto do decreto de 3 de Junho de 1822, mandando reunir esse conselho, decreto que José Bonifacio se viu obrigado a referendar.

Foi ainda como delegado e em nome do povo carioca que Léo a 13 de Maio anterior redigiu o discurso, offerecendo a d. Pedro o titulo de «defensor perpetuo do Brasil», proposto em sessão da *Camara e Artes* por Domingos Alves Branco Moniz Barreto; e por occasião do regresso da excursão politica a Minas, assim saudava ao principe, em um dos seus artigos do *Reverbero*, que mais profunda impressão tiveram na alma popular: «Principe! não desprezes as glorias de ser o fundador de um novo imperio!»

José Clemente Pereira, juiz d. fóra, presidente do Senado da Camara e portuguez de nascimento, não odia legitimamente representar a vontade do partido nacionalista, pelo que Léo, como brasileiro nato, tinha nesse ponto sobre elle incontestavel vantagem.

Quando d. Pedro partiu para S. Paulo, a 14 de Agosto, com a sua reduzida comitiva de cinco pessoas, entre as quaes, como secretario interino do Estado o joven Luiz Saldanha da Gama Mello e Torres Guedes de Brito, marquez de Taubaté em 1821, já a Independencia era um caso resolvido, e bem assim que d. Pedro seria aclamado, não rei, mas imperador. E foi esse um ponto em que, assevera Vasconcellos de Drummond, José Bonifacio particularmente insistiu, ponderando que o titulo de *rei* implicava de preferencia uma tradição dynastica, imposta por direitos de soberania, de cima para baixo, por iniciativa e valor proprios, ao passo que o de *imperador* exprimia antes uma aclamação nacional, emanada de baixo para cima, da vontade popular, — e demais, acrescentou gracejando o patriarcha, o nosso povo já esta acostumado com o «imperador do Divino Espirito Santo»...

José Bonifacio tudo habilmente preparara, tendo adrede consultado a facção exaltada e o povo maçonico, de que era *grão-mestre* ficando então resolvida a investidura imperial de d. Pedro.

A prova de que, já a 6 de Agosto, era a Independencia um acto liquidado para o governo do Brasil, e, como tal, até communicado aos das demais nações amigas, por seus legitimos representantes está no manifesto dessa data, da regencia, redigido pelo primeiro ministro José Bonifacio, em que ha inequivocas referencias á deliberação tomada por nosso paiz de «proclamar solennemente a sua Independencia» e exigir uma assembléa legislativa dentro do seu proprio territorio». Com a differença que d. Pedro e José Bonifacio sempre quizeram a Independencia da nossa patria sem quebra de relações diplomaticas com Portugal, isto é, do respeito filial e sem solução de continuidade para a dynastia de Bragança no throno do Brasil occupado, e agora, por um imperador e, mais do que tudo, sem fragmentação do solo nacional.

O espirito bem eq librado do grande estadista da Independencia, sonhou-a não como um gesto de hostilidade a d. João VI, mas tão somente á dictadura ferrenha e anachronica das Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, reunidas em Lisboa. Confirmando esse estado de cousas, e referendo-se á Independencia dentro do circulo monarchico; o barão de Mareschal considerava-a já existente de facto e de direito; mas ainda assim reputava «um golpe politico de grande transcendencia dar o governo da regencia o impulso, quando parecia segui-lo, tomando a dianteira do movimento, em vez de ser por este arrastado». Foi todavia, diz Oliveira Lima, graças especialmente a José Bonifacio que a feição constructiva da democracia brasileira, primou a negativa por occasião da emancipação nacional. O representante diplomático dos Estados Unidos no Rio de Janeiro em 1822 tinha de José Bonifacio a impressão de que era um delinador, mais do que um executor; de que lhe faltava, talvez, em maleabilidade de acção o que lhe abundava seguramente em sagacidade de pensar.

Era um homem nascido para eminencias, capaz de representar um momento historico, sobretudo associando sua iniciativa intellectual a uma acção vigorosa, qual a que lhe prestou o regente, disse-o admiravelmente Oliveira Lima.

A fina argucia e larga experiencia do estadista alliava a perfeita clarividencia da situação e o summo equilibrio da razão politica, si bem que por vezes «fougueux et très ardent».

Foi esse «equilíbrio das qualidades» que faltou a Léo, observou precisante Antonio d'Esragi-olle Tauray.

José Bonifacio, ao contrario, foi um manejador frio e imparcial dos homens e das cousas politicas da sua epocha, inspiado sempre mais pelos interesses da razão e do amor da Patria do que pela propria vaidade. «Aproveitando as correntes poli-

ticas em que se dividiam os brasileiros, reunidos os elementos dispersos, empregou os maiores esforços para orientar os variados matizes da opinião public; serviu-se dos dotes de actividade de cada um dos seus colaboradores, tendo sobre todos, o que era natural por suas qualidades eminentes e pelo prestigio de sua posição, incontestada ascendencia.

A sua prudencia reflectiva, que representava inteiramente os interesses nacionaes do momento, oppunha sempre o partido de Léo os mais inesperados e impetuosos golpes, com que pretendia precipitar os acontecimentos.

Uma semana após a partida de d. Pedro para S. Paulo, reunia-se na sede da rua do Conde, o *Grande Oriente*, em sessão da assembleia do novo maçonico, na noite de 20 de Agosto de 1822, presidida pelo irmão primeiro Grande Vigilante, Joaquim Gonçalves Léo.

Essa reunião clandestina da Maçonaria em que, á revelia do seu Grão Mestre, foram, sem embargo, tomadas importantes deliberações, foi um golpe desfechado contra José Bonifácio pelo partido de Léo, que a todo custo buscava diminuir o prestigio do primeiro ministro, anticipando-se-lhe e contrariando-o na execução do plano geral da Independencia, que a mão firme do Patriarcha previamente esboçara e começava a pôr em pratica.

Consta da acta dessa sessão, lavrada pelo *gravador* (escrivão) Ruy Gernack Possolo, que—«depois de um energico e eloquente discurso, proferido pelo presidente, fez este presentir a necessidade de se proclamar, quanto antes, a Independencia do Brasil e a confirmação da realza na pessoa do principe regente, a quem já se havia conferido o titulo de defensor perpetuo, por influencia nossa e indicação de um nosso irmão, como acima se disse: ficando assegurada a successão da dynastia.

«O orador (prosegue a acta) demonstrou com a precisa clareza a má fé do congresso portuguez, cujas intenções era fazer retrogradar o Brasil ao estado colonial, conforme as disposições que ia decretando, e tirar d'elle o principe por qualquer modo; igualmente demonstrou que o sentimento geral das provincias era não retrogradarem, conforme as informações dos nossos correspondentes, que se esforçavam por desvanecer preconceitos e reunir-as a um centro, afim de evitar que, tornando-se pequenos Estados independentes, podessem vir a ser presas não só de Portugal como de outras nações; e submetteu a proposta a discussão.

«Oraram varios irmãos no mesmo sentido, e, posta a votos a proposta, foi unanimemente approvada; com geral applauso e enthusiasmo pela assembleia.

«Resolveu-se que o nosso querido irmão Guatimozin, d. Pedro de Alcantara, principe regente e defensor perpetuo, fosse aclamado rei do Brasil, sob a monarchia constitucional representativa, com successão á sua dynastia; que isto se communicasse logo ás provincias e por todos os meios aos nossos irmãos e amigos, afim de removerem quaesquer duvidas ou obstaculos; cujo acto deveria effectuar-se no dia 12 de Outubro, anniversario natalicio do monarcha, esforçando-se todos para o desempenhar e propagar.»

Varios oradores manifestaram ainda o desejo de que fosse simultanea no paiz a aclamação real, afim de não parecer precipitada uma medida de caracter nacional, não que, em sessão immediata, a 23, a fim de que—«qualquer corporação civil ou sociedade particular não precedesse a Maçonaria na gloria da empresa, na qual tinha ella sido a primeira em dar o necessario impulso á opinião publica» eram enviados ás provincias os seguintes delegados que, além de seus servicos, até custeavam as despesas da excursão, a saber:—o conego Januario, para Minas; Mendes Vianna, para Pernambuco; Gordilho de Barbuda, para a Bahia e o dr. Lucas Obbes para Montevideo.

Quando Januario da Cunha Barbosa chegou a Minas, refere Drummond, já encontrou por todas as villas, desde Barbacena, lavradas todas as actas dos respectivos Senados das Camaras, graças ás cartas do capitão-mór José Joaquim da Rocha, Drummond e outros fieis amigos de José Bonifácio.

A proposta de aclamar-se rei, partira de Léo. Sabendo-o um republicano rubro, não podia deixar José Bonifácio de tomal-a sob a maior reserva, além da circumstancia de ter sido alvo das maiores desattenções por parte da Maçonaria.

Manuel Joaquim de Menezes, em sua *Exposição historica da Maçonaria do Brasil*, refere que «a resolução de rebaixar o a delegação adjuncto para elevar-se d. Pedro a grão mestre, durante a sua viagem triumphal a S. Paulo, e a precipitada posse deste na mesma noite de sua chegada a 14 de Setembro, foram absolutamente irregulares e constituíram uma surpresa preparada pelo 1.º Grande Vigilante Léo, que aspirava á privança do principe. Essa resolução fôra tomada em sessão particular da grande loja e não em assembleia geral, como era preciso; não se tinha prevenido o grão mestre José Bonifácio, o qual não era possivel que se oppuzesse, e mesmo convizze que d'elle partisse a proposta. Os irmãos que assim pensavam não foram ouvidos e tudo se atropelou quando se poderia obrar com calma e discernimento.

Observa a respeito Oliveira Lima: «isto era justamente, porém, o que Léo queria evitar (fosse ouvido o patriarcha sobre a homenagem a ser prestada a d. Pedro, formulando antes, como era

regular, o proprio grão mestre essa proposta), para que ficasse o principe a dever-lhe a gentileza.»

Desde a entrada do general Pereira da Nobrega, um dos seus mais prestigiosos co-religionarios, para a pasta da Guerra, a 27 de Julho de 1822, sentiu-se mais forte o partido de Léo e este mais disposto para enfrentar a José Bonifácio.

Na mesma memoravel noite de 14 de Setembro, quando d. Pedro regressou de sua jornada gloriosa a S. Paulo, e foi recebido em delirio pela população do Rio, empossou-se como já deixámos dito, prestou juramento do cargo de grão mestre e, tendo recebido em sua loja os grãos symbolicos, foi revestido dos sublimes até cavalleiro da Rosa Cruz.

Foi então o grão mestre eleito, conduzido ao altar, prestou juramento, sendo proclamado, reconhecido e applaudido com muito enthusiasmo e recebendo o grão malhete, tomou a direcção dos trabalhos.

Pronunciou nesse momento, Alves Branco violento discurso, do qual constam trechos como este, visando indirectamente os Andradas: «Apartae-vos, digno Grão Mestre, de homens coléricos e furiosos; por mais scientes que elles sejam nunca acham a razão e só propendem para o crime. Vós tendes sabedoria, prudencia, commedimento e moderação, portanto, não vos deixeis abandonar a malvados. Atalhe todo o ulterior progresso da intriga, confiando dos nossos leaes mações...»

Propoz ainda que a aclamação fosse de imperador e não de rei do Brasil—(o que já estava previamente delineado, e resolvido, como vimos, pelo primeiro ministro)—no que foi apoiado pela assembleia e sem mais esperar, trepando a uma mesa, aclamou-o ali mesmo, exclamando com voz extorrecida: «Viva o imperador do Brasil, o sr. d. Pedro I, seu defensor perpetuo!», o que foi repetido por toda a assembleia, cuja satisfação e patriótico enthusiasmo, reza a acta, foi impossivel descrever-se.

E' verso coetaneo, apesar de tudo, affirmarem alguns, sem mais exame, que a Independencia do Brasil sahio, prompta e armada, das loas da Maçonaria, como Pallas do cerebro de Zeus; e que Joaquim Gonçalves Léo é a figura maxima do cyclo dos herões da Independencia.

Apartando o exaggero, diremos que ainda dentro do circulo da Maçonaria, José Bonifácio, como seu grão mestre, oppoz resistencia vencedora ao partido de Léo, fundando o *Apostolado*, neutralizando a dispersão das correntes patrioticas que, graças a elle, confluiram em esforço centralizador, para o grito do Ipiranga, e que, sem elle, se perderiam, de certo, no *mare magnum* da demagogia e dos pronunciamentos militares, como succedeu na America Hespanhola.

A pressurosa deliberação maçonica em 20 de Agosto sobre a outorga do titulo real ao principe foi formalmente annullada pela votação unanime, tomada em sessão de 14 de Setembro, em que os mações foram obrigados a concordar com o ponto de vista politico de José Bonifácio em aclamar-se d. Pedro Imperador.

Não teve, como medida politica, o grande alcance historico-social que, a toda transe, se lhe quer emprestar; e não representou a opinião geral da nação, que esta foi sempre a de d. Pedro e do seu primeiro ministro, incontestavelmente o Patriarcha da Independencia—mas apenas o sentimento contradictorio com que na figura de Léo se personificou o seu partido.

Não se pôde mesmo asseverar que Léo fosse o principal representante dos patriotas do Rio, quando é certo que o presidente do Senado e da Camara, José Clemente Pereira, da facção lédista e José Joaquim da Rocha, andradista fidelissimo e director de um dos clubs da Independencia, com sede em sua residencia, na então rua da Ajuda n. 47, eram, na corte, os dous chefes politicos de maior evidencia.

A famosa circular de 17 de Setembro, enviada por Léo e José Clemente ás camaras da provincia do Rio de Janeiro, onde se formulava a exigencia do juramento previo do futuro imperador á Constituição que deveria ser elaborada pela assembleia constituinte, mais acirrou a lucta entre os dous partidos, que terminou pela ordem imperial de 25 de Outubro, mandando fechar o *Grande Oriente*, determinando a crise ministerial de 28 de Outubro, com a demissão dos Andradas e a sua volta immediata ao poder dentro de dous dias, graças á interferencia de José Joaquim da Rocha e ás medidas extremas postas então em pratica e que a gravidade da situação impuzeram como razão de Estado.

Dentre os mações exaltados, foram alguns mandados recolher ás fortalezas de Santa Cruz, Ilha das Cobras, Conceição e Lage.

A 20 de Dezembro foram deportados para o Havre Luiz Pereira da Nobrega, substituido no dia 28 de Outubro na pasta da Guerra pelo coronel João Vieira de Carvalho (depois marquez de Lages); José Clemente Pereira, conego Januario da Cunha Barbosa, Domingos Alves Branco Moniz Barreto, José Joaquim Gouvêa, Luiz Manoel Alvares de Azevedo, Thomaz José Tinoco de Almeida e Pedro José da Costa Barros.

Quanto a Léo, cuja vida correu então sério risco, teve de fugir-se em São Gonçalo, na casa de seu amigo Guilhermino Bicudo da Siqueira, depois barão de São Gonçalo, que desse homiz

se penitenciou, pedindo ao imperador lhe mandasse instaurar um processo. Graças á protecção valiosa de Lourenço Westine, consul da Suecia no Rio, que lhe forneceu a fuga em um navio mercante sob a bandeira dessa nação, partiu Lédo para Buenos-Aires.

Só voltou á Patria com os seus partidários, depois da queda do ministério dos Andrades, a 17 de Julho de 1823.

Deputado pelo Rio de Janeiro em 1826, foi aliciado por d. Pedro I com a dignidade do Cruzeiro, a commenda de Christo e o título de Conselheiro, ficando, por isso, suspeito de aulicismo pelos seus correligionários.

Em 1828 teve a alta honra de ser convidado para fazer parte do ministério, da qual, entretanto, declinou, em carta de 15 de Junho, que é um bello documento, provando que o seu espirito entusiasta estava então despedido de qualquer interesse ou ambição politica. Eil-o, na integra, esse documento, que pertence ao archivo do Instituto Historico:

«Meu amigo. Tenho estado a pensar na immensa responsabilidade que vai sobre mim pesar, e tenho desanimado: perdi o somno calculando os embarços, e as difficuldades de minha posição, e não he possivel que eu as possa desempenhar. Que vou fazer no Ministerio? Começando amedrontado, meos padecimentos resentir-se-hão sempre deste temor, e eu nada poderei empreender digno da Nação, e do Grande Chefe, que a governa. Neste caso he melhor a minha recusa que hum serviço tibio e infructifero. Faço mais serviço conservando-me onde estou, do que encarregando-me do que não posso desempenhar. Este he o resultado de madura reflexão, e eu creio que elle a achará acolhimento na presença de S. M. I.

Rogo, pois a V. Ex. queira pôr na consideração de S. M. o Imperador o que levo dito, e conseguir do Mesmo Senhor a Graça de Dispensar-me. Eu dou palavra de Honra de sempre coadjuvar o Governo, mas creia-me o Governo, que ensaiando as minhas forças, achei-me debil, e incapaz para arrastar as difficuldades, e o peso que me deve sobrevir. Aceite os protestos de sincera amizade de seu antigo amigo.—Joaquim Gonçalves Lédo. s. c., 15 de Junho de 1828»

Em 1831 perdia a eleição para deputado geral; em 1837 aliiou-se a Bernardo de Vasconcellos e, tendo assento na assemblea provincial, moveu tremenda campanha pela imprensa contra a regencia Feijó, mas não tendo conseguido entrar na lista triplice para a senatoria pelo Rio de Janeiro, retirou-se de vez do scenario politico, para ir viver na sua propriedade agricola do Sumidouro, em Santa Anna de Macacú, onde redigiu, nos ultimos annos da existencia, a sua autobiographia e as memorias do seu tempo, vultuosos numero de documentos para a historia da Independencia. Mas, in-

teiramente, desilludido de todo, com o ultimo mallogro politico e com o fallecimento de sua dedicada esposa — d. Anna Carolina de Araujo Lédo, que de um anno o procedeu no tumulo, assim como de seu leal amigo e inseparavel companheiro do *Reverbero* e de luctas pela Independencia, o conego Januario, reduziu a cinzas esse preciosissimo acervo.

Nem uma só peça logrou a Maçonaria salvar para a posteridade, não obstante rigorosas pesquisas.

A 19 de Maio de 1847 fallecia Lédo, victima de um segundo insulto anopieptico.

Faltam-nos, infelizmente, a seu respeito, os valiosos documentos que com elle desapareceram, para mais esclarecidamente o julgarmos em seu bel o perfil moral e historico de grande agitador do movimento politico de 1822.

E até o seu retrato artistico, guardado na galeria dos herões da Independencia, é supposto, como o demonstrou o dr. Affonso d'E. Taunay em eruditos artigos do *Correio Paulistano*.

Registando-lhe a data do fallecimento em suas *Ephemérides Brasileiras*, o barão do Rio-Branco disse de Lédo:

«Foi o principal director do partido liberal fluminense, em 1821-22; emulou com José Bonifacio e tornou-se naquelle tempo uma das mais bellas e sympathicas figuras da nossa politica, pelo ardor patriótico com que promoveu a agitação da Independencia e o estabelecimento do regimen constitucional entre nós.

«Seus artigos no *Reverbero Constitucional* inflamavam o enthusiasmo de todas as classe sociaes no Rio de Janeiro e tiveram immenso echo em todo o Brasil. Foi Lédo quem inspiroou todas as grandes manifestações populares daquelles dous annos na nossa capital, quem resolveu o Governo a convocar uma Constituinte e quem redigiu alguns dos principaes documentos politicos, como o manifesto de 1 de Agosto de 1822, dirigido por d. Pedro—Aos povos do Brasil.»

Este foi, de facto, o seu verdadeiro e notavel papel, de expressão politica, nos fastos de 1822!

MAX FLEIUSS.

Esta conferencia foi attribuida ao sr. dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica e Presidente Honorario do Instituto Historico, que mostrou o maior empenho em realizal-a; não o tendo, porém, podido fazer, por motivos de alta relevancia, ficou resolvido, com previo e completo assentimento de s. ex., e affirm de se não interromper a série dos trabalhos do *Anno da Independencia*, que da ephemeride de 23 de Agosto se occupasse o sr. dr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal é presidente da Junta Apuradora do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa que em terminação á apuração do 1º districto eleitoral apuraram as ultimas secções eleitoraes, a saber: 5ª a 8ª e 11ª a 12ª de Sant'Anna; 2ª e 4ª da Gambôa, dando o seguinte resultado: Felisdoro Gaya, 768 votos e 47 em separado; Dario Ferreira Pinto, 744 votos e 30 em separado; Jeronymo Maximo Mogueira Penido, 653 votos e 53 em separado; Candido Pessoa, 640 votos e 47 em separado; Francisco Laginestra, 637 votos e 48 em separado; Victor Magalhães Bastos, 583 votos e 24 em separado; Edgard Teixeira, 577 votos e 26 em separado; Zoroastro Cunha, 570 votos e 22 em separado; Jeronymo Beretta, 353 votos, e 23 em separado; Henrique José Teixeira Guimarães, 297 votos e 24 em separado; Francisco Vieira de Moura, 281 votos e 44 em separado; José Azurém Furtado, 264 votos e 54 em separado; Manoel Rodrigues Alves, 264 votos, e 39 em separado; Antonio José da Silva Brandão, 254 votos e 69 em separado; Jacintho Alves da Rocha, 205 votos e 51 em separado; Brenno dos Santos, 199 votos e 55 em separado; Er-

nesto Garcez Caldas Barreto, 194 votos e 20 em separado; Eliseu Elias Cesar, 193 votos e 83 em separado; Raul de Barros Madureira, 193 votos e 31 em separado; Laurentino Pinto Filho, 183 votos e 20 em separado; Nicoláo Rodrigues França e Leite, 178 votos e 13 em separado; Pio Dutra da Rocha, 175 votos e 39 em separado; Fortunato Bulcão, 160 votos e oito em separado; Paulino Petra da Fontoura Santos, 153 votos e seis em separado; Lourenço Méga, 93 votos e 43 em separado; Henrique Magioli, 47 votos e 24 em separado; Alberto Ribeiro, 37 votos e 25 em separado; Manoel de Castro Menezes, 37 votos e 13 em separado; José Lourenço dos Santos, 30 votos e cinco em separado; Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, 23 votos e 10 em separado; Eugenio Pinheiro, dous votos e dous em separado; Americo C. Medeiros, 10 votos e tres em separado; Custodio Pedroso Guimarães, 11 votos; Ignacio Gomes, 27 votos; Mario Nilton de Figueiredo, 26 votos; Miguel Paes de Magalhães Pimenta, 20 votos; José de Souza Rosa, 58 votos e tres em separado; Jonas Galvão de Miranda, 14 votos e dous em separado; Jayme Corrêa de Azevedo, seis votos; Paulo Lavoer, 10 votos e um em separado; Pedro Paulo Autran, seis votos e um separado; Jocelyn Murray, seis votos; Adelino A. Corrêa Bandeira, sete votos; Alfredo de Oliveira Flores, 16 votos e um em separado; Lucio Sampaio, sete votos; Arides Tavares, tres votos e um em separado; Manoel de Castro Menezes, nove votos; Antonio Mariano Garcia, tres votos e um em separado; Amocacyr Niemeyer, 17 votos e dous em separado; Amilcar Nelson Ma-

chado, Fernando Raffard, Custodio Guimarães, dous votos cada um; Pedro Mello, dous votos; Maria Adelaide Solledade Lopes, um voto em separado; Leolinda Daltro, Leão Caçador, João Guimarães, José Augusto Botelho, Nestor Arêas, Ignacio Gomes Paschoal Esteves, Plinio Rocha, Alceu de Sá Freire, Brasileiro Costa, Carlos Cesar, Alberto S. Barros, Antonio Sampaio, Henrique Mesquita, Armando Pereira, Raul Machado, Vicente Saboia, Ventura Duarte, Raphael Pinheiro, 1 voto cada um; Renato da Costa e Silva e José Romano, tres votos cada um. E para constar mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões onde funciona a Junta, aos 15 de novembro de 1922. — E eu Pedro de Sá secretario da Junta, o escrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Strabo*, atracado em 1 de novembro de 1922:

Armazem n. 2 — BM : 50 barris, vassando.

CRL : 1 engradado n. 7.781, avariado.

Causer : 11 peças de louça, idem.
 HCH—Clever : 21 syphões, idem.
 CMC : 9 peças de louça, idem.
 HCH—Clever : 12 amarrados de peças de louça, idem.
 CP : 5 barris, vasando.
 DP : 100 latas, avariadas.
 Fontes : 10 peças de louça, idem.
 Jadar : 13 ditos, idem.
 LP : 2 engrados ns. 896 e 907, idem.
 MS : 9 peças de louça, idem.
 MOVO : 3 caixas numeros diversos, idem.
 A—P—&—C—3.081 : 19 peças de louça, idem.
 T—A—1921 : 1 engrado n. 358, idem.
 R21 : 1 caixa n. 104, idem.
 S : 3 ditos numeros diversos, idem.
 Idem : 1 engrado n. 2.039, idem.
 Casa Ribeirinho : 2 caixas, idem.
 Casa Tavares : 2 ditos, idem.
 Casa Cruz : 5 ditos, idem.
 JCMC : 9 caixas, avariadas.
 Casa Garibaldi : 12 ditos, idem.
 MM : 6 ditos, idem.
 JRCC : 13 ditos, idem.
 RLC : 91 ditos, idem.
 TMC : 13 ditos, idem.
 Vapor alle não *Porta* atracado em 30 de outubro de 1922:
 Armazem n. 3 — AR : 1 caixa n. 9.216, repregada.
 Auto America : 1 dita n. 31, idem.
 B — 132 — C — C : 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
 ESC : 1 dita n. 1.283, idem.
 H&C : 1 dita n. 220, idem.
 HB : 1 dita n. 11.457, idem.
 JSK : 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 KV : 1 dita n. 5.519, 2, repregada.
 OS — RH : 1 dita n. 3, idem.
 P — 7.775 : 3 barricas sem numeros, idem.
 ST&Cia : 1 caixa n. 4.976, idem.
 T&J : 1 dita n. 1.469, idem.
 ZJ : 1 dita n. 2.327, idem.
 Vapor francez *Halgau* atracado em 27 de outubro de 1922:
 Armazem n. 3 — BTF — LA : 1 sacco sem numero, roto.
 Cocos : 1 caixa n. 449, repregada.
 E&F : 1 dita n. 2.583, idem.
 Fontes : 2 barricas ns. 17 e 5, idem.
 C — 333 — B : 16 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem : 4 ditos com diversos numeros, idem.
 Vapor *Valparaizo* atracado em 3 de novembro de 1922:
 Armazem n. 8 — MPC : 2 saccos sem numeros, rotos e vazando.
 DSC : 1 dita, idem.
 PLC : 1 sacco roto e vasando.
 AAC : 1 dito idem.
 MPC : 1 dito idem.
 AI : 1 dito idem.
 MPC : 1 dito idem.
 FGC : 1 dito idem.
 PLC : 1 dito idem.
 CF : 1 dito idem.
 M&MC—RJ : 1 dito idem.
 MPC : 2 ditos idem.
 JFG : 1 dito idem.
 MPC : 4 ditos idem.
 Cia CC : 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 FSC : 1 dita n. 13, idem.
 VMC : 1 dita n. 19, idem.
 RCC : 1 dita idem.
 Mora y Araujo CI : 4 ditos ns. 3/4 e sem numero, idem.
 M—III—Rio de Janeiro : 2 ditos ns. 729 e 720, idem.
 HH : 100 ditos quebradas e com falta.
 LFI : 13 saccos sem numero, rotos e com falta.
 MS : 10 ditos idem idem.
 FSC : 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

BLSC : 10 ditos diversos numeros, idem.
 ANC : 1 dita n. 12, idem.
 RC : 1 dita n. 10, idem.
 RFC : 4 ditos diversos numeros, idem.
 GCC : 1 dita n. 8, idem.
 RC : 1 dita n. 7, idem.
 FSC : 1 dita n. 14, idem.
 JOPC : 1 dita n. 20, idem.
 Armazem n. 8—PAH : 1 caixa, repregada e avariada.
 CLC : 2 ditos ns. 16 e 17, idem idem.
 RC : 1 dita n. 11, idem idem.
 RFC : 2 ditos ns. 11 e 3, idem idem.
 VHC : 1 dita, idem idem.
 AAA : 1 dito, idem idem.
 Vapor francez *Haosaint*, atracado em 6 de novembro de 1922 :
 Armazem n. 15 — CC : 1 mala n. 6, vazia.
 CIN : 1 barrica n. 1.433-6, repregada e avariada.
 CH—CR&C : 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 52 : 1 dita d. 3.872, avariada.
 PARC : 1 dita n. 9.633, repregada e avariada.
 RC : 1 dita n. 2.674, avariada.
 Sem marca : 1 engrado sem numero, idem.
 FNI : 281 rolos de arame, idem.
 RC : 1 caixa n. 2.665, repregada e avariada.
 RH&C : 5 ditos com diversos numeros numeros, idem idem.
 Rauberiar : 1 dita n. 2.448, idem idem.
 Sem marca : 1 engrado sem numero, idem idem.
 A&C : 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 ASO : 1 dita n. 2.415, idem idem.
 BD : 2 ditos ns. 940 e 42, idem idem.
 CH&C : 2 ditos ns. 5.713 e 5.717, idem idem.
 EMB : 3 ditos com diversos numeros, idem idem.
 Exposição Brasileira : 2 ditos ns. 8.604 e CD 53], idem idem.
 Gilfoni : 1 dita n. 6.070, idem idem.
 JA&C : 1 dita n. 5.944, idem idem.
 JFR : 1 dita n. 4, avariada.
 JAC : 1 dita n. 6.164, repregada e avariada.
 39 : 1 dita n. 10, idem idem.
 OC : 2 caixas ns. 6.035 e 6.075, repregadas e avariadas.
 OSC : 1 dita n. 29, idem.
 Penna : 2 ditos ns. 1632/63, idem.
 R : 1 dita n. 323 idem.
 Vapor inglez *Labor* atracado em 3 de novembro de 1922 :
 Armazem 15—SS&P : 1001/2, 2 caixas avariadas.
 S/m : 29 ditos, repregadas e avariadas.
 Clever : 5 barris s/n, vasando.
 Vapor *Kennemerlaud*, atracado em 7 de novembro de 1923.
 Armazem 16—HJ : 2 engrados avariados.
 Idem : 2 caixas repregadas.
 54 : dita n. 287, avariadas.
 Temporario : 3 ditos d/n, repregadas e avariadas.
 PI—Portugal—LD : 1 p. de ferro n. 31, avariado.
 Vapor italiano *Sofia*, atracado em 7 de novembro de 1922.
 Armazem 17 — Dr. Hibrain Hachichi : 1 fardo n. 1, avariado.
 D : 1 caixa n. 3, repregada.
 MV : 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Vauban*, atracado em 6 de novembro de 1922.
 Armazem 17.—S—S—R : 1 caixa n. 5, avariada.
 Studebaker : 18 ditos, idem.
 EM3 : 3 ditos d/n, idem.
 G : 1 dita n. 537, repregada.
 LD : 1 dita n. 120, repregada e avariada.
 MS : 2 ditos ns. 85/272, repregadas.
 LR—17.325 : 1 dita n. 1.572, idem.

RLB : 1 dita n. 137, idem.
 SCT : 1 dita n. 7.401, idem.
 B—S—R : 2 ditos ns. 1/4, avariadas.
 Studebaker : 1 dita n. F 25 642, idem.
 Vapor alle não *Porta*, atracado em 29 outubro de 1922.
 Armazem n. 18—W : 3 caixas ns. 101/3, repregadas e avariadas.
 HPT—L : 1 dita n. 78, idem.
 Vapor *Andes*, atracado em 6 de novembro de 1922:
 Armazem n. 18—B—BO : 1 caixa n. 3.608, repregada e avariada.
 D : 1 dita n. 3.097, idem.
 ESC : 1 dita n. 5.115, idem.
 FC : 1 dita n. 114, avariada.
 Idem : 1 dita n. 118, repregada e avariada.
 J : 1 dita n. 529, idem.
 LO : 2 ditos ns. 9.074 e 9.072, idem.
 L DE R : 1 dita n. 342, idem.
 MC : 1 dita n. 8.474, repregada.
 NCJN : 4 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 The Royal Mail S. Pachet C.º : 1 pacote sem numero, roto.
 Unimaro : 1 caixa n. 603, repregada e avariada.
 Victor : 1 dita n. 1.135, idem.
 Vapor francez *Holgan*, atracado em novembro de 1922:
 Armazem externo A—AAC : 3 caixas, repregadas e avariadas.
 AP : 3 ditos, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 Anadia : 1 dita, idem.
 Amarante : 5 ditos, idem.
 Arroc : 3 ditos, idem.
 CRC : 3 ditos, idem.
 CG : 2 ditos, idem.
 CBC : 1 dita, idem.
 HMC : 1 dita, idem.
 JARCO : 1 dita, idem.
 M : 4 ditos, idem.
 Armazem externo A—PT : 3 caixas, repregadas e avariadas.
 P&C : 1 dita, idem.
 S : 1 dita, idem.
 SBC : 8 ditos, idem.
 RTC : 3 ditos, idem.
 Idem : 2 ditos, idem.
 TBC : 2 ditos, idem.
 VSC : 4 ditos, idem.
 Vapor Italiano *Napoli* atracado em novembro de 1922:
 Armazem externo C—Conti : 3 caixas repregadas e molhadas.
 MCJ : 2 ditos, idem.
 Idem : 23 ditos, idem.
 Vapor Inglez *Herchel* atracado em novembro.
 AMS :
 Armazem externo C—AMS : 5 caixas, repregadas.
 Caymuras : 5 ditos, idem.
 Casa Carvalho : 2 ditos, idem.
 Colombo : 4 ditos, idem.
 Carrapatozo : 2 ditos, idem.
 CHC : 1 dita idem.
 Caldas : 1 dita, idem.
 FA : 2 ditos, idem.
 Moremundes : 1 dita, idem.
 L&C : 2 ditos, idem.
 O&SC : 2 ditos, idem.
 Portuespo : 2 ditos, idem.
 PC : 1 dita, idem.
 SFC : 1 dita, idem.
 TBC : 2 ditos, idem.
 Macedo Junior & Comp : 1 dita, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 Macedo Junior : 1 caixa, repregada.
 Iacn : 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — Bartholomeu de Sá Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Higland Loch*, atracado em novembro de 1922:

Armazem n. 2 — Club de Regatas Gnabarara: 1 caixa n. 1, avariada.

CSC: 1 dita n. 5.263, repregada e avariada.

FC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

LD: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

K-12-R: 1 dita n. 3.334, idem.

Vapor alemão *Porta*, atracado em 30 de outubro de 1922:

Armazem n. 3 — WB: 2 caixas ns. 313 e 316, repregadas e avariadas.

MS: 1 dita n. 45.903, repregada e avariada.

MG: 5 ditas com diversos numeros, repregadas.

E — L — 16.374: 1 dita sem numero; idem.

Idem: 16.374: 1 dita idem, idem.

Idem: 16.372: 1 dita idem, idem.

Idem: 16.366: 1 dita idem, idem.

OSRAM: 2 ditas ns. 15.114 e 15.119, repregadas.

OS: 1 dita n. 8, idem.

A-P-C-R: 1 dita n. 290, idem.

RHC: 1 engradado n. 2.172 idem.

C-R-Siemens-B-J: 1 caixa n. 223.507, avariada.

T&J: 1 dita n. 13.692, repregada.

VRC: 2 ditas ns. 51/2, repregadas e avariadas.

WRC: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.

ARPC: 1 caixa n. 30.591, avariada.

AHSE: 1 dita n. 471, idem.

AC&C: 1 dita n. 2.806, repregada.

ARPC: 2 ditas ns. 4.939 e 30.559, idem.

AG: 1 dita n. 115, idem.

CT: 1 dita n. 62/49, idem.

M-C-M: 1 dita n. 3.907, avariada.

C-D-P-C: 1 dita n. 409, repregada.

ECJ: 1 dita n. 4.037, idem.

Boevm: 1 dita n. 106, idem.

ET: 1 dita n. 301, idem.

GM&C: 1 dita n. 401, avariada.

HDD: 1 dita n. 3.073, repregada.

H&C: 1 dita n. 1, idem.

HSC: 1 amarrado caixa n. 6.801, idem.

Idem: 1 barrica n. 5.530, repregada e avariada.

JASC: 1 caixa n. 15.274, idem idem.

MVC: 1 dita n. 260, repregada.

MG: 3 ditas diversos numeros, idem.

Vapor *Haigoen*, atracado em 27 de outubro de 1922:

Armazem n. 3—RC&C: 1 caixa n. 5.912, repregadas.

SN&C: 1 dita n. 2, idem.

AH: 1 dita n. 8.150, idem.

AH&C: 1 dita n. 136, idem.

AIH: 1 dita n. 2, idem.

CFTM: 1 sacco sem numero, avariado.

Casa Sucena: 1 caixa n. 109, repregada.

EPF: 3 ditas diversos numeros, idem.

EMB: 1 dita n. 97, idem.

FCic-65: 1 barrica n. 2, idem.

Armazem n. 3—FRMC: 1 caixa n. 298, repregada.

Gaspar Semeuza: 1 dita n. 3.925, idem.

JMC: 1 dita n. 8.025, idem.

IB: 1 dita n. 39/1, idem.

MD&C: 2 ditas ns. 294 e 297, idem.

W-291-C-S: 1 dita n. 263, idem.

30—Maia: 2 ditas ns. 396 e 405, idem.

RF—FF: 1 dita n. 368, idem.

RCC: 1 dita n. 757, idem.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em 8 de novembro de 1922:

Armazem n. 4—CM: 1 caixa n. 47, repregada.

B. F. C.: 1 dita n. 23, com diferença em peso.

MC: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

Vapor *Suecia*, atracado em 5 de novembro de 1922:

Armazem n. 6—WSKF—52.413: 1 engradado n. 1, avariado.

Vapor *Valparaíso*, atracado em novembro de 1922:

Armazem n. 8—RGC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Kersaint*, atracado em 7 de novembro de 1922:

Armazem n. 15—EE: 1 lata n. 166, vasando e avariada.

SF&C: 2 caixas ns. 21 e 24, repregadas e avariadas.

Sem marca: 70 engradados sem numeros, avariados.

RWC—CIE—108: 90 amarrados de chapas idem, avariadas.

Idem: 109 chapas idem, idem.

Vapor holandês *Kennermeland*, atracado em 7 de novembro de 1922:

Armazem n. 16—AGLO: 1 caixa n. 618, repregada e avariada.

Casa Claudino: 6 caixas com diversos numeros, avariados.

H & C: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

KV: 1 dita n. 26.436, idem.

LC: 1 dita n. 13, idem.

54: 1 dita n. 285, idem.

V—B—291—c: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

RCC: 7 caixas numeros diversos, idem idem.

Templario: 8 ditas numeros diversos, idem idem.

Vapor italiano *Sofia*, atracado em 7 de novembro de 1922:

Armazem 17—Sem marca: 1 mala sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglês *Vauban*, atracada em 6 de novembro de 1922:

Armazem 17—CFEIC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

CMC: 1 dita n. 5, idem idem.

DB—The commissaire general ministre de estates: 1 dita n. 123, avariada.

Fontes: 1 dita n. 3, repregada.

FGEM: 7 dita n. 64.152-P, idem.

Gaz—2.738: 2 ditas ns. 238—304, idem.

Idem 2667: 1 dita n. 3, idem.

J. h. Stem Field: 1 dita n. 5, idem.

R—17.357: 1 dita n. 1, idem.

Vapor *Andes*, atracado em 6 de novembro de 1922:

Armazem 18 — Evaristo: 1 caixa n. 585, repregada e avariada.

JC: 1 dita n. 113, idem idem.

M. C. J. N.: 1 dita n. 107, idem idem.

13: 1 dita n. 20, idem idem.

Vapor *Araguaya*, atracado em 8 de novembro de 1922:

Armazem 18—A—70c—B: 1 caixa n. 193, repregada e avariada.

EGC: 1 dita n. 757, idem idem.

Vapor francez *Holgam*, atracado em novembro de 1922:

Armazem Externo A—MPC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

OLSC: 1 dita, idem idem.

PCC: 4 ditas, idem idem.

PBC: 5 ditas, idem idem.

S: 3 ditas, idem idem.

SBC: 2 ditas, idem idem.

TBC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

NSC: 1 dita, idem idem.

VMC: 1 dita, idem idem.

AP: 2 ditas, idem idem.

AAC: 1 dita, idem idem.

Aerroc: 1 dita, idem idem.

CEG: 2 ditas, idem idem.

CBC: 1 dita, idem idem.

CMG: 2 ditas, idem idem.

CRC: 1 dita, idem idem.

Idem: 6 ditas, idem idem.

Caymurano—HB: 1 dita, idem idem.

DAC: 2 ditas, idem idem.

HMC: 7 ditas, idem idem.

Idem: 3 cestas, rotas e avariadas.

JARC: 1 caixa, repregada e avariada.

JCP: 1 dita, idem idem.

DO: 4 ditas, idem idem.

MCC: 2 ditas, idem idem.

Vapor inglês *Strabo*, atracado em novembro de 1922:

Armazem externo A — CNC: 1 quinto, vasio.

Idem: 3 ditos, vasando.

CMC: 6 ditos, idem.

DAC: 6 ditos, idem.

LC: 1 dito, idem.

OLSC: 8 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

PCC: 3 ditos, vasando.

Portuespa: 8 ditos, idem.

Armazem externo A — Portuespa: 2 quintos sem numero, vasis.

Thomé: 5 ditos idem, vasando.

VMC: 6 ditos idem, idem.

EE: 5 saccos sem numero, rotos e com falta.

Vapor *Andes*, atracado em novembro de 1922:

Armazem externo C — Brasil Stores: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

JR: 5 saccos idem, rotos.

20 — R: 6 caixas sem numero, repregadas.

Vapor *Vauban*, atracado em novembro de 1922:

Armazem externo C—MFC: 5 tinas sem numero, repregadas.

Vapor *Herchel*, atracado em novembro de 1922:

Armazem externo C — Macedo Junior & Comp.: 24 caixas sem numero, repregadas.

AMS: 4 ditas idem, idem.

Anadio: 2 ditas idem, idem.

BB: 1 sacco idem, roto.

BGL: 2 ditos idem, idem.

CL: 3 caixas idem, repregadas.

Franca: 2 ditas idem, idem.

J&M—C—P: 1 dita sem numero, repregada.

J: 1 sacco idem, roto.

LF: 1 caixa idem, repregada.

LMC: 3 ditas idem, idem.

MPC: 2 ditas idem, idem.

Macedo Junior & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude da circular n. 77, de 31 de outubro ultimo, da Directoria da Receita, sobre a arrecadação do imposto de consumo a que estão sujeitas as obras de joalheria, fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, para serem observadas, pelos interessados, as seguintes instruções:

Os fabricantes de obras de joalheria deverão cumprir todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 21 de janeiro de 1921, exceptuada.

apenas, a exigência do estampilhamento das referidas obras, cujo imposto será pago por meio de guia em duplicata, com a designação dos objectos fabricados, feita de acordo com o n. 31 do art. 1º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, alínea I, letras a, b, c, d; alínea II, letras a, b, c, d, e, e alínea III, letras a, b, c, d.

Estas guias deverão ser apresentadas pelos fabricantes, antes da saída dos productos das fabricas, e serão processadas nesta recebedoria, como as guias de aquisição de estampilhas.

Os fabricantes farão o lançamento nas respectivas casas do livro da escripta fiscal, dando entrada e saída da importância paga nas columnas destinadas á compra e ao emprego de estampilhas.

Para o pagamento de obras de joalheria e outros artefactos, a que se referem as alíneas e letras citadas e que foram fabricados ou importados de 1 de janeiro deste anno, os contribuintes organizarão guias, em duas vias, pela mesma forma por que devem organizar as os fabricantes, relacionados os mesmos productos vendidos, sem o pagamento do imposto devido, até á data da confecção das ditas guias, nas quaes deverão constar as especies, qualidades, taxas e importância total.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, pelos meios facultados no regulamento e quando for julgado conveniente, verificarão a exactidão das guias referidas.

Os contribuintes que não apresentarem as ditas guias e não effectuarem o pagamento do imposto respectivo, dentro do prazo de 15 dias, já citado, serão considerados infractores, sujeitos ás penas regulamentares.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, dentro do mesmo prazo de 15 dias, verificarão as estampilhas em stock para productos estrangeiros constantes das alíneas e letras já mencionadas, que ainda se achem em poder dos contribuintes por não terem sido applicadas, lavrando um termo, que servirá de base para o recolhimento das mesmas estampilhas á thesauraria desta Recebedoria, que as recebe á para serem opportunamente incineradas.

O recolhimento será feito, tambem, por meio de guia em duplicata, com as precisas determinações de taxas e quantidades visadas ambas as vias pelo agente fiscal da secção.

Servirá como prova de pagamento do imposto a 2ª via, que será devolvida ao contribuinte, com a declaração do recolhimento, feita pela thesauraria.

Os outros artefactos, quer nacionaes, quer estrangeiros, de que trata o n. 31, alíneas I, II, III, letras e, f, g e e respectivamente, da lei n. 4.440, já citada, continuam sujeitos ao regimen fiscal commum, não podendo sahir das fabricas nem ser expostos á venda, sem estarem estampilhados.

Para estes artefactos que estiverem no giro commercial sem sellos, os contribuintes solicitarão, para a thesauraria, no prazo de 15 dias da data deste edital a aquisição das estampilhas necessarias, por meio de requerimento acompanhado de uma relação contendo as qualidades e especies, senando os nacionaes dos estrangeiros, e mediante duas guias para os primeiros e duas para os segundos. Estas relações serão conferidas e visadas pelos agentes fiscaes das secções.

Terminado o prazo de 15 dias, taes productos não poderão mais circular sem o devido estampilhamento, na forma da lei.

Os productos e respectivas taxas, a que se refere o n. 31 da lei n. 4.440, citada neste edital, são:

I — Pulseiras (exclusive as de relógio), alfinetes ou passadores para homens ou senhoras, comprehendidas as *barrettes*:

- a) de platina ou ouro, com pedras preciosas, ou perolas, 10\$000;
- b) de platina ou ouro, sem pedras preciosas, ou perolas, 3\$000;
- c) de platina, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;
- d) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, 5\$00;
- e) de qualquer outra especie ou qualidade, \$100.

II — Collares, pendentifs, cordões para adorno do pescoço, cintos e correntes ou cordões para relógios, leques ou pinces-nez e usos semelhantes:

- a) todos de pedras preciosas ou perolas, 15\$000;
- b) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou perolas, 10\$000;
- c) de platina ou ouro, sem pedras preciosas ou perolas, 3\$000;
- d) de prata, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;
- e) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, 5\$00;
- f) de borracha, celluloides e semelhantes, 2\$00;
- g) de qualquer outra especie ou qualidade, \$500.

III — Pentes para adorno de cabeça:

- a) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, 8\$000;
- b) de idem idem, simples, 2\$000;
- c) de prata, ambar, marfim, madreperola ou tartaruga, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, réis 2\$000;
- d) de idem idem, simples, 3\$00;
- e) de qualquer especie ou qualidade, simples ou com enfeite de qualquer natureza, \$050.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

E' chamado a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor, o 1º tenente engenheiro machinista Felicissimo Villa Nova Machado, que se achando servindo na Flotilha do Amazonas, se viu para esta Capital no dia 17 de setembro do corrente anno, e não se apresentou nesta repartição até a presente data.

Inspectoria de Machinas, 10 de novembro de 1922. — *Manoel Theodorico Machado Dutra*, contra-almirante, inspector

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago

pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

25.000 envelopes, mod. 936, cento a 26\$000 650\$000

Pela importância total de seiscentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.025 folhas de cartolina branca, no formato de 0m,76 x 56, a \$550	563\$750
1 resma de 500 folhas de papel "Registro", no formato de 0m,103 x 70, por	220\$000
Total	783\$750

Pela importância total de setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e cincoenta réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

10.000 exemplares do modelo n. 1 603, a 52\$000. 520\$000

Pela importância total de quinhentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 46, nesta praça, para ser pago pelo Thesouro Nacional o material seguinte:

50 metros de fio duplo de chumbo, a 1\$500	75\$000
50 pilhas seccas, a 4\$000	200\$000

2 commutadores rotativos, a
1\$300 15\$600

Total 390\$600

Pela importancia total de trezentos e noventa mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para
cópia á machina,
milheiro, a 14\$000... 70\$000

10.500 folhas de papel para
cópia em mimeo-
grapho, milheiro, a
9\$000 90\$000

Total 160\$000

Pela importancia total de cento e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 envelopes, mod. 132,
a 50\$070 412\$000

10.000 folhas de papel para
mimeographo, a 9\$000 90\$000

2.000 impressos, mod. 268, a
12\$500 25\$000

50 blocos para memoran-
dum, mod. n. 16, a
1\$800 90\$000

Total 317\$000

Pela importancia total de trescentos e dezessete mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. Queiroz & Comp., commerciantes, esta-

belecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 60, o material seguinte:

6 protocolos (mod. 12.421,
de A. Placido Marques &
Comp.), a 18\$000 108\$000

Pela importancia total do cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

2 balanças de um kilo, a
35\$000 70\$000

2 jogos de pesos de metal, até
um kilo, a 18\$000 36\$000

Total 106\$000

Pela importancia total de cento e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

2 arquivos de ferro para car-
tões de 13 x 20, a 85\$000 170\$000

Pela importancia total de cento e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, casa estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 24, o material seguinte:

500 diagrammas para anemo-
grapho "Dines", por... 480\$000

Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes,

estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

4.000 fichas, mod. 1.003, por
6 bergos para matita-bor-
rão, a 2\$600 21\$600

24 canetas, a \$400 9\$600

1 livro, mod. 1.520, por 47\$000

Total 150\$200

Pela importancia total de cento e cinquenta mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 40, o material seguinte:

14 reguas de ferro esmaltado
com parafusos e porcas,
das dimensões do de-
senho fornecido, a
50\$000 700\$000

105 algarismos de ferro es-
maltado, com parafu-
sos e porcas, conforme
o original, a 1\$900 199\$500

Total 899\$500

Pela importancia total de oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e
Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Luiz Macedo & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, seis duzias de lapis bico-lor, por 60\$; 100 blocos timbrados de 100 folhas cada um, para minutas, de papel «Super Royal Vellum», ou equivalente, de 10 kilos a resma, conforme modelo n. 1, por 290\$; cinco kilos de gomma arabica em pedra, por 48\$; cinco resmas de papel de enbrulho, com 0m.85 x 1m.30 cada folha, da qualidade indicada no modelo n. 2, por 275\$; duas resmas de papel de officio «Super Royal Vellum», ou equivalente, de 10 kilos a resma, para a 1ª secção tecnica, de acordo com o modelo n. 3, por 90\$; seis caixas de papel de carta e respectivos envelopes timbrados, da qualidade do modelo n. 4, ou equivalente, por 72\$; vinte e quatro molas de aço «Binder Clip n. 6», por 66\$; duas resmas de papel de officio «Super Royal Vellum», ou equivalente, de 10 kilos a resma, para a secretaria, conforme modelo n. 5, por 90\$, tudo pela importancia de 991\$000.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e
Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir da firma J. G. Pereira & Companhia, estabelecida á rua da Quitanda

n. 105, nesta Capital: 1.500 folhas de pagamento, modelo G, em papel encorpado, tamanho de 33 X 44; 1.500 folhas de diárias, modelo H, em papel encorpado, tamanho de 33 X 22; 1.500 folhas para pessoal extranumerário, modelo I, em papel encorpado, tamanho de 33 X 22; e 1.500 folhas para balancete, modelo J, em papel encorpado, tamanho de 33 X 44, pela importância total de 245\$000.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscrições para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botânico e dois lugares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos á inscrição deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados do documento provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provenham de qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarão. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approved pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam inhabilitados os colonos localizados no Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, imorogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos os respectivos lotes ruraes.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida a machina abaixo, mediante pagamento no Thezouro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida á rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, em virtude de ser mais vantajosa tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços.

(P. Z. — 588) 1 machina para tosar animaes..... 250\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 28 de outubro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, os artigos abaixo mencionados, á firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, na Capital Federal:

2 livros modelo 6.326, a	80\$000
2 livros modelo 6.327, a	120\$000
4 duzias de chapas Wellington, a	12\$000
8 duzias de chapas IV 3 V, a	4\$000
2 kilos de hyposulfito de sodio, a	3\$000
250 grammas de sulfito de sodio, a	5\$000
50 grammas de hydroquinone, a	12\$000
12 talões com 100 folhas, de accordo com os modelos, a	12\$000
500 folhas para pessoal diarista (pagamento).	120\$000
4 livros 0.253, a	15\$000
12 livros modelo 6.512, a	55\$000
1 carimbo modelo, a	15\$000
400 cartões carrapateados, de accordo com o modelo	20\$000
200 cartões lithographicos-agricola, cento a	15\$000
4.000 autorizações de telegramma, de accordo.	55\$000
6 livros modelo 4.392, a	8\$000
2 resmas de papel almazasso superior, a	35\$000
6 vidros de gomma arabica franceza, a	6\$000
300 folhas de pagamento, de accordo com o modelo, por	95\$000
12 resmas de papel pauta do almazasso, a	35\$000
6 resmas de papel liso folhas, a	55\$000
6 litros de tinta preta «Carters»	9\$000
6 duzias de lapis Faber bicolor 7.017, a	12\$000
12 vidros grandes de gomma arabica, a	6\$000
1 caixa de papel carbono grande para folhas de pagamento, a	80\$000

1 caixa de papel carbono officio, a	18\$000
12 caixas de grampeadores, a	3\$000
50 caixas para apontamentos, 014, a	2\$100
6 tinteiros de vidro com tampa, a	4\$000
12 caixas de pennas Metal n. 12, a	8\$000
100 folhas de cartão mata-borrão verde, a	8\$00
12 raspa-teiras «Daggers» cabo de osso, a	8\$500
6 berços francezes para mata-borrão, a	6\$000
4 duzias de canetas americanas, a	8\$000
6 caixas de percevejos de metal, a	8\$000
24 novelos de barbante de linho, a	1\$500
6 caixas de pennas telephone	9\$000
6 caixas de pennas, a	6\$000
6 vidros de tinta para carimbos, a	4\$000
6 livros para protocollo, modelo 0.323, a	20\$000
100 rolos de papel hygienico Waldorf, a	1\$500
24 barras de sabão, a	2\$000
6 litros de tinta carmin Carters, a	16\$000
1 tesoura para papel	12\$000
1 caixa de pennas Jch Heaths	10\$000
10 talões de caixa com 100 folhas, de accordo com o modelo, a	12\$000
12 registradores Soennecken, formato Off. com mola	15\$000
10 folhas de papel m] 60 X 50, a	1\$000
1 livro modelo 6.625	48\$000
200 mappas de valor estimativo de animaes existentes, de accordo com o modelo, por	95\$000
200 mappas de alterações, de accordo com o modelo, por	145\$000
6 resmas de papel Royal Velum, timbrado, a	70\$000
24 blocos de papel de linho timbrado, a	4\$000
2 livros modelo 6.641, a	80\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 9 de novembro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONFERENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURCO.

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço maximo de quatro mil reis (4\$000), mediante as seguintes condições:

1.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e con-

endo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envoltórios lacrados, com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro envoltório, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000.000 feita em moeda corrente ou em letras, de acordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.985, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, no Ministério da Viação e Obras Públicas, depósito esse feito no Thezouro Nacional mediante guia expedida pela seção expediente até à véspera do dia marcado para a concorrência, e os documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2º.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que proveem a competência do proponente, para o fornecimento de que se trata, a juizo da comissão, que presidir a concorrência.

3º.

Os envoltórios, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os envoltórios contendo as propostas, que não serão abertas.

4º.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença, para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

5º.

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thezouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assienar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000.000, que reverterá para os cofres publicos.

6º.

O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento na quantidade que lhes couber dentro do anno de 1923, após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

7º.

Serão consideradas madeiras de lei, para efeitos de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, Canella-capião mór, Canella-preço, Canella-assafraz, Ca-

nella-tapinoam, Graúna-preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá róxo, Jacarandá cabeúna, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia preta, Sapucaia amarella, Tapinhoam, Ubatã vermelho, Urucurana, Sobrazil, Aroeira do sertão, Angelim pedra, Arapoca amarella, Araribá rosa, Ipêuna, Jatobá-roxo, Canella amarella, Canella parda, Cangerana, Capabano, Ibatão, Garapa amarella, Grossahy azeite, Mangalô, Massaranduba amarella, Sapucahy vermelho, Tambú ou Iondia, Arco de pina, Massaranduba vermelha, Coco de oleo, Orelha de onça, Pão ferro, Sucurira preta, Tajubá, Canella tatá, Angelim amargoso, Oleo de copahyba, Carne de vacca e Eucalyptus.

8º.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, vinte centímetros (0,20) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura ou espessura ou 1^m,8x0^m,18x0^m,13.

9º.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos nós e outros defeitos.

10º.

Como tolerancia até o maximo de 10% de cada fornecimento, se poderá admitir: a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento do dormente varie de dez centímetros (0^m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

11º.

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas psntos de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da Repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e transporte por conta da Repartição, sendo somente recebidos dormentes de aroeira do sertão, sucurira preta e ipê, se provierem das linhas do interior da Central.

c) do minimo em quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento iniciado dentro dos quinze dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

12º.

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a Repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos prazos referidos.

13º.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda (12ª) a maior de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por

conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

14º.

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12ª), relativa a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a efeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montantes das represas dos mananciaes cabeados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

15º.

Por intermedio do Almojarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

16º.

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima quinta (15ª), a importancia dispendida pela Estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

17º.

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

18º.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhes approuver.

19º.

Os pagamentos serão feitos no Thezouro Nacional á propoção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentesmente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

20º.

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas na as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á Repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annular a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 11ª, no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 11ª, ficando esse caso excepcional eliminado do sortio referido na clausula 4ª.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de novembro de 1922. — *Francisca Pereira Caldas*, Chefe da Secção.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTÁRIOS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, faço publico que no dia 12 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, nesta inspectoría, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributários, sob as seguintes bases:

I

A séde da empresa contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manaus.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem de dois em dois mezes, até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Purupá, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Boim, Aveiros, Urucurituba e Brazilia Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manaus, Manacaturá, Codajás, Coary, Teffé, Caissara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Oliveira e Tabatinga, com faculdade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Itacotiara, Manaus, Borba, Vista Alegre, Bocca do Rio Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de São Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manaus, Manacaturá, Bocca do Purús, Berury, Guairatuba, Piranhas, Arimã, Tanariá, Japurá, Bocca do Tapaná, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assabytuba, Laban e Cachoeira, e dali em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Anapá, Calçoene e Counani.

b) com partida inicial em Manaus, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tapanassú, Ayrao, Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Thomar.

2 — *Linha do Madeira* — Uma viagem bimensal até Porto Velho do rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de São Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

3 — *Linha do Jurua* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Jurua,

com escalas pelos portos de Teffé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolva terminar as suas viagens no porto de Belém, a empresa se obriga a estabelecer a linha Belém-Manaus, sem augmento de subvenção, e de modo que as chegadas e saídas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brasileiro.

III

A contractante obriga-se a realizar viagens extraordinarias em qualquer das linhas sem maior subvenção sempre que assim lhe for determinado pelo Governo Federal, verificado que seja assim necessario devido a accumulo de cargas ou de passageiros.

Fica outrossim entendido que poderá ainda a contractante, independente das viagens obrigatorias da clausula anterior e das extraordinarias acima referidas, realizar outras quaesquer extra-contracto, as quaes se regerão pelas clausulas deste, si julgar-as convenientes aos seus interesses.

IV

De conformidade com os dados actuaes e para os effectos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas, e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

A) — Início em Belém:

1. *Linha do Tapajós* — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas e seis viagens por anno 7.890

2. *Linha do Solimões-Javary* — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno 72.000

3. *Linha do Madeira* — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno 36.882

4. *Linha do Purús-Acre-De Belém* a Bocca do Acre 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem. 58.128

De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno 706 milhas por viagem 8.472

De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno 322 milhas por viagem 3.864 50.164

5. *Linha do Oyapock* — De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno 17.520

Total 174.726

B) — Início em Manaus:

1. *Linha do Rio Negro* — De Manaus a Santa Isabel 846 milhas a 12 viagens por anno 10.152

2. *Linha do Madeira* — De Manaus a Porto Velho: 1.336 milhas a seis viagens por anno 8.016

3. *Linha do Jurua* — De Manaus a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno 58.440

Total 78.606

Total geral 251.332

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados ás linhas do Tapajós e do Madeira terão capacidade para transportar, no minimo, 200 toneladas de carga, além do combustivel, acomodações para 60 passageiros de camara em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas do Javary, Purús, Acre, Jurua e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga no minimo, além do combustivel; acomodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados ás linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no minimo, além do combustivel, acomodações para 30 passageiros de camara e 30 de prôa; marcha média continua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de aparelhos para filtração de agua e de ventilação e iluminação electrica; de banheiros e sanitarias; e os que forem construidos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem aceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção, de cada um á mesma inspectoría.

Os planos e descripção dos vapores, que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, letra b, linha 3, e IV, letra b, linha 3, é só para os effectos da subvenção.

IX

A contractante obriga-se a não dar preferencia alguma para a praça (quer de fretes quer de viagens) de seus navios, distribuindo esta praça por todos os que dellas se queiram utilizar e bem assim a estabelecer nas suas escalas

cias livros para registro de pedidos de embarque de cargas ou de passageiros para que em caso de accumulo de carga ou de passageiros se faça o rateio de praca, sem pre porém procurando attender os pedidos mais antigos e os de cargas de facil deterioração.

A Inspectoria Federal de Navegação providenciará com especial cuidado no cumprimento dessa obrigação e bem assim na verificação constante de só poder a contractante transportar cargas de sua propriedade quando houver sobra de praca

X

A contractante obrigar-se-ha a iniciar por completo o serviço contratado dentro do prazo de 90 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, com a faculdade de prorrogação por mais 30 dias, a juizo da Inspectoria Federal de Navegação.

Exgotado esse prazo suplementar improrrogavel será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeilação ou acção judicial e perda da caução de que trata a clausula XXI.

Durante o prazo de 90 dias acima referido, fica porém obrigada a contractante a realizar uma viagem em cada uma das linhas estabelecidas na clausula II, se assim o exigir o Governo Federal para attender aos interesses da região.

A falta de cumprimento desta obrigação será punida com uma multa especial de 5:000\$ por viagem, não iniciada dentro de 15 dias da data de lhe ser feita a exigencia do Governo e com a rescisão do contracto, nos termos acima, se escoado o prazo de 30 dias tal exigencia não tiver sido satisfeita.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saude, Policia, Alfandega e Capitania de Portos.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente os vapores da contractante.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de saídas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem redonda, resalvado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a approvação do Ministerio da Viação e

Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector e os funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2º, os empregados da alfandega e do fisco estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante; além disso, todos os vapores da empresa deverão ter um camarote especial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accomodações dos funcionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito;

4º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territorios do Acre, ou municipios. Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante, desde que na ocasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou o dos Estados;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

8º, os animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedente de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

9º, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

10, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ou á Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

11, um ou dous praticos do Governo, que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e de cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractaes, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei ás empresas de navegação; apresentará igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação

XVII

As vistorias a que, pelo regulamento das capitania dos portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal da Inspectoria de Navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 12:000\$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvencção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvencção devida ao numero de milhas navegadas, e será calculada pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a saída do vapor dos portos iniciais, e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. Será ainda o contracto rescindido no caso de multas repetidas

pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade sera a empreza devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que reciba do Governo Federal.

XXI

A contractante, para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, a caução de 80:000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto. A contractante perderá integralmente essa caução si paralisar o serviço contractual sem notificação ao Governo com antecedencia de 90 dias, e a metade somente, si fizer essa notificação.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual at 1.499:974\$320, assim dividida:

a) linhas com inicio em Belém:

1—Linha do Tapajós . . .	21:666\$000
2—Linha do Solimões-Javary . . .	168:000\$000
3—Linha do Madeira . . .	110:556\$000
4—Linha do Purús, Acre . . .	411:328\$320
5—Linha do Oyapock . . .	271:560\$000

b) linhas com inicio em Manaus:

1—Linha do Rio Negro . . .	146:188\$800
2—Linha do Madeira . . .	24:018\$000
3—Linha do Juruá . . .	343:627\$200

Total 1.499:974\$320

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, de accordo com as disposições da clausula II, no que respeita ás linhas do Purús, Acre e do Juruá; para receber-a, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha do Tapajós	2\$746
b) linha do Madeira	3\$000
c) linha do Javary	4\$000
d) linha do Juruá e Purús, Acre	5\$880
e) linha do Rio Negro	14\$400
f) linha do Oyapock	15\$500

XXIV

A tabella de distancias entre os portos das diversas linhas, que vigorará para os effectos do contracto, será a que se acha em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento, com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manaus, no Amazonas, do trafego mutuo e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, aculeiadas os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 5 (cinco annos) annos, contados da data da sua assignatura, podendo ser prorogado, se assim convier a ambas as partes contractantes e de accordo com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras não são comprehendidas na presente clausula.

XXVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem previa autorização do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes ou applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não forem contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer maior redução em percentagem unica sobre tarifas ora em vigor para a Amazon River Steam Navigation Company (1901) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diario Official*, de 30 de janeiro de 1913, com a modificação das linhas de Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diario Official* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade, exceptuando o previsto na clausula XXXVI, será a preferencia dada ao concorrente que dispuzer de maiores recursos para execução do serviço, a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem do material flutuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito que fôr consignado na lei da Despesa para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos

creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 15:000\$, em moeda corrente ou em apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso os proponentes deixem de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entre-linhas ou emendas e sem condição algum fora deste edital, declarando os proponentes a porcentagem unica de abatimento que offerecem sobre as tarifas de fretes e passagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverá entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades de costume serão abertas as sobre-cartas, apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma unica sobre-carta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A commissão que, para esse fim, fôr designada pelo ministro da Aviação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concorrência poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXVI

A presente concorrência é aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despesa para o corrente exercicio:

«Art. 97. Fica o Governo autorizado:

7. A, mediante concorrência publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500:000\$000, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições aferidas na referida concorrência, visto estar quasi terminado o contracto explorado por essa empreza.»

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Frederico Cesar Burlamaqui inspector federal de Navegação.

Directoria Geral dos Correios
SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entetela de linho, com as dimensões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,22, e tem a cor castanho avermelhada; Rio de Janeiro, contendo 5\$ (cinco mil réis) em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nicotroy, 19 de outubro de 1922.—O administrador, José Assumpção Santiago.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Fiscalização e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, convindo aos Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhoria, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e benfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e pelo de n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, comprehendidos nas bacias dos rios Merity, Sarapuhy, Iguaçu, Estrella, Saracuruna, Inhomerim e vertente occidental do rio Suruhy, inclusive os antigos canaes ou vallas, limitados os terrenos desapropriados pela curva de nivel externa de 30 metros acima do nivel da maré média, ou, na falta daquella côta, pelos respectivos divisores de agua, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta Fiscalização, a Avenida Venezuela n. 236, das 14 ás 16 horas, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si, dos titulos apresentados, não fôr possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será effectuada pela Fiscalização, sendo a despeza realizada descontada da importancia por que fôr feita a respectiva avaliação.

No escriptorio da Fiscalização serão apresentadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer. — José de Brito Junior, encarregado do escriptorio, 1º escriptorario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA AS PONTES CASCADOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes ferragens para pontes:

Para a ponte Cascados, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O prego dado nas propostas deverá referir-se a todas as ferragens acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das superestruturas acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupo desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o prego por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo câes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases:

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestruturas, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3.000\$000.

§ 3º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no câes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases:

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao máximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalizaçã

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalizaçã, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem técnica que surgirem na execuçã do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execuçã, nos quaes lançará o seu «approva»;

2.º, examinar cuidadosamente a construcção, do modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estã nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteraçã que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteraçã que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento do peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalizaçã correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 48500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execuçã, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execuçã, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execuçã. Qualquer modificaçã, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteraçã será feita nos desenhos de detalhes sem autorizaçã ou a ordem, por escripto, de engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execuçã constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcaçã e a disposiçã de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execuçã só serão enviados ás officinas depois de examinados, o approvados pelo engenheiro fiscal. Estes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem o convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligaçã, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicaçã do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicaçã, outras, que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expediçã e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA E LUSTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios da Estrada de Ferro Central do Brasil, terá lugar, nesta Secretaria ás 13 horas do dia 20 do corrente mez e não no dia 14, como consta do respectivo edital datado de 26 de outubro ultimo, que está sendo publicado, diariamente no *Diário Official*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Dioleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica £ 0-13-7.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designaçã da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentaçã de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Ellison, White Brother's, Pyramide (Knight, Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicaçã pelo Sr. Dr. director.

Para comparaçã dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da cauçã do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisã do contracto, por simples aviso ou notificaçã, independentemente de acção ou interpellaçã judicial, com perda da cauçã, e sem que assista ao contractante direito a reclamaçã de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimaçã por escripto, sob pena de rescisã do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimaçã.

A estrada recusará as propostas, que

apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commercaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhada de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publica e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceptadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1922.
O secretario, Deodéciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE 1ª, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correção do edital de 8 de novembro de 1912.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 27 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14, maximo de um..... 6\$000

200.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13, maximo de um..... 4\$000

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe - Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou pau Brasil, guarana parda ou bruna parda, guarana preta ou bruna preta, guarabu ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pau ferro, peroba rosa, pinna, pau preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe - Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangarana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiouinha, grossahy, azeite, gonalco alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê uma maralé, marantiba, oitys, pau d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de guinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que receber o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz 4 Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceptadas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou

por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcaçor será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-ão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceptará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geaes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em al-arismos a confirmados por extenso, para o dormente das bitolas marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 15 de dezembro de 1923, ou antes.

A entrega, não sendo conforme esta marcação, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor de cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito á reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que

representarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras o emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 olo do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

nelada	90\$000
580 toneladas de carvão coke para fundição, de accordo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª, total para a 5ª, toneladas	118\$000
650 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350	

As toneladas são de 1.000 kilos.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cães-do-Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções cujas taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespresa do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo per-

mitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ALGODÃO, ARMARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO

Segunda correção do edital de 1 de novembro de 1922

Concurrença n. 17

De ordem do directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

140 metros de algodão nacional, enfiado, em peças de 20 metros, metro.....	2\$200
25 armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2 ^m , 10x1 ^m , 25 ^m , 0 ^m , 40, um.....	180\$000
2 armarios de vinhatico, de 3 ^m , 80x2 ^m , 45x0 ^m , 80, iguaes á amostra, um.....	260\$000
30 bandeiras nacionais, de quatro pannos, uma.....	60\$000
10.000 metros de cadaço de algodão de 5/8", em rolos de 50 metros, metro.....	\$120

Jogos de capas de brim pardo:

4 jogos com 34 capas cada um, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	1:10\$000
4 jogos com 31 capas cada um, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	1:08\$000
16 jogos com 18 capas cada um, para os carros 5, 6, 7 e 8 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	630\$000
1 jogo de capas de brim pardo, com 14 capas, para o carro de Estado, iguaes á amostra, jogo...	52\$000
50 capachos de côco, de 1 ^m , 00x0 ^m , 45, um.....	16\$000
290 cortinas para o carro D. M., iguaes á amostra, uma.....	80\$000
600 capas para travesseiros iguaes á amostra, uma.....	6\$500
300 capas para colchões, iguaes á amostra, uma.....	35\$000
3 cadeiras de vime para o carro B. S., uma.....	140\$000

Escadas de madeira, singelas, para postes:

5 de 20 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
2 de 15 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
3 de 10 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
2 escadas de madeira, com dispositivo a screw augmentadas até oito metros, uma.....	110\$000
144 espelhos para fechaduras, diversos tamanhos e feitios, uni.....	\$250

1.000 fronhas de linho, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....	12\$000
2.000 metros de fillete das cores branco, encarnado e verde, partes iguaes, metro.....	3\$000

1.000 lençoes de linho, com monogramma, iguaes á amostra, um.....	40\$000
---	---------

50 carretéis de linha crua, de 500 jardas, um.....	5\$500
120 carretéis grandes, de linha n. 50, de 500 jardas, de cores, verde, parda, vermelha, amarella, azul e branca, partes iguaes, um.....	\$800

12 mezas de vinhatico, com 2 gavetas, de 1 ^m , 47x0 ^m , 70, uma.....	93\$000
--	---------

20 metros de panno couro de 1ª qualidade, para forrar bobinas, metro.....	28\$000
---	---------

50 duzias de panno esponja, duzia.....	12\$000
--	---------

8 Stores de panno de 1ª qualidade, completos, iguaes á amostra, um.....	100\$000
---	----------

1.000 toalhas circulares, para carros, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....	12\$000
---	---------

20 toalhas de linho de 1 ^m , 00x0 ^m , 45, com monogramma E. F. C. B., uma.....	5\$500
--	--------

6 tapetes de 5 ^m , 65x1 ^m , 10, para os carros 3, 10 e 11 A, iguaes á amostra, um.....	408\$000
--	----------

1 tapete de 5 ^m , 65x1 ^m , 00, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....	387\$000
--	----------

1 tapete de 5 ^m , 65x0 ^m , 70, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....	272\$000
--	----------

2 tapetes de 5 ^m , 62x1 ^m , 10, para o carro 12 A, igual á amostra, um.....	408\$000
---	----------

1 tapete de 1 ^m , 95x0 ^m , 80, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, por.....	136\$000
---	----------

2 tapetes de 1 ^m , 95x1 ^m , 15, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, um.....	162\$000
---	----------

6 tapetes de 1 ^m , 95x1 ^m , 10, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....	153\$000
--	----------

3 tapetes de 1 ^m , 95x0 ^m , 66, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....	119\$000
--	----------

8 tapetes de 1 ^m , 90x1 ^m , 05, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	149\$000
---	----------

16 tapetes de 1 ^m , 90x1 ^m , 00, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	158\$000
--	----------

4 tapetes de 1 ^m , 93x0 ^m , 73, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	119\$000
---	----------

16 tapetes de 1 ^m , 85x0 ^m , 90, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....	141\$000
--	----------

16 tapetes de 1 ^m , 85x1 ^m , 28, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....	166\$000
--	----------

24 tapetes de 1 ^m , 93x1 ^m , 01, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....	145\$000
--	----------

8 tapetes de 1 ^m , 95x0 ^m , 73, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....	119\$000
---	----------

19 estantes de madeira, para pilhas, iguaes á amostra, uma.....	90\$000
---	---------

12 estantes de ferro tubular, de 1 ^m , 80 x 0 ^m , 80, com 6 prateleiras, uma.....	100\$000
---	----------

1 aparelho de porcellana, completo, para lavatorio, por.....	80\$000
--	---------

1 Bureau ministre, de canella ciré, de 1m, 50x0m, 80x0m, 80, por.....	250\$000
---	----------

10 metros de baeta grossa, para encerramento de assoalho, metro.....	7\$000
--	--------

3 capachos de côco, de 1m, 20x0m, 60, um.....	22\$000
---	---------

2 capachos de côco, de 0m, 60x0m, 40, um.....	10\$000
---	---------

1 capacho de grade de ferro, de 1m, 60x0m, 50, por.....	20\$000
---	---------

4 capachos de grade de ferro, de 1m, 00x0m, 50, um.....	15\$000
---	---------

1 cabide de metal, com cabeça de louça, por.....	2\$500
--	--------

6 metros de panno de lã verde, de 1m, 40 de largura, metro.....	25\$000
---	---------

10 metros de panno de couro, verde ou azul, metro.....	22\$000
--	---------

1 tapete de lã, de 3m, 00x1m, 50, por.....	260\$000
--	----------

1 tapete de lã, de 2m, 00x1m, 30, por.....	150\$000
--	----------

12 toalhas de linho, de 1m, 00x0m, 50, com monogramma E. F. C. B., uma.....	6\$000
---	--------

24 toalhas de linho, de 1m, 00x0m, 50, com a seguinte inscripção: E. F. C. B. — Gabinete do Subdirector da 2ª Divisão, uma.....	8\$000
---	--------

1.000 toalhas para rosto com monogramma E. F. C. B., iguaes á amostra, uma.....	5\$500
---	--------

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade por proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACIDO NITRICO, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 Kilos de acido nitrico, kilo	3\$000
340 kilos de agua raz, kilo	5\$000
12.500 kilos de carbureto de calcio, em pedras, em latas de 50 kilos, kilo	1\$880
10.000 kilos de estopa branca de algodão, igual a amostra, que se encontra no Dep. Geral da 2ª Divisão, kilo	1\$200
300 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, litro	1\$200
500 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, litro	1\$300
200 kilos de graxa limpa e pura, kilo	1\$300
100 latas de 18 litros, de gasolina, lata	17\$500
8.200 latas de 18 litros, de kerosene, lata	13\$500
10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, litro	1\$300
2.000 litros de oleo de banha, conforme caderno de encargos, litro	4\$000
1.400 litros de oleo XX, para motor, litro	\$900
1.400 litros de oleo para cylindro, conforme caderno de encargos, litro	\$900
700 kilos de oleo de linhaça, cru, genuino, conforme caderno de encargos, kilo	2\$400
1.400 litros de oleo para transformador «Transil Oil» litro	\$800
1.000 litros de oleo para gindaste, litro	\$700

Os pregos marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao carbureto de calcio, que poderá ser entregue em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conjiuven apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 14 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

ção de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conjiuven apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de outubro de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 23 de outubro de 1922.

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0,07, não sendo acceptas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concurrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concorrência.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

O oleo será assim entregue: 150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega

dos documentos relativos á primeira partida;

100.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª partida.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de forma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas, commerciaes, serão entregues em três vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuco deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferência ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista de Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos do idade inclusive; e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não tenham concurrença ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscricção, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922.
— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Instruções para o concurso de praticante de conferente

I

O concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistirão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem terminado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 25 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um officio de 10 linhas no minimo, sobre ser-viço publico;

Tercera, de arithmetica, tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, medida — systema de pesos e medida;

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza, analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Tercera, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhabilido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabeleceu a clausula anterior, não podendo ser inferior também a cinco a média tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro logar.

XIV

A commissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, avendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois do terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, o certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a

classificação. Em igualdade de condições, terão preferência os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de corrente serão feitas de acordo com as necessidades e conveniência do serviço, para que o candidato classificado venha a ter exercício, é indispensável que, posteriormente, se revele, habilitado ao serviço de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde serão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario. — Approvo, Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, a estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

30 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual a amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30\$000.

30 travesseiros a serem convenientemente reformados sendo o panno igual a amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a substituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcela em questão, si não preferir a administração, rescisão do contracto, por simples visto ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de esbóço alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 dias a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois, de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão, uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 30 de setembro de 1922

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será acceito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1ª, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2ª, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3ª, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4ª, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do prazo de tempo de 120

dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se às prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da super-structura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas, no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonclada me-

trica, cabendo a preferéncia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenga aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescrições gerais

Art. 1º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5º As alterações que trouxerem augmento do peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial: o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convidó o escrevente de 1ª classe da Intendencia desta estrada, Raulpho Martins dos Santos, a comparecer naquella intendencia até o dia 17 do corrente mez, afim de prestar esclarecimentos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *Diocleciano Vanconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1923.

Primeira correção do edital de 1 de novembro de 1922.

Concurrença, n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 do novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depósitos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não aceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preços inferiores a: 15\$, para S. Diogo; 13\$, para Belém, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba; 11\$, para D. Clara e Alfredo Maia; 10\$, para Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que fue fóo expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depósitos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositados para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaço e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depósitos o pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilometros.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1.000\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir), que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**(Edital de concorrência n. 3)**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia vinte e oito do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, necessarios aos servicos da Estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo e discriminação constante da relação que acompanha este edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1.000\$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo, essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em apolices da divida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo mercado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade se fará no almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação, será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada do Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas no Cães do Porto, e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiais a que se refere este edital e respectivos preços máximos.

50 alicates para electricista, com cabo isolado, de 8", um 5\$000

250 boccaes de rosca para lampadas, com chave, um	1\$500
50 botões nickelados para campainha, um	1\$000
200 rodas de fita isolante preta, uma	2\$500
20 kilos de fio isolado a amiantho, kilo	3\$000
200 kilos de fio preto, isolado, n. 12, kilo	6\$000
2.000 metros de fio duplo, flexivel n. 18, metro	\$400
500 metros de fio de cobre n. 10, com 3 pernas, capeado com chumbo, metro	5\$000
2.500 isoladores de porcellana sem pino, um	1\$200
2.500 isoladores de porcellana com pino recto, um	2\$000
500 isoladores de porcellana, carretéis, conforme amostra, um	\$700
300 lampadas com rosca, de 25 X 110, uma	1\$500
300 lampadas com rosca, de 50 X 110, uma	1\$600
400 lampadas com rosca, de 100 X 110, uma	1\$000
400 lampadas com rosca, de 25 X 120, uma	1\$500
100 lampadas com rosca, de 50 X 120, uma	1\$600
100 lampadas com rosca, de 100 X 120, uma	4\$000
120 lampadas com rosca, de 25 X 220, uma	1\$600
200 lampadas com rosca, de 32 X 220, uma	1\$600
300 lampadas com rosca, de 50 X 220, uma	1\$600
200 lampadas com rosca, de 100 X 220, uma	4\$000
100 lampadas com rosca, de 200 X 220, uma	6\$500
50 lampadas com rosca, de 500 X 220, uma	10\$000
300 lampadas Stone, para carros, de 16 X 16, uma	4\$000
300 lampadas Stone, para carros, de 16 X 24, uma	4\$000
200 lampadas com rosca para pharôes, de 250 X 32, uma	10\$000
500 lampadas com rosca para machina, de 16 X 32, uma	2\$500
250 pilhas seccas Columbia, uma	7\$000
100 rosaceas com fusiveis, uma	1\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1922. — Mucio Vaz, secretario interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas
(Edital de concorrência n. 4)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE LINHA NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia vinte e nove do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás tres horas, na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes de linha, necessarios aos serviços da 4ª divisão durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres de accordo com as condições abaixo e discriminação

constante da relação que acompanha este edital.

I

A concorrência valerá apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o qua duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em apolices da divida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas, deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como

de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offercer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Belo Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despezas do Cais do Porto, e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

200 enxós da Ribeirã n. 4, uma.....	8\$600
1.700 enxadas de 3 1/2 lbs. marca 7, uma.....	6\$000
300 fechaduras de caixaõ, uma.....	1\$400
120 fechaduras de ferro «Yale», para armario, uma.....	2\$000
120 fechaduras de latão, para armario, uma.....	2\$000
120 fechaduras com trinco e maçanetas, superiores, uma.....	6\$200
200 fechos pedrezes de 8", um.....	\$500
200 fechos pedrezes de 12", um.....	\$800
200 fechos com corrente para janellas, um.....	1\$500
100 foices n. 8 para roçar, uma.....	2\$500
300 folhas de zinco rugado de 9" n. 24, uma.....	12\$000

40 forjas portateis, uma.....	120\$000
100 laias de formicida em pó, uma.....	2\$400
6 golpções de 1,80, um.....	3.5000
10 picaretas de secca, uma.....	4\$400
500 picaretas de escavação, uma.....	4\$400
400 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 8X8, kilo.....	2\$500
400 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 10 X 10, kilo.....	2\$300
450 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 12 X 12, kilo.....	2\$100
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 15 X 15, kilo.....	1\$800
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 16 X 18, kilo.....	1\$700
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 17 X 21, kilo.....	1\$600
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 24, kilo.....	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 19 X 27, kilo.....	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 20 X 30, kilo.....	1\$400
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 36, kilo.....	1\$400
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 23 X 45, kilo.....	1\$400
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 36, kilo.....	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 24 X 48, kilo.....	1\$400
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 30, kilo.....	1\$500
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 60, kilo.....	1\$400
50 peneiras de arame, com 60 centimetros e malhas de 4 millimetros, uma.....	3\$000
250 kilos de salitre em pedra, kilo.....	\$600
500 kilos de tubos de ferro preto de 2", kilo.....	1\$600
500 kilos de tubos de ferro preto de 1 1/4", kilo.....	1\$600
500 kilos de tubos de ferro de 1", kilo.....	1\$600
2.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 3" kilo.....	1\$600
1.500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 2", kilo.....	1\$600
1.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.....	1\$600
7.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1", kilo.....	1\$600
500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", kilo.....	1\$800
500 kilos de tubos de chumbo de 1/2", kilo.....	1\$500
500 kilos de tubos de chumbo de 3/4", kilo.....	1\$300
500 kilos de tubos de chumbo de 1", kilo.....	1\$300
50 trados «Greaves» de 3/8" um.....	1\$500
150 trados «Greaves» de 1/2" um.....	3\$400
300 trados «Greaves» de 5/8" um.....	1\$700

50 trados «Greaves» de 3/4", um.....	5\$000
50 trados «Greaves» de 7/8", um.....	6\$500
50 trados «Greaves» de 1", um.....	6\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	150\$000
24 velas para automovel, uma.....	7\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 13 de novembro de 1922. — *Alcino Vaz*, secretario interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções de 2 de agosto de 1920, publicadas no *Diário Official* de 6 do mesmo mez, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscripção ao concurso para o provimento de um logar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. 1 deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e afixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rhythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Arthur Polentino da Costa*.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços máximos por unidade

1. Carne de vacca, kilo.....	432.681	\$860
2. Carne de vitello, kilo.....	1.192	\$900
3. Carne de porco fresca, kilo.....	1.574	\$900
4. Fígado, kilo.....	1.816	\$850
5. Toucinho fresco, kilo.....	576	\$800

Grupo n. 2 — Gencros de padaria

1. Farinha de trigo, kilo.....	50.045	\$800
2. Pão, kilo.....	561.192	\$900
3. Biscoitos, kilo.....	420	\$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo.....	50	\$840
5. Roscas do barão, kilo.....	20	\$850

Grupo n. 3 — Aves e ovos

1. Gallinhas, uma.....	14.341	\$850
2. Frangos, um.....	31.455	\$800
3. Ovos, duzia.....	23.992	\$860

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, uma.....	776.743	\$828
2. Laranjas, uma.....	62.470	\$850
3. Limas, uma.....	19.414	\$875
4. Limões, um.....	49.850	\$880
5. Legumes e temperos, kilo.....	27.310	\$870
6. Gelo, kilo.....	10.485	\$850
7. Lenha em achas, tonelada.....	782	\$8000
8. Lenha em focos, tonelada.....	682	\$8000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	435	\$8200

Grupo 5 — Café

1. Café moído, kilo.....	60.310	\$8560
2. Café em grão cru, kilo.....	200	\$8400

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro.....	137.849	\$700
--------------------------------------	---------	-------

Grupo n. 7 — Gencros alimenticios

1. Alcool ordinario (Espirito do vinho), litro.....	7.261	\$8280
2. Aletria, kilo.....	6	\$8480
3. Alfafa nacional, kilo.....	57.720	\$8455
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	600.000	\$8455
5. Ameixas, kilo.....	40	\$8000
6. Alhos, cento.....	600.832	\$8000
7. Araruta, kilo.....	67	\$8300
8. Arroz, kilo.....	253.504	\$8900
9. Assucar de 1º kilo.....	31.013	\$8000
10. Assucar de 2º kilo.....	42.815	\$8000
11. Assucar de 3º kilo.....	187.831	\$8700
12. Alpista, kilo.....	12	\$8100
13. Aveia, kilo.....	64	\$8600
14. Assucar crystal branco, kilo.....	3.060	\$850
15. Azeite de sebo, litro.....	6	\$8200
16. Dito doce, litro.....	599	\$8000
17. Dito francez, garrafa.....	128	\$8700
18. Azeitonas, lata.....	325	\$8800
19. Bacalhão, kilo.....	13.337	\$8000
20. Banha nacional, kilo.....	28.939	\$8200
21. Bananada, cento.....	60	\$8200
22. Batatas, kilo.....	148.694	\$8600
23. Caneleira, kilo.....	155	\$8470
24. Carne secca, kilo.....	400.181	\$8400
25. Dito de porco salgado, kilo.....	1.514	\$8150
26. Cebollas, cento.....	4.640	\$8000
27. Cevadilha, kilo.....	205	\$8200
28. Chá preto, kilo.....	235	\$8000
29. Dito verde, kilo.....	3	\$8000
30. Chocolate, kilo.....	847	\$8200
31. Cognac francez genuino, garrafa de litro.....	21	\$8000

32. Colorão, kilo.....	721	\$8100
33. Canella em pó, kilo.....	24	\$8000
34. Cevada, kilo.....	62	\$8000
35. Centeio, kilo.....	62	\$8000
36. Cuminhos, kilo.....	6	\$8000
37. Ervilha, kilo.....	347	\$8300
38. Esteiras, uma.....	3.750	\$8000
39. Farelo, kilo.....	104.709	\$8180
40. Farinha de mandioca, kilo.....	263.338	\$8400
41. Dita de aveia, lata de duas libras.....	24	\$8500
42. Dita de milho, kilo.....	56	\$8500
43. Feijão preto, kilo.....	251.476	\$8600
44. Ditos de côres, kilo.....	21.905	\$8700
45. Fubá fino, kilo.....	39.408	\$8440
46. Fubá grosso, kilo.....	54.000	\$8355
47. Geléa nacional, vidro.....	62	\$8000
48. Goiabada, kilo.....	3.810	\$8200
49. Louro, kilo.....	42	\$8800
50. Leite condensado, lata.....	1.912	\$8000
51. Linguas seccas, duzia.....	60	\$8000
52. Lombo de porco salgado, kilo.....	4.095	\$8000
53. Maisena, pacote.....	3.906	\$8700
54. Manteiga nacional, kilo.....	41.416	\$8300
55. Marmelada nacional, kilo.....	7.209	\$8300
56. Massas brancas, kilo.....	13.599	\$8300
57. Ditas amarellas, kilo.....	1.920	\$8400
58. Dita de tomate, kilo.....	2.699	\$8250
59. Matte, kilo.....	10.631	\$8100
60. Milho, kilo.....	239.190	\$8310
61. Palitos, pacote.....	2.628	\$8360
62. Potassa fina, kilo.....	200	\$8300
63. Phosphoros, pacote.....	3.400	\$8700
64. Pimenta da India, kilo.....	219	\$8600
65. Polvilho nacional, kilo.....	826	\$8750
66. Passas, tubo.....	0	\$8500
67. Peixe salgado, kilo.....	100	\$8600
68. Polvilho em caixa, caixa.....	340	\$8400
69. Pecegada, kilo.....	72	\$8300
70. Queijo de Minas, kilo.....	1.046	\$8000
71. Dito Parmesan, kilo.....	54	\$8000
72. Rhum de Jamaica, garrafa.....	15	\$8000
73. Sabão virgem, kilo.....	80.484	\$8900
74. Sagú, kilo.....	30	\$8480
75. Sal, kilo.....	47.868	\$8260
76. Dito fino, vidro.....	458	\$8700
77. Sapolio, páos.....	200	\$8900
78. Trigo, kilo.....	57	\$8400
79. Tapioca, kilo.....	434	\$8600
80. Toucinho, kilo.....	40.814	\$8700
81. Tijolo de arear, duzia.....	81	\$8000
82. Velas, pacote.....	717	\$8400
83. Vinagre, litro.....	10.699	\$8900
84. Vinho branco, litro.....	74	\$8100
85. Dito do Porto, litro.....	505	\$8000
86. Dito idem Maceio, garrafa.....	17	\$8700
87. Dito virgem, litro.....	17	\$8600

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33X X0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 18 do novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o recibo de quitação do imposto de renda do ultimo anno e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 17 de novembro, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o depósito de garantia da proposta, somente aos comerciantes que exhibirem os últimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao depósito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o preponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 18 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o depósito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não dependente de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandono ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia do Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de novembro de 1922.
Pereira Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 24 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo goyano, milheiro	481	11\$000
2. Cigarros grossos, milheiro	65	11\$000
3. Fumo de rolo, kilo	70	3\$000
4. Cachimbos de barro, duzia	15	1\$100

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	300	13\$890
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par	300	14\$890
3. Botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteirigas, par	2.800	12\$000

Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

1. Armario de peroba ou canella de 2m. de altura por 1m.10 de largura e 0m.40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras	26	178\$000
2. Bancos para officina, um	48	15\$000
3. Bancos de 2m.50 um	20	34\$000
4. Bureau de peroba ou canella, de 1.50x0.70, com oito gavetas, um	1	239\$000
5. Capim para colchão, kilo	20.415	\$260
6. Crina animal	180	7\$500
7. Crina vegetal do Rio Grande, um	180	\$690
8. Capachos de côco, grandes, de 1.20x0.60, um	132	17\$000
9. Capachos de côco, pequenos, um	126	6\$700
10. Colchões de capim, de 1.90x90x0.13 (capa de riscado), um	110	9\$400
11. Colchões de capim, de 1.70x0.70x0.13 (capa de riscado), um	2.294	8\$900
12. Colchões de crina vegetal, 1.90x0.90x0.13 (capa de linho), um	110	39\$000
13. Colchões de crina vegetal, 1.70x0.70x0.13 (capa de linho), um	100	37\$000
14. Cadeiras, duzia	1	248\$000
15. Cabide de centro, um	1	70\$000
16. Cadeira com mola e giro, uma	1	104\$000
17. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, tipo americano, uma	1	129\$000
18. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma	1	129\$000
19. Cama articulada com cobertura, uma	6	78\$000
20. Cama de ferro esmaltada, de 1.90x0.80, com lastro de arame, uma	150	80\$000
21. Cama de ferro, uma	30	38\$000
22. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	5	\$880
23. Idem, porta chapéus com pegadores nickelados, um	5	69\$000
24. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma	1	21\$000
25. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma	1	19\$000
26. Cartoner com esteira, oito gavetas, um	1	495\$000
27. Idem com 16 gavetas, um	1	294\$000
28. Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico	276	38\$000

29. Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um	12	55\$000
30. Estrado de madeira de 1,80X0,62, um	10	20\$000
31. Fio para colchoeiro, kilo	13	18\$000
32. Guarda roupa, um	2	168\$000
33. Grupo americano, um	1	500\$000
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, um	2	260\$000
35. Idem com tres peças forrado de panno couro, um	2	188\$000
36. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correx, uma	5	41\$000
37. Mesa para escripta, de 1,20X0,60, uma	3	79\$000
38. Meia commoda, uma	7	17\$000
39. Mesa de pinho, uma	6	28\$000
40. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	10.500	1\$280
41. Relogio de parede, americano, com pendula, um	2	75\$000
42. Travesseiros de paina de flêcha, com capa de linho, de 0,80X0,45, um	234	13\$000
43. Travesseiros de paina de flêcha, com capa de linho, 0,40X0,34, um	42	9\$000
44. Travesseiros de capim, com capa riscado, de 0,80X0,45, um	382	2\$700
45. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40X0,34, um	2.677	2\$350
46. Tapete de lã, para pés de cama, um	12	69\$000
47. Tapetes de lã para sala	4	225\$000

Grupo n. 11 — Gasolina e kerozenê

1. Gasolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	\$740
2. Gasolina em lata de 18 litros, litro	49.296	\$980
3. Kerozene em caixas, caixa	83	27\$500

Grupo n. 12 — Animas para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	1\$500
2. Coelhos	600	
Especiaes, um	600	5\$000
Grandes, um	600	4\$000
Médios, um	600	3\$000
Pequenos, um	577	2\$500

Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	1\$500
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	2\$000
3. Abat-jour de porcellana de 10", um	50	1\$680
4. Apparelho completo de suspensão, de porcellana, um	2	3\$600
5. Aranhas de metal de 2-1/4", uma	50	\$399
6. Aranhas de metal de 1-1/2", uma	25	\$200
7. Alicates isolado ponta virada, um	3	4\$500
8. Buchas de porcellana, uma	1.000	\$050
9. Braços de ferro para lampadas com suporte e aranha, um	50	7\$200
10. Botões para campainhas electricas, duzia	1.000	9\$598
11. Búcha de ebonite, 3/8", uma	1.000	\$030
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro	150	1\$900
13. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., monophasico, metro	2.000	1\$100
14. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro	2.000	1\$600
15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	1\$200
16. Campainha electrica pequena, uma	1	4\$000
17. Campainha americana com caixa e madeira, 10 e 12 polegadas, uma	1	54\$000
18. Cleats para cabo de dous fios, n. 3, par	1.150	\$170
19. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,005, duzia	1	2\$400

20. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,015, duzia	1	2\$400
21. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,012, duzia	2	2\$400
22. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,017, duzia	1	2\$400
23. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,018, duzia	1	2\$100
24. Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	2\$000
25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direções, uma	10	\$900
26. Chave bi-polar de 30 amp., uma	25	3\$900
27. Fusíveis navalha de 200 amp., um	50	6\$000
28. Fusíveis com tãmbes, um	100	\$800
29. Fusíveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2\$740
30. Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo	18	12\$000
31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	12\$000
32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1	7\$000
33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	\$800
34. Fio coberto com borracha n. 10, metro	300	\$540
35. Fio coberto com borracha n. 12, metro	250	\$400
36. Fio coberto com borracha n. 14, metro	700	\$360
37. Fio coberto campainha, kilo	2	6\$900
38. Fio flexivel, 10 ampères, kilo	100	8\$000
39. Fio de cobre nu, kilo	50	4\$400
40. Fio de nickel para residencia, metro	2	\$900
41. Fio flexivel de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	\$330
42. Fio de chumbo n. 12, metro	60	1\$500
43. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	1\$200
44. Fita isolante de borracha, rolo	72	1\$600
45. Fusíveis de rolha de 5 a 50 ampères, um	1.000	\$350
46. Fusíveis cylindricos de dez a trinta x250, um	1.000	\$840
47. Fusíveis cylindricos, de 50 a 75x250, um	50	1\$900
48. Fusíveis navalha de 100 ampères, um	50	3\$000
49. Fusíveis roseta, um	2	\$380
50. Interruptor rotativo, um	60	1\$000
51. Interruptores com caixa, um	25	1\$600
52. Interruptores duplos, um	7	6\$000
53. Interruptores pendentes de metal, um	2	1\$100
54. Isolador duplo para 440 volts, um	100	4\$000
55. Lampada economica filamento metalico, cinco a 50 velas, 120 volts, uma	2.200	1\$420
56. Lampada economica filamento metalico, 10 velas, 120 volts, uma	400	1\$420
57. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1\$420
58. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1\$420
59. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.425	1\$420
60. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2\$150
61. Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	31\$000
62. Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	19\$500
63. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	12	11\$000
64. Lampada economica, filamento metalico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	24	9\$800
65. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	24	8\$800

66. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	550	\$8800
67. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	930	2\$800
68. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	23	5\$400
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 x 110, uma.	2	1\$980
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32 x 110, uma.	2	1\$980
71. Lampadas foscas de 16 x 110, uma.	2	1\$600
72. Pera de metal para campainha, uma.	2	1\$800
73. Pera de madeira para campainha, uma.	2	1\$300
74. Pilha secca, uma.	530	4\$000
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.	75	\$699
76. Receptaculo de metal, um.	150	\$800
77. Roldana de porcellana, 1 a 3 cms., uma.	150	\$050
78. Roseta para ferro, uma.	50	\$950
79. Roseta para cleats, uma.	50	\$990
80. Supporte com corrente, um.	24	3\$100
81. Supporte para tempo, um.	1	2\$200
82. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um.	125	1\$100
83. Supporte de porcellana com rosca commum, um.	139	\$850
84. Tomada de corrente, type de embutir, uma.	12	1\$000
85. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.	6	1\$200
86. Tomada de corrente triphasica, uma.	2	2\$800
87. Tubo de aço flexivel de 1/2, um.	2	1\$900
88. Tubo de 3/8 x 1/2, um.	100	\$150
89. Tulipa de vidro, de cor, fantasia, uma.	15	\$790
90. Vidros para pilhas, um.	2	2\$000
91. Zinco para pilhas, duzia.	1	\$400
92. Transformador 440 x 110 volts, 50 kv., um.	1	2.900\$000
93. Transformador 440 1/2 220 volts, 20 kv., um.	1	1.970\$000
94. Transformador 220 x 110 volts, 15 kv., um.	1	1.520\$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungsram, Philipps ou Edison.

Condições:

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0.33 x 10,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de novembro corrente, em original, seu contractato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 22 de novembro, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, em apólices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talboes originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 24 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 23 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares a que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão, conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeita-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completalas logo depois do ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de novembro de 1922.
— Pereira Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	30\$000
2. Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	69\$000
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados	18	26\$500
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	20\$000
5. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	25\$000
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	600	28\$500
7. Uniforme de panno elasticoline azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	89\$000
8. Uniforme de panno elasticoline azul, para os alumnos da Escola Preparatoria 15 de Novembro	400	88\$000
9. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	26\$500

Grupo n. 15 — Fazendas, armazém e confecções

1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	1	2\$500
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	100	\$750
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	50	2\$700
4. Anagema, metro	2	1\$100
5. Alfinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	10	2\$500
6. Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro	100	2\$650
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	2.500	1\$550
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	11.000	3\$100
9. Algodão nacional inferior de 0,71 largo, metro	1	1\$200
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	18.000	3\$100
11. Atoalhado de algodão de cor, com 1,50 largo, metro	2	4\$600
12. Atoalhado de algodão branco lavado, 1,60 largo, metro	100	5\$000
13. Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro	2	16\$000
14. Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro	1	15\$000
15. Aventaes de mescla azul com manga, um	20	15\$000
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	18\$000
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um	10	28\$000
18. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	1	18\$000
19. Baeta de primeira qualidade, c/cor, metro	600	8\$700
20. Bandeiras nacionais de 5 pannon, uma	1	78\$000

21. Bandeiras nacionais de 4 pannon, uma	2	56\$000
22. Bandeiras nacionais de 3 pannon, uma	1	42\$000
23. Bandeiras nacionais de 2 pannon, uma	2	24\$800
24. Brim branco de meio linho, metro	1	8\$500
25. Brim branco de algodão, metro	500	48\$200
26. Brim branco de lona, metro	2	2\$900
27. Brim pardo de linho, metro	1	5\$900
28. Brim pardo de algodão, metro	800	28\$300
29. Brim kaki inglez, metro	1	4\$300
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$600
31. Botões de massa, grossa	20	11\$000
32. Botões brancos de osso, sortido, grossa	1.000	1\$800
33. Botões médios de madreperola, grossa	5	12\$000
34. Botões pequenos de madreperola, grossa	10	9\$000
35. Cadarço branco de algodão, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	100	4\$850
36. Cadarço branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	24	1\$800
37. Cadarço para encadernação, c/cor, até 0,05 largo, metro	2	1\$200
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	6\$600
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4\$800
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	6\$800
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	4\$700
42. Camisas de cretone para homens de 1,25 comp., uma	1	6\$800
43. Camisas de cretone para senhoras de 1,25 comp., uma	1	6\$300
44. Camisas de cretone para meninos de 0,95 comp., uma	1	5\$900
45. Camisas de algodão para homens de 1,25 comp., uma	2	6\$400
46. Camisas de algodão para senhoras de 1,25 comp., uma	2	4\$200
47. Camisas de algodão para meninos de 0,90 comp., uma	1	3\$700
48. Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma	600	9\$500
49. Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma	2	9\$000
50. Cretone nacional infestado, de 1,40 de largo, metro	500	3\$700
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	10	7\$600
52. Cobertores de lã para solteiro, um	600	14\$800
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	9\$900
54. Chapéus de palha de coco, um	800	8\$700
55. Chinellos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2\$400
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	412\$000
57. Colcheteles de qualquer cor e tamanho, grossa	10	1\$500
58. Colcheteles de pressão, qualquer tamanho, grossa	10	2\$400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5\$800
60. Escovas para dentes, duzia	30	20\$000
61. Filó para cortinado, metro	100	13\$000
62. Fustão branco de cordão superior, 0,70 de largo, metro	100	3\$200
63. Fustão branco lepuado, de 0,66 de largo, metro	1	3\$000
64. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma	2	1\$700
65. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma	1	1\$400
66. Fronhas de algodão para traveseiros cylindricos, 6/70 x 25, uma	1	1\$400
67. Fronhas de cretone de 83 x 0,08, uma	150	2\$700
68. Fronhas de cretone de 41 x 0,08, uma	2	2\$000
69. Fronhas de cretone para traveseiros cylindricos, uma		2\$500

70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	73\$000	121. Flanella para casacos, metro	1.500	2\$400
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para cocheiro, um	1	73\$000	122. Impermeavel para immundos, metro	100	15\$500
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	130\$000	123. Lenços, duzia	180	12\$000
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	75\$000	124. Lenços de alcobaça, um	120	2\$000
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	29\$500	125. Linha para serzir, caixa	20	6\$000
75. Gorros de mescla azul, um	1	1\$000	126. Meias para homens, duzia	100	30\$000
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1\$600	127. Meias para mulher, duzia	20	36\$000
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	4\$50	128. Nanzuk, metro	40	5\$500
78. Guardanapos brancos de algodão 50 X 50, duzia	10	90\$000	129. Panno para saccos, metro	30	1\$500
79. Guardanapos brancos de algodão 25 X 25, duzia	2	6\$600	130. Pressões, grossa	5	3\$500
80. Guardanapos brancos de linho 50 X 50, duzia	1	48\$000	131. Suspensorios, duzia	1	80\$000
81. Guardanapos brancos de linho 30 X 30, duzia	2	35\$000			
82. Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa	100	85\$000	GRUPO N. 16		
83. Lenções de cretone com 2,20 X 1,75, um	1	9\$000	TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS		
84. Lenções de cretone com 2,20 X 1,40, um	200	8\$700	Numero da ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço		
85. Lenções de algodão com 2,20 X 1,50, um	2	6\$500	1. Anilina estrangeira, kilo	1	14\$000
86. Lenções de algodão com 2,10 X 1,40, um	100	6\$300	2. Alvaide branco de neve, kilo	2	1\$470
87. Linho branco enfiado de 1,30 larg., metro	143	14\$000	3. Alvaide de zinco V. Montagne, kilo	180	1\$200
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	8\$000	4. Almagra, kilo	1	8\$400
89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	10\$500	5. Agua-raz "Pratts", kilo	405	3\$220
90. Morim superior, peça 20 metros	38	27\$000	6. Amarello Italia, kilo	1	8\$900
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17\$500	7. Aluminio em pó, kilo	1	11\$000
92. Mescla azul superior, metro	12.000	2\$850	8. Aluminio liquido, kilo	1	5\$700
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro	2	11\$000	9. Azul Guimet, kilo	1	3\$000
94. Panno felpudo para lenções de banho de 1,50 largo, metro	1	8\$400	10. Azul flor de anil, kilo	1	1\$500
95. Pentes grandes de chifre, duzia	40	18\$500	11. Azul da Prussia de 1º, kilo	1	1\$200
96. Pentes pequenos para caspa, duzia	20	16\$500	12. Azul ultramar de 1º, kilo	106	3\$000
97. Riscado para roupa com 0,68 largo, metro	14.000	1\$250	13. Agua-raz ordinaria, kilo	10	2\$200
98. Saias de algodão de cor para senhora, uma	2	6\$800	14. Aluminio, papel	50	8\$600
99. Saias de algodão de cor para meninas, uma	1	6\$400	15. Azul rei, kilo	5	3\$900
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	9\$500	16. Alvaide de chumbo, kilo	10	1\$600
101. Saias de cretone para menina, uma	1	7\$000	17. Branco de neve em pó, VM, kilo	1	1\$550
102. Sarja de lã branca para camisetas, metro	2	12\$000	18. Branco de neve em massa VM, kilo	1	1\$550
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30\$000	19. Brochas nationaes para caiação numero 0000, uma	20	1\$100
104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	19\$000	20. Brochas n. 4, uma	12	8\$300
105. Signaes de saude de um panno, um	1	8\$000	21. Brochas n. 6, uma	12	1\$100
106. Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia	100	35\$000	22. Brochas n. 7, uma	6	1\$500
107. Toalhas para banho felpudas de 1,50 X 2,00, duzia	10	97\$000	23. Brochas n. 9, uma	6	1\$900
108. Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia	1	50\$000	24. Betumadeiras de cabo preto, uma	6	1\$100
109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10\$000	25. Brochas francezas A. P. 10, uma	31	3\$850
110. Toucados para enfermeiras, um	1	10\$000	26. Brochas francezas A. P. 12, uma	10	5\$000
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1\$900	27. Brochas francezas A. P. 14, uma	46	7\$000
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou azul, metro	500	2\$900	28. Brochas francezas A. P. 16, uma	22	8\$000
113. Zarte nacional, metro	1	1\$800	29. Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	1\$300
114. Agulhas de crochet, duzia	1	9\$000	30. Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	10	1\$300
115. Aventaes para copa, um	2	12\$000	31. Bolorós largos de 6", um	5	4\$000
116. Ceroilhas de cretone, uma	300	5\$800	32. Batedores para chapa, um	2	1\$300
117. Chita para colchas, metro	400	2\$200	33. Gera amarella, kilo	55	2\$800
118. Dedaes de aço, duzia	8	6\$000	34. Cimento Branco, kilo	20	8\$200
119. Elastico, metro	20	2\$000	35. Colla da Bahia, de 1º, kilo	300	1\$620
120. Flanella branca, metro	10	11\$000	36. Colla para caiação, kilo	5	1\$240
			37. Crispidores, kilo	1	2\$900
			38. Gera marca «Lefranc», kilo	1	6\$000
			39. Colla de Hamburgo, kilo	50	1\$870
			40. Esmalte branco «Adelvice», kilo	6	5\$900
			41. Esponjas para fingimento, uma	2	1\$000
			42. Facas para pintor, uma	1	1\$200
			43. Fezes de ouro, kilo	2	8\$490
			44. Gesso cre, kilo	140	3\$370
			45. Gesso estuque, kilo	1.000	8\$690
			46. Gomma laca branca, kilo	220	17\$000
			47. Jal de chromo de 1º, kilo	10	1\$100
			48. Mordente, kilo	1	1\$800
			49. Ocre lavado francez, kilo	210	8\$170
			50. Oleo de linhaça genuino Brundl Spence, kilo	555	2\$290
			51. Oleo de linhaça fervido Brundl Spence, kilo	50	2\$490
			52. Oleo de linhaça commum, kilo	324	1\$900
			53. Ocre ordinaria, kilo	10	8\$120
			54. Ouro em cartas, livro	130	3\$000
			55. Pó jaspe, kilo	3	8\$700
			56. Plumbagina em pó, kilo	2	8\$480
			57. Purpurina ouro ou prata, carta	50	7\$000
			58. Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um	63	5\$500
			59. Idem, idem, ns. 14 e 16, um	20	3\$600
			60. Idem, idem, ns. 18 e 20, um	20	3\$800
			61. Idem, idem, n. 22, um	1	1\$200
			62. Idem, idem, n. 24, um	10	1\$500
			63. Idem, idem, n. 26, um	10	1\$900

64. Idem, idem, n. 28, um	10	2\$000	22. Barro refractario, kilo	100	3\$000
65. Idem, idem, n. 30, um	10	2\$200	23. Bicos para gaz acetyleno, um	1	3\$100
66. Po leve, kilo	10	2\$700	24. Borracha em lençol c/ tela metal, kilo	20	6\$600
67. Pixe, lata de 18 litros	30	5\$900	25. Borracha em lençol, kilo	1	6\$600
68. Preto marfim de 1ª lata de 18 litros	2	2\$900	26. Brinzão, metro	2	4\$200
69. Pó de sapato, kilo	200	\$320	27. Brim royal, metro	2	4\$000
70. Roxo rei inglez, kilo	105	\$320	28. Betume da Judéa, metro	10	\$500
71. Roxo terra inglez, kilo	1	\$300	29. Cadernacs de ferro de 12, um	2	6\$000
72. Seccante nacional, kilo	496	\$770	30. Cadernacs de madeira de 2 gornes, um	7	\$800
73. Seccante marca «Castello», francez pilo	20	1\$090	31. Cadernacs de madeira de 3 gornes, um	1	\$900
74. Sandalo, kilo	1	2\$000	32. Carburato britado 7x15, kilo	200	\$870
75. Tinta preparada envenenada, kilo	2	2\$500	33. Croques de metal grandes, um	2	5\$400
76. Terra cassel, kilo	1	\$500	34. Croques de metal, pequenos, um	1	4\$000
77. Terra sienne, orda ou queimada, kilo	1	\$500	35. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	2\$700
78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo	170	5\$990	36. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2\$200
79. Tinta preparada, sortida, de Blundell Spence, kilo	2	1\$860	37. Cabo de linho, kilo	250	1\$620
80. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	1\$400	38. Cabo alcatroado de linho, kilo	210	2\$300
81. Tinta Rocalina, kilo	2	3\$990	39. Cabo de imbé, kilo	1	1\$000
82. Tinta Olsina, kilo	2	1\$600	40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	4\$000
83. Tinta lavavel Keistona, kilo	2	2\$600	41. Chumbo em lençol, kilo	2	1\$520
84. Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo	2	1\$700	42. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	12\$000
85. Trinchas duplas, uma	10	3\$100	43. Corrente de ferro common, kilo	100	2\$200
86. Tinta Bengaline, kilo	5	6\$000	44. Corrente de ferro patente, kilo	2	2\$400
87. Tinta Sapolin, lata	12	1\$500	45. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	2\$990
88. Trinchas francezas para pintor, uma	11	3\$000	46. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	2	\$790
89. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	1\$300	47. Cabos de peroba para escovas e metros, um	1	2\$000
90. Verde mar, kilo	50	1\$300	48. Chapas de latão para forração, kilo	2	3\$650
91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo	291	\$300	49. Carburato inglez para caldeira, kilo	1	\$600
92. Verniz Hard Carriage, galão	6	22\$000	50. Cavilhas de zinco, kilo	2	1\$000
93. Verniz japenez, vidro	20	\$700	51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	100	1\$500
94. Verniz para arrieiros, lata	5	3\$000	52. Contrapinos de 4 cms., um	100	\$300
95. Verniz queima-nos, lata	10	3\$000	53. Catracas, uma	6	14\$000
96. Verde Paris de 1ª, kilo	140	2\$500	54. Chumbo em bruto, kilo	100	\$960
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo	16	5\$000	55. Chumbo em barra, kilo	100	1\$000
98. Nobles Hoare, kilo	1	5\$000	56. Cantoneira de ferro, kilo	100	1\$300
99. Verniz vieux-chene, kilo	36	\$690	57. Esterline para limpar metaes, litro	100	12\$600
100. Verniz francez, preto ou branco, vidro	6	\$860	58. Estaes duplos com manilha, um	5	5\$000
101. Verde Londres em pó, kilo	55	1\$290	59. Estacadores com rosca de ½, um	5	3\$000
102. Verde nativo R. U., kilo	65	3\$990	60. Estopa alvejada de 1ª, kilo	840	12\$250
103. Vermelhão francez Blundell Spence, pilo	20	1\$500	61. Estopa branca, kilo	2	1\$000
104. Vermelhão lavado, kilo	2	\$180	62. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	1\$620
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo	5	4\$000	63. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	1	2\$000
106. Vermelhão da China, papel	100	\$600	64. Escovas de arame para tubos de 4", uma	6	4\$000
107. Zarcão Genuino, kilo	70	1\$320	65. Tsmiril em pó, kilo	2	1\$990

Grupo n. 47—Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

1. Almotolia de cobre para 1½ litro, uma	1	2\$000	71. Fio de algodão destorcido, kilo	30	4\$000
2. Almotolia de cobre para 1 litro, uma	5	3\$900	72. Fio de asbesto, novello	10	3\$800
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	7\$000	73. Fio vela (inglez), novello	30	2\$000
4. Alcatrão, kilo	1	\$240	74. Fita asbesto (inglez), novello	1	6\$500
5. Agulha para lona, John, duzia	2	\$600	75. Fita patente, novello	2	6\$060
6. Ancoretas sortidas, kilo	100	1\$000	76. Fio de lã, gramma	2	\$020
7. Arruelas de ferro, kilo	2	3\$000	77. Torquetas de metal, grandes, par.	10	7\$000
8. Arruelas de borracha, uma	1	\$300	78. Flammulas de 5 panais, uma	10	16\$000
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	40	2\$400	79. Ganchos de metal, grandes, um	100	\$100
10. Amiantho em pó, kilo	11	\$300	80. Ganchos de metal, pequenos, um	100	\$050
11. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1\$900	81. Gates grandes, um	15	1\$000
12. Arcos de borracha reforçada de 20x40, um	3	33\$000	82. Gates pequenos, um	5	\$700
13. Arrebem de linho, kilo	10	1\$100	83. Graxa patente, kilo	383	1\$180
14. Arruelas de couro, especiaes, uma	100	\$100	84. Graxa do Rio Grande do Sul em bexiga, kilo	255	1\$300
15. Agulhas de marcar, uma	4	30\$000	85. Graxa americana, kilo	255	1\$180
16. Barris de galé, um	5	4\$000	86. Gaxeta patente, kilo	10	6\$000
17. Baldes para cinzas, um	10	6\$000	87. Gaxeta asbesto, kilo	2	6\$000
18. Baldes para baldeação, um	10	3\$000	88. Gaxeta de malhar, trancada, en-graxada, redonda ou quadradada, kilo	4	8\$000
19. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	3	14\$000	89. Gaxeta de algodão, kilo	2	6\$000
20. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	10\$400			
21. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	3	7\$000			

90.	Grelhas de ferro fundido, kilo.....	100	\$400
91.	Gaxeta pombaginada, kilo.....	10	\$8000
92.	Ihós de metal de n. 1 a 6, groza.....	2	6\$900
93.	Indicadores de nível desde 10 x 1/2, até 20 x 1, pollogada.....	5	\$145
94.	Kaol, litro.....	1	6\$400
95.	Lixa esmeril para ferro, folhas.....	500	\$200
96.	Lixa para madeira, folhas.....	2	\$050
97.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	1	3\$000
98.	Lanternas Deitz, uma.....	2	7\$000
99.	Linha de barca, kilo.....	2	3\$000
100.	Lampeão a carbureto, um.....	1	11\$000
101.	Lampeões communs de metal para machina, um.....	2	4\$000
102.	Lubrificadores, um.....	4	1\$000
103.	Lanternas patente, uma.....	2	12\$000
104.	Lona impermeavel superior, metro.....	30	6\$000
105.	Lona commum, metro.....	30	3\$800
106.	Merlin inglez, peça.....	4	1\$900
107.	Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro.....	20	2\$000
108.	Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.....	20	3\$000
109.	Molhões alceados de ferro de 10 centimetros, um.....	4	4\$000
110.	Marretas de cobre, kilo.....	4	4\$000
111.	Massa branca para junta, kilo.....	35	1\$300
112.	Mangueira de lona de 4, metro.....	2	7\$000
113.	Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma.....	2	\$800
114.	Merlin alcatroado, kilo.....	2	3\$000
115.	Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro.....	1	52\$000
116.	Oleo de colza, kilo.....	100	1\$120
117.	Oleo grosso English Bech, kilo.....	1	1\$100
118.	Oleo fino de primeira para motor.....	1	\$820
119.	Oleo para cylindro, kilo.....	700	1\$000
120.	Oleo de mocotó, kilo.....	65	1\$240
121.	Oleo grosso de 1°, kilo.....	1	\$820
122.	Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo.....	170	4\$220
123.	Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros.....	300	49\$000
124.	Oleo de machina Rogosine inglez, litro.....	100	1\$200
125.	Oleo de azeite de peixe, litro.....	60	1\$300
126.	Oleo lubrificante «Esterline», litro.....	950	1\$100
127.	Oleo de côco, lata.....	1	10\$000
128.	Oleo para Ford, lata.....	1	39\$000
129.	Oleo para Nasch, lata.....	1	49\$000
130.	Pregos para lancha, kilo.....	50	3\$000
131.	Papelão asbesto, kilo.....	50	3\$000
132.	Parafusos para machinas, até 10 pollogadas, um.....	4	4\$000
133.	Pás concavas para fornalhas, uma.....	4	5\$000
134.	Pomada para limpar metaes, lata.....	30	\$200
135.	Potassa, kilo.....	1.390	\$660
136.	Pregos de cobre, kilo.....	1	6\$000
137.	Plombagina superior, kilo.....	4	1\$200
138.	Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8.....	2	5\$900
139.	Papel para calafeto, resma.....	1	2\$000
140.	Patescas, uma.....	2	14\$000
141.	Pharóes de navegação, um.....	1	75\$000
142.	Pharóes de tope, um.....	2	40\$000
143.	Redos de ferro para fornalha, um.....	1	1\$000
144.	Rupi, litro.....	245	2\$200
145.	Remos de faia, pé.....	90	2\$000
146.	Repuchos, um.....	2	\$300
147.	Raspas de aço, uma.....	4	1\$000
148.	Relogios de metal para machina, um.....	1	70\$000
149.	Roldanas para cadernaes, uma.....	2	5\$000
150.	Retinida de manilha, kilo.....	1	2\$990
151.	Sabão branco especial, kilo.....	200	\$680
152.	Soda caustica em (cylindro), kilo.....	2	1\$400
153.	Sola (meios), kilo.....	1	4\$000
154.	Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um.....	1	\$400
155.	Salva-vida-circular 70 cm diame- tro, um.....	1	50\$000
156.	Salva-vida colletes, um.....	1	12\$000
157.	Sulfato de ferro, kilo.....	1	\$300
158.	Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	1	1\$200
159.	Serras para ferro, de 12 centime- tros, uma.....	20	\$100
160.	Tarrachas para machina, jogo.....	4	44\$000
161.	Torcida para pharóes, um.....	30	\$200

162.	Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma.....	8	9\$000
163.	Tubo de borracha de 2", metro.....	30	8\$000
164.	Tela de cobre, metro.....	1	20\$000
165.	Tijollo refratario, um.....	2	\$550
166.	Vidros para pharóes de navega- ção, um.....	1	6\$000
167.	Vidros de chrystal para lampeões, um.....	2	1\$000
168.	Vidros de lanternas Deitz, um.....	1	\$300
169.	Vidros com guarnição de metal para vigias, um.....	2	14\$000
170.	Vidros lisos, redondos ou quadra- dos, até 20 mil, um.....	6	5\$000
171.	Vidros raiados até 25 mil, um.....	6	5\$000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Apagadores de giz, um.....	10	5\$000
2.	Almofada para carimbo 20 x 10, uma.....	16	2\$000
3.	Almofada para carimbo 15 x 8, uma.....	2	1\$700
4.	Almofada para carimbo 10 x 6, uma.....	10	1\$000
5.	Barbante pardo, novello.....	8.052	\$800
6.	Barbante de côres, novello.....	462	\$700
7.	Barbante de algodão, rolo.....	8	7\$000
8.	Borracha para desenho, pequenas uma.....	90	\$900
9.	Borracha para desenho, médias, uma.....	90	1\$600
10.	Borracha para desenho, grandes, uma.....	90	2\$000
11.	Borracha para dous usos, peque- nas, uma.....	1.000	1\$200
12.	Borracha para dous usos, gran- des, uma.....	1.120	1\$800
13.	Borracha para machina, communs, uma.....	552	1\$250
14.	Borracha para machina, com es- cova, uma.....	20	2\$500
15.	Block-notes de linho, 100 fls. pau- tados, de 21 x 13, em branco, um.....	40	\$900
16.	Block-notes de linho, 100 fls. pau- tados, de 21 x 13, impresso, um.....	40	1\$400
17.	Block-notes de linho, 100 fls. pau- tados, de 25 x 11, em branco, um.....	40	\$900
18.	Block-notes de linho, 100 fls. pau- tados, de 25 x 11, impresso, um.....	40	1\$400
19.	Block-notes de linho, 100 fls. pau- tados, de 32 x 12, em branco, um.....	690	1\$000
20.	Block-notes de linho, 100 fls. pau- tados, de 32 x 12, impresso, um.....	40	1\$400
21.	Block-notes de linho, 100 fls. pau- tados, impresso em relevo, um.....	30	4\$800
22.	Block-notes de linho, 100 fls. pau- tados, para cartas, um.....	144	2\$000
23.	Block-notes de linho, para tele- grammas, um.....	4	8\$000
24.	Buvars de madeira, pequenos, um.....	40	1\$500
25.	Buvars de madeira, médios, um.....	40	1\$800
26.	Buvars de madeira, grande, um.....	114	2\$200
27.	Colchetes de metal OK n. 1, caixa.....	22	2\$500
28.	Colchetes de metal OK n. 2, caixa.....	22	2\$800
29.	Canetas finas sortidas, uma.....	744	\$350
30.	Canetas médias, sortidas, uma.....	1.336	\$300
31.	Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	36.424	\$250
32.	Canetas de borracha, sortidas, duzia.....	2	18\$000
33.	Cestas communs de vime para correspondencia, uma.....	4	3\$100
34.	Castas especices de vime para correspondencia, uma.....	4	4\$800
35.	Cestas communs de vime para pa- peis inuteis, uma.....	100	4\$200
36.	Cestas especices de vime para pa- peis inuteis, uma.....	54	7\$000
37.	Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 letras, um.....	4	15\$000
38.	Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71, letras, um.....	2	18\$000

39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	88. Elásticos de diversas larguras, duzia.....	4	4\$600
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um.....	16	15\$000	88. Elásticos de diversas larguras, duzia.....	4	4\$000
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um.....	2	18\$000	89. Espátulas em osso, pequenas, uma.....	6	1\$800
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	90. Espátulas em osso, grande, uma.....	2	2\$200
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um.....	2	30\$000	91. Espátulas de borracha, pequenas, uma.....	6	2\$200
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um.....	12	32\$000	92. Espátulas de borracha, grandes, uma.....	4	2\$600
45. Cartão memorandum, impresso 15 x 10, cento.....	20	2\$000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um.....	2	8400
46. Cartão memorandum, impresso 20 x 12, cento.....	20	2\$700	94. Esquadros de madeira, médios, um.....	2	9\$000
47. Cartão memorandum, impresso 22 x 16, cento.....	20	3\$200	95. Esquadros de madeira, grande, um.....	10	3\$700
48. Cartão memorandum, impresso 25 x 17, cento.....	20	3\$500	96. Esquadros de borracha, pequenos, um.....	2	1\$800
49. Cartão em branco pautado 12 x 8, cento.....	20	1\$200	97. Esquadros de borracha, médios, um.....	2	3\$200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento.....	6	15\$000	98. Esquadros de borracha, grandes, um.....	4	4\$200
51. Cartolina formato A, folha.....	3.000	\$700	— Adicionar quando forem graduados, um.....	—	1\$700
52. Cartolina em folha branca 52 x 56, 50 kilos, folha.....	1.700	\$600	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma.....	2	1\$300
53. Cartolina em folha branca 72 x 56, 70 kilos, folha.....	200	\$700	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma.....	2	2\$600
54. Cartolina em cores 72 x 56, folha.....	400	\$800	101. Escovas para limpeza de machinas, uma.....	16	1\$800
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um.....	2	7\$200	102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas.....	10	6\$000
56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um.....	2	9\$000	103. Espeto de ferro para prender papéis, um.....	4	4\$800
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um.....	2	11\$200	104. Enveloppes para officios 19 x 12, cento.....	200	2\$800
— Adicionar por folha a maior, cada folha.....	—	1\$800	105. Enveloppes para officios 23 x 15, cento.....	200	3\$900
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma.....	55.100	\$080	106. Enveloppes para officios 21 x 11 1/2, cento.....	200	4\$360
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma.....	200	1\$700	107. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento.....	200	5\$400
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma.....	200	1\$400	108. Enveloppes para officios 25 x 13, cento.....	200	6\$300
— Adicionar quando timbradas, uma.....	1	\$120	109. Enveloppes para officios 40 x 16, cento.....	200	10\$900
61. Cabeçada de seda, peça.....	2	15\$000	110. Enveloppes para officios 40 x 29, cento.....	20	10\$500
62. Carneira branca, pelle.....	20	25\$000	111. Enveloppes para cartões 10 x 6, cento.....	28	2\$600
63. Compasso para giz, um.....	6	10\$000	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento.....	28	4\$800
64. Depósito de vidro para gomma, pequeno, um.....	2	1\$500	113. Enveloppes para cartas 12 x 9 1/2, cento.....	180	3\$300
65. Depósito de vidro para gomma, médio, um.....	2	3\$000	114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13 x 10, cento.....	2	3\$100
66. Depósito de vidro para gomma, grande, um.....	2	4\$000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento.....	2	5\$000
67. Descanço de ferro para canetas, um.....	28	1\$200	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento.....	2	5\$300
68. Descanço de vidro para canetas, um.....	10	2\$500	117. Enveloppes para telegrammas 16 x 13, cento.....	2	5\$900
69. Descanço ou suporte para carimbos, pequeno, um.....	2	12\$000	118. Enveloppes saccos n. 1, um.....	200	\$500
70. Descanço ou suporte para carimbos, médio, um.....	2	18\$000	119. Enveloppes saccos n. 2, um.....	200	\$400
71. Descanço ou suporte para carimbos, grande, um.....	2	24\$000	120. Enveloppes saccos n. 3, um.....	200	\$300
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um.....	12	1\$300	— Adicionar quando estampados, timbrados, etc, cento.....	—	2\$000
73. Decretos para supplentes, resma.....	2	45\$000	121. Fio de linho, para coser autos, novello.....	520	2\$200
74. Decretos numerados, resma.....	2	45\$000	122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma.....	354	6\$600
— Adicionar quando marcado, estampado.....	—	10\$000	123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma.....	100	10\$200
75. Esponja marinha, pequena, uma.....	34	1\$000	124. Furador para autos, agulhas, um.....	10	2\$800
76. Esponja marinha, média, uma.....	34	1\$500	125. Furador para pastas, de archivo, um.....	10	5\$800
77. Esponja marinha, grande, uma.....	34	2\$000	126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.....	200	2\$100
78. Esponja de borracha, pequena, uma.....	4	8\$000	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um.....	200	1\$300
79. Esponja de borracha, média, uma.....	4	10\$000	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um.....	200	1\$100
80. Esponja de borracha, grande, uma.....	4	12\$000	129. Gomma solida nacional, vidro grande, um.....	50	3\$200
81. Esponjeira de vidro, uma.....	22	2\$900	130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um.....	50	2\$600
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....	2	1\$500	— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um.....	—	1\$900
83. Etiquetas em couro para autos, cento.....	2	1\$600	131. Giz branco, em páos, duzia.....	60	\$300
84. Etiquetas communs para collar, o.....	10	1\$100	132. Giz de cores, em páos, duzia.....	60	\$300
85. Etiquetas communs, para livros, cento.....	2	1\$500			
86. Masticos em caixa sortidos, pequenos, caixa.....	22	5\$000			
87. Elásticos em caixa sortidos, grandes, caixa.....	22	8\$000			

133. Grampos «Heichkiss», caixa.....	10	6\$000	180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	20\$000
134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	50	2\$250	181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um	1	23\$000
135. Grampos para papel, «Self», médios, caixa	336	3\$250	182. Livro 100 fls., enc. em panno formatado 57 x 40, um	2	20\$000
136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	50	4\$630	183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um	1	27\$000
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	5.452	\$320	184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 x 40, um	2	34\$000
138. Lapis bicolor Faber, um	2.526	1\$300	185. Livro 100 fls., enc., em papelão formatado 12 x 20, um	1	1\$300
139. Lapis de uma só cor, Faber, um...	164	\$600	186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 x 20, um	2	3\$000
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um	160	1\$000	187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 x 20, um	1	5\$000
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	\$100	188. Livro 100 fls., enc. em papelão formatado 46 x 12, um	2	1\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um...	96	1\$500	189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um	1	2\$000
143. Lacre nacional em bastões, um...	16.706	\$300	190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 x 12, um	2	3\$000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	\$400	191. Livro 100 fls., enc., em papelão formatado 22 x 16, um	1	1\$500
145. Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	\$300	192. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 22 x 16, um	2	5\$000
146. Limpa-pennas de louça, um	12	2\$500	193. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 22 x 16, um	1	9\$000
147. Limpa-pennas de vidro, um	12	2\$600	194. Livro 100 fls., enc., em papelão formatado 24 x 17, um	2	2\$000
148. Lousa simples pequena, uma	48	1\$500	195. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 24 x 17, um	1	5\$000
149. Lousa simples média, uma	48	1\$800	196. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 24 x 17, um	2	10\$000
150. Lousa simples grande, uma	2	2\$500	197. Livro 100 fls., enc., em papelão formatado 27 x 20, um	1	2\$000
151. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	30	42\$000	198. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 27 x 20, um	2	6\$000
152. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	64	27\$000	199. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 27 x 20, um	1	11\$000
153. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um	24	27\$000	200. Livro 100 fls., enc., em papelão formatado 32 x 24, um	2	3\$000
154. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	27\$000	201. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 33 x 24, um	1	7\$000
155. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	52	30\$000	202. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 32 x 24, um	1	12\$000
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	1	1\$500	203. Livro 100 fls., enc., em papelão formatado 40 x 27, um	1	4\$500
157. Livro 100 fls., enc. em panno, impresso, formato 16 x 12, um	2	3\$000	204. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 40 x 27, um	2	8\$500
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um	1	5\$000	205. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 40 x 27, um	1	13\$000
159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um	2	2\$400	206. Livro 100 fls., enc., em papelão formatado 48 x 30, um	2	3\$500
160. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um	1	4\$500	207. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 48 x 30, um	1	10\$000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um	2	6.000	208. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 48 x 30, um	2	16\$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um	1	3\$000	209. Livro 100 fls., enc., em papelão formatado 53 x 32, um	1	9\$000
163. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um	2	5\$500	210. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 53 x 32, um	2	12\$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	1	9\$000	211. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 53 x 32, um	1	18\$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	2	3\$000	212. Livro 100 fls., enc., em papelão formatado 57 x 40, um	2	12\$000
166. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	6\$000	213. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 57 x 40, um	1	17\$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formatado 27 x 20, um	2	11\$000	214. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 57 x 40, um	2	24\$000
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	1	3\$500	215. Livro 100 fls., enc., em couro, formatado 40 x 27, um	1	18\$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7\$000	216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40 x 27, um	2	24\$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um	1	12\$000	217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40 x 27, um	1	30\$000
171. Livro 100 fls., enc. em panno formatado 32 x 24, um	2	4\$500	218. Livro 100 fls., enc., em couro, formatado 48 x 30, um	2	24\$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9\$000	219. Livro 100 fls., enc. em couro, riscado, 48 x 30, um	1	30\$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	12\$000	220. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso, 48 x 30, um	2	33\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um	1	8\$000	221. Livros 100 fls., enc. em couro, formatado 53 x 32, um	1	34\$000
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um	2	12\$000			
176. Livro 100 fls., enc. em panno formatado 48 x 30, um	1	16\$000			
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um	2	10\$000			
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um	1	14\$000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno formatado 53 x 32, um	2	20\$000			
	1	13\$000			

222. Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53x32, um	2	36\$000	256. Pinceis finos para desentros, um	10	1\$800
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um	1	45\$000	257. Pinceis para pintura a oleo, um	10	1\$500
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um..	2	35\$000	258. Pinceis para colla ou gomma, um	10	\$200
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um..	1	40\$000	259. Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	3\$500
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um	2	45\$000	260. Punaizes em metal, duzia	20	3\$000
— Quando por 100 folhas a maior ou fracção		15\$000	261. Porta-barbante de ferro, um. . .	2	8\$500
— Idem com indice..		8\$000	262. Peso de ferro para papeis, um..	23	5\$700
— Idem com mata-borrão		10\$000	263. Peso de crystal para papeis, um	66	6\$800
— Idem com rotulo dourado ou estampado		6\$600	264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	3\$000
— Idem encadernação especial, marroquim etc		30\$000	265. Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	8\$000
227. Livro 100 folhas, para collar refalhos de jornaes, 32 x 24, um		9\$000	266. Pennas de aluminium, caixa . . .	110	4\$500
— Quando de 200, mesmo formato, um..		15\$000	267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	8\$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 x 36, um	1	125\$000	268. Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	11\$200
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42 x 28, dous LLLLLL	3	80\$000	269. Papel almasso, cinco kilos, resma	160	14\$800
230. Mata-borrão fino, folha	3.200	\$360	270. Papel almasso, seis kilos, resma	164	17\$200
231. Mata-borrão médio, folha	18.390	\$200	271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	12\$600
232. Mata-borrão grosso, folha	3.560	\$560	272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	15\$000
— Quando impresso, por folha		\$120	273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	20\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira	23.900	\$045	274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma	40	13\$000
234. Melhadores de vidro cylindricos peis grandes, uma	4	3\$500	274A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma.	20	4\$8000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	4	2\$300	275. Papel do linho liso, para machina, cinco kilos, resma.	20	16\$000
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	3\$500	276. Papel do linho liso para machina, em meias folhas, resma.	40	7\$000
237. Machinas para furar papeis, uma	2	5\$700	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.	20	16\$000
238. Marroquim, cores diversas, pelies	26	53\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.	20	20\$000
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	20	1\$400	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.	20	12\$000
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	2\$400	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.	40	19\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	2	5\$000	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.	40	22\$000
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma	116	7\$000	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	140	18\$000
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	9\$000	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	20	20\$000
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	10\$000	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	20	25\$000
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	50\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	20	29\$000
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma	2	7\$000	— Quando pautado, por 400 fls. . . .	11	2\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma	2	9\$000	— Idem pautado e riscado, por 400 fls.	11	5\$000
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	2	12\$000	— Idem estampado ou timbrado, 400 folhas.	11	18\$000
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma	20	2\$500	— Idem impresso, por 400 fls.	11	6\$000
250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma	10	12\$000	286. Papel ferro-prussiatico, metro. . .	100	3\$500
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commun, uma	2	30\$000	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça.	6	30\$000
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38\$000	288. Papel canson «Montgolfier», metro	200	8\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50\$000	289. Papel canson «Ingress», folha. . .	1.500	\$200
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma	4	11\$000	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha.	400	5\$500
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma	4	8\$000	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.	6	25\$000
			292. Papel carbonico, folha.	4.966	\$200
			293. Papel marmore para cobrir, folha	3.200	\$200
			294. Papel marmore para guarda, folha	2.000	\$300
			295. Papel couro em cores, folha. . . .	1.250	\$450
			296. Papel de cor, folha.	1.600	\$200
			297. Papel de seda, em cores, resma. .	4	35\$000
			298. Papel pergaminhado, kilo.	600	4\$800
			299. Papel parafinado, resma.	2	24\$000
			300. Papel esponja, folha.	800	\$200
			301. Papel vegetal, metro.	40	2\$800
			302. Papel pente, folha.	50	1\$200
			303. Papel de impressão marca A ou B, assetinado, kilo.	28	3\$000
			304. Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2\$500
			305. Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5\$000
			306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma.	2	57\$000
			307. Papel de carta, commun, impresso, caixa.	332	4\$000
			308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.	40	6\$500

309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha.	400	\$100
310. Papel azul ou branco para capas, resma.	2	10\$200
311. Papel para embrulhos, fino, folha.	46.500	\$060
312. Papel para embrulhos, grosso, folha.	111.500	\$200
312 A. Papel de mensagem, resma.	10	60\$000
313. Papelão em folha, nacional, kilo.	230	3\$000
314. Panno chagrin, metro.	20	5\$000
315. Panno Victoria, metro.	130	8\$500
316. Percaline, metro.	16	0\$000
317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma.	86	2\$200
318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma.	220	3\$200
319. Reguas de madeira, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	440	\$450
320. Reguas de borracha cada 10 centímetros, 10 centímetros.	1.330	\$600
Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	—	\$500
321. Sandaraque, vidro, um.	12	3\$000
322. Têla para pintura a óleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro.	50	40\$000
323. Têla para pintura a óleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro.	50	35\$000
324. Têla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro.	20	12\$000
325. Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada.	240	1\$500
326. Tinteiros de vidro simples, um.	220	15\$000
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um.	137	25\$000
328. Tinteiros de ferro, simples, um.	6	20\$000
329. Tinteiro de ferro duplo, um.	56	50\$000
330. Tinteiro em madeira, simples, um.	4	12\$000
331. Tinteiro em madeira, duplo, um.	4	18\$000
332. Tinteiros para carteiras, um.	24	\$800
333. Tympanos de atrito commum, um.	4	12\$000
334. Tympanos de corda, um.	1	30\$000
335. Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas, litro.	2.494	\$450
336. Tinta para escrever, preta estrangeira — 100 grammas, litro.	146	\$800
337. Tinta para escrever, carmin nacional — 100 grammas, litros.	50	\$600
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira — 100 grammas, litro.	26	\$900
339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro.	426	\$800
340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro.	20	1\$600
341. Tinta para carimbo de metal, vidro.	20	2\$800
342. Tinta para aquarella ou óleo, em tubo pequeno, tubo.	300	1\$300
343. Tinta para aquarella ou óleo, em tubo grande, tubo.	300	5\$700
344. Tinta para cópia, litro.	10	8\$000
345. Tinta Nankin, vidro.	10	4\$500
346. Tinta para impressão, preta, nacional, kilo.	4	7\$500
347. Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo.	4	17\$500
348. Tinta para impressão em cores, estrangeira, kilo.	4	37\$500
Trabalhos graphicos:		
349. Formato 9x11, cento.	10	2\$100
350. Formato 17x11 1/2, cento.	10	2\$900
351. Formato 24x17, cento.	10	3\$200
352. Formato 33x22, cento.	10	3\$000
353. Formato 35x24, cento.	10	3\$500
354. Formato 44x32, cento.	10	4\$000
355. Formato 48x35, cento.	10	5\$000
356. Formato 64x44, cento.	10	6\$000
357. Formato 70x48, cento.	10	7\$000
Adicionar mais um de chapa.	—	7\$500
358. Telegrammas, formato 32x22, cento.	1.000	3\$200
359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma.	500	\$200
360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma.	100	1\$000
361. Individuos dactylographicas, uma.	2.000	\$120

362. Titulos declaratorios ou naturalizaçao, uma.	500	\$120
363. Titulos eleitoeaes de 50 folhas, um.	5.300	3\$200
364. Carteiras eleitoeaes, folha, uma.	2.000	1\$200
365. Carteiras de identidade, uma.	2.000	5\$000
366. Talões de 100 folhas, formato 24x11, um.	100	2\$200
367. Talões de 100 folhas, formato 24x17, um.	100	2\$400
368. Talões de 100 folhas, formato 33x22, um.	100	4\$000
369. Talões de 100 folhas, formato 47x35, um.	100	4\$000
Adicionar quando mais de uma chapa, cento.	—	1\$500
Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento.	—	1\$800
Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento.	—	2\$600
370. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento.	200	20\$000
371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro.	96	4\$600
Directoria de Contabilidade, em	—	—

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, vendendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de, garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha, ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-

ras (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, à perda da caução, que reverterá à Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja

recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922.
— Pereira Junior, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e escultores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. Ás 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e declaração do custo total do

monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital á entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Souza Barros n.º 163, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art.º 92 e §§ 1.º e 2.º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de novembro de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

**Departamento Nacional de Saúde
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á transessa Cerqueira Lima n. E 1, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de novembro de 1922 ás 14 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

**Departamento Nacional de Saúde
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Santa Clara n. 52, seu representante ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

**Departamento Nacional de Saúde
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITA-
RIOS TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua General Polydoro n. 117, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

**Departamento Nacional de Saúde
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á travessa Alice de Figueiredo n. 9, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de novembro de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

**Departamento Nacional de Saúde
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, 13 1/4, 13 1/2 e 13 3/4, respectivamente, os predios ns. 103 e 161 da rua da Passagem, 54 da rua General Severiano e 78 da rua General Polydoro, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1922. — *Joaquim Vidal, secretario.*

**Departamento Nacional de Saúde
Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua do Cassiano n. 28, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha, inspector.*

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral os cidadãos seguintes:

Bento Leitão de Souza, protocollo numero 26.589.

Joaquim Paula Torres, protocollo n. 49.463.

Paulo Ferreira da Motta, protocollo n. 44.981.

João Limas Gonçalves, protocollo n. 7.598.
Heitor Thomaz, protocollo n. 20.388.

Jorge de Campos Freire, protocollo n. 12.820.

João Gonçalves do Nascimento, protocollo n. 44.964.

João Rodrigues Marques, protocollo numero 16.520.

Augusto Joaquim Pereira, protocollo numero 39.147.

Joaquim Pereira, protocollo n. 39.146.

Abelardo Ribeiro da Silva, protocollo n. 57.450.

José Pio da Costa, protocollo n. 3.697.
Antonio de Almeida, protocollo n. 53.434.

Alfredo Fróes de Brito, protocollo numero 30.504.

João Carvalho da Silva, protocollo numero 23.540.

José Ferreira Marques, protocollo numero 59.452.

Adriano Pires Ferreira, protocollo numero 58.620.

Adalberto de Oliveira Bittencourt, protocollo n. 55.142.

Alfredo de Souza Machado, protocollo n. 42.264.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.

—O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Convido os Srs. candidatos ao alistamento eleitoral possuidores de talões de marcação de ns. 1 a 15.401, a retirarem os respectivos attestados de identidade dentro do prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922.
—O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O doutor Salvador Conceição, 1º delegado auxiliar, interino, da policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 100 do regulamento em vigor, manda que, no prazo maximo de 30 dias, a contar d'esta data, o transito de vehiculos pela rua do Rozario seja feito do Largo da Sé em direcção á rua Primeiro de Março.

Primeira delegacia auxiliar, em 13 de novembro de 1922. — O 1º delegado auxiliar, *Salvador Conceição.*

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Guilherme Schur.....	163	Automovel	11	Novembro	1922	Contra mão.....	Motorista.
João Gomes Guerra.....	231	"	"	"	"	Contornar local não permitido.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	276	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Isaac Erbes.....	280	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Annibal M. Pereira.....	542	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Manoel Ribeiro Novo.....	547	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José Pires.....	602	"	"	"	"	"	"
Garage Royal Limitada.....	742	"	"	"	"	"	"
Carlos Augusto N. Junior.....	1.079	"	"	"	"	"	"
José O. Cruzeiro.....	1.266	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Percy Schofield.....	1.722	"	"	"	"	"	Motorista amador.
São Thiago S. V. & Comp.....	1.730	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Grande Manufatura de Fumos Veado.....	1.778	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João Paulo.....	2.088	"	"	"	"	"	Motorista.
Sebastião da Costa.....	2.169	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmãos.....	2.259	"	2	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Ramiro N. Coelho.....	2.322	"	"	"	"	Manobra em local não permitido.....	"
Grjssimo H. da Silva.....	2.410	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio I. Fernandes.....	2.431	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
José da R. Gomes.....	2.556	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Alberto Beaumont (Dr.).....	2.666	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Affonso.....	2.746	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
José Pereira da Silva.....	2.752	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Alfredo J. Rodrigues.....	2.897	"	"	"	"	"	"
Adriano I. C. F. Dias.....	3.016	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Motorista amador.
Irmãos Vivaqua & Comp.....	3.056	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.179	"	"	"	"	"	Motorista.
Galdino Bosco.....	3.204	"	"	"	"	Excessiva velocidade...	Proprietario.
Companhia B. Productos Chimicos.....	3.284	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Joaquim Meirelles.....	3.308	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim A. Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Baptista & Irmãos.....	3.411	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Baptista & Irmãos.....	3.424	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Colombo Gamberini & Comp.....	3.544	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Herbert C. L. Dumont.....	3.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
Benjamin Berchalz.....	3.633	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Francisco J. Fernandes.....	3.724	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	Motorista.
Grande Manufatura de Fumos Veado.....	3.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Miguel A. Gomes.....	3.979	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto Serra.....	4.062	"	"	"	"	"	"
Antonio Trinta.....	4.276	"	"	"	"	"	"
São Thiago S. V. & Comp.....	4.281	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Carlos A. B. M. Oliveira.....	4.284	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
Ary Castro Portugal.....	4.360	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	"
Gustavo C. dos Santos.....	4.443	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim José Peixoto.....	4.481	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	"
Companhia Navegação S. Brasileira.....	4.584	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	4.968	"	"	"	"	"	"
Scraphim dos Santos.....	5.148	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Dolabella & Portella.....	5.258	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Elysio Mendes.....	5.409	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Eduardo M. Medeiros.....	5.568	"	"	"	"	"	Motorista.
João B. M. Rego (Dr.).....	5.597	"	"	"	"	"	Proprietario.
Claudino Antonio.....	5.608	"	"	"	"	"	Motorista.
Stude Back Brasil S. A.....	5.615	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Proprietario.
Almirante Alexandrino de Alencar.....	5.640	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.691	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

Inspectoria de Vehiculos, 14 de novembro de 1922.— O inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Anglo Mexican P. C. Ltd.....	43	Automovel	10	Novembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Veneravel O. 3º S. Francisco da Penitencia	107	"	"	"	"	"	"
João Alves Teixeira.....	196	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Oscar de Almeida Gama.....	230	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Socrates Floriano Peixoto.....	251	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	"
Albino de Souza Neves.....	360	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Manoel Machado da Silva.....	466	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Ferreira da Fonseca.....	486	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Antonio A. Pereira.....	996	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Octavio A. Nogueira.....	1.032	"	"	"	"	"	Motorista.
José R. da Silva.....	1.184	"	"	"	"	"	"
Dr. A. Lincoln Petter.....	1.196	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario L. de Alencar.....	1.211	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Magalhães.....	1.387	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Joaquim Gago Nunes.....	1.511	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.532	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Jayme Gonçalves Perdigão.....	1.782	"	"	"	"	"	"
J. C. V. Mendes.....	1.866	"	"	"	"	"	"
José Dias da Costa.....	1.974	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Hanseatika.....	2.089	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Teixeira.....	2.150	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	2.258	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio José da Silva.....	2.282	"	"	"	"	Entregar a direcção a outrem.	"
Antonio Lourenço.....	2.354	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Julio dos Santos.....	2.876	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro Gonçalves.....	2.888	"	"	"	"	"	"
Luiz A. da Silva.....	2.899	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Francisco Arteiro.....	2.954	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Sebastião Dias.....	2.976	"	"	"	"	Abandonado	Proprietario.
Raul Garcia da Silva.....	3.079	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Coronel Nicolau Malarzze.....	3.104	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.	Proprietario.
Flor Machado.....	3.470	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Americo A. dos Santos.....	3.567	"	"	"	"	"	Proprietario.
Augusto Pereira.....	3.642	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Vergilio Pessegani.....	3.707	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim da Silva Pinto.....	3.754	"	"	"	"	"	Proprietario.
Humberto Gomes Guerra.....	3.998	"	"	"	"	"	Motorista.
Arthur S. de Mattos.....	4.237	"	"	"	"	"	"
Renato B. Miranda.....	4.366	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Antonio.....	4.393	"	"	"	"	"	Motorista.
José R. Teixeira.....	4.874	"	"	"	"	"	"
José Teixeira.....	4.935	"	"	"	"	"	"
Antonio da Silva.....	5.003	"	"	"	"	"	"
José Galante Soares.....	5.084	"	"	"	"	"	"
Horacio Faria.....	5.151	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	5.215	"	"	"	"	Cortar a frente do bond.	Proprietario.
Dr. Francisco A. B. S. Junior.....	5.244	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dermeval M. Caldas.....	5.335	"	"	"	"	"	"
Evaristo B. Gomes.....	5.609	"	"	"	"	"	Motorista.
Annibal Augusto.....	5.636	"	"	"	"	"	"
Frederico C. C. Almeida.....	5.651	"	"	"	"	"	Proprietario.
Abilio dos Santos.....	5.669	"	"	"	"	"	Motorista.
The Rio J. Light and Pow.....	5.693	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Joaquim Coelho de Souza.....	5.974	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Paulo Soares.....	5.987	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de novembro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.